



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXV — N.º 136

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 78, DE 1970

Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais, e dá outras providências.

Art. 1.º — O art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal passa a ter a seguinte redação, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data da publicação da Resolução n.º 6, de 1960:

“Art. 342 — O funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço público, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores; e

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha abrangido um período de dez anos, consecutivos ou não, ainda que, ao aposentar-se, o funcionário esteja fora do referido exercício.

§ 1.º — No caso do item II dêste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função do padrão imediatamente inferior.”

Art. 2.º — O disposto no art. 349 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal se aplica, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 79, DE 1970

Prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.

Art. 1.º — É prorrogada, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, que proíbe a emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor no dia 29 de outubro de 1970.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 80, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e com o Netherlands Investment for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, para a construção do Porto de Aratu, naquele Estado.

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional e nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), sendo US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) com o Netherlands Investment for Developing Countries, destinado a atender aos encargos da primeira etapa da construção do Porto de Aratu e obras complementares de infra-estrutura, relacionadas com o mesmo Porto.

Art. 2.º — O empréstimo de que trata esta Resolução será amortizado no prazo de vinte anos, com quatro

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

anos e meio de carência, em trinta e duas quotas semestrais, iguais e sucessivas, nas condições em que vierem a ser pactuadas, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 81, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do “Termo de Alteração de Contratos” assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, e a firma Siemens A.G. — Munich, Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a prestar aval nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e no-

venta e um centavos), constante do “Termo de Alteração de Contratos” assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, e a firma Siemens A.G. de Munich, Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do Contrato Original de 11 de maio de 1966 e de pagamentos e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de números 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969, e aprovados pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969.

Art. 2.º — O valor do acréscimo de financiamento a que se refere o artigo 1.º corresponderá a aumentos de DM 316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) ao Aditivo n.º 3, e de DM 565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos) ao Aditivo n.º 4, que serão adicionados às respectivas operações autorizadas pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, sendo pagos nas condições, prazos e juros constantes do “Termo de Alteração de Contratos” a serem registrados pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 149.^a SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1970

4.^a Sessão Legislativa Ordinária
da 6.^a Legislatura

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO
CLEOFAS

As 10 horas acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —
Flávio Brito — Edmundo Levi — Clodimir Millet — Sebastião Archer —
Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Domício Gondim — João Cleofas — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôres — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER

N.^o 713, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 22, de 1970 (n.^o 2.093-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodimir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 22, de 1970 (número 2.093-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodimir Millet, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.^o 713, DE 1970

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 22, de 1970 (número 2.093-B/70, na Casa de origem). Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que se regerá por Estatuto aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 1.^o — O Presidente da República designará por Decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ 2.^o — Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3.^o — Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos referidos no art. 4.^o desta Lei e a respectiva avaliação.

Art. 2.^o — A Fundação, com sede e fóro na cidade de Cuiabá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o Decreto que os aprovar.

Art. 3.^o — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4.^o — O patrimônio da Fundação será constituído:

I. pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas

ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

II. pela dotação consignada anualmente ao Orçamento da União;

III. pela doação dos bens móveis e imóveis de domínio do Estado do Mato Grosso autorizada por lei;

IV. pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V. pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

VI. pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.^o — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.^o — No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.^o — No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido no mesmo ato.

Art. 5.^o — A manutenção da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será assegurada por recursos orçamentários da União.

Art. 6.^o — A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho Diretor constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos

serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jêtons de presença.

§ 2.º — O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora dele.

§ 3.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4.º — Ao ser constituído o Conselho Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato apenas de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) de 4 (quatro) anos.

Art. 7.º — O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

Art. 8.º — O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho e podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 9.º — A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 10 — Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso:

- I. a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá;
- II. a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso;
- III. o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

§ 1.º — Os estabelecimentos referidos neste artigo, e outros que venham a ser incorporados, serão reestruturados na organização da Universidade de forma a atender às exigências da legislação universitária vigente.

§ 2.º — Em qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 11 — O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade de Mato Grosso, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

Art. 12 — O pessoal do serviço público federal ora lotado na Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, incorporada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

Art. 13 — Será transferido para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o patrimônio do estabelecimento federal da Faculdade de Direito de Cuiabá.

Art. 14 — Os recursos consignados no Orçamento da União do corrente exercício em favor das instituições incorporadas à Universidade serão entregues à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 15 — O Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único — O Estatuto da Universidade disporá, igualmente, sobre sua estrutura, organização e funcionamento, com integral observância do que dispõe a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 16 — O Ministério da Educação e Cultura procederá a estudos visando à criação da Universidade Federal de Campos Grande, Mato Grosso, encaminhando-os dentro de 90 (noventa) dias, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 241, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa

de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Fernando Corrêa.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 242, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Ofício do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para realização de empréstimo externo destinado a financiar parte da construção do Porto de Aratu, naquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento que acaba de ser lido, nos termos regimentais será votado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 243, DE 1970

Sr. Presidente,

Nos termos do item 2 do art. 214, do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas, pelo falecimento do ex-Senador Heribaldo Vieira, as seguintes homenagens de pesar:

- a) apresentação de condolências à família do extinto;
- b) apresentação de condolências ao Estado do falecido e à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
- c) representação desta Casa nos seus funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à sua memória.

Justificação

O ex-Senador da República, Heribaldo Vieira, que até bem pouco tempo, prestava sua eficiente colaboração nos trabalhos desta Casa, falecido hoje às 5.30 horas, é merecedor dessa homenagem, não só, pela maneira elegante, agradável e eficiente que marcou a sua passagem na vida pública brasileira, como, também, pela excelente personalidade que o caracterizou.

Sala de Reuniões, em 21 de outubro de 1970. — Leandro Maciel — José Leite — Júlio Leite — Adalberto Sena — Antônio Fernandes — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

O SR. LEANDRO MACIEL — Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Senador Leandro Maciel, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. LEANDRO MACIEL (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma hora de grande emoção para mim, esta de vir à Tribuna desta Casa, trazer ao conhecimento dos nobres colegas, que hoje, nesta Capital, faleceu o ex-Senador Heribaldo Vieira.

Começamos juntos, a vida pública, há mais de quatro décadas, ao lado da figura inesquecível de homem raro no seu tempo, o Presidente Manoel Dantas. Heribaldo, ainda acadêmico de Direito, da Faculdade de Recife, já nas fileiras do Partido Republicano de Sergipe, era eleito para a Assembleia Legislativa, onde brilhou, no ardor da sua mocidade, da sua inteligência, liderando a ala jovem que era o suporte da política de renovação que marcara o Governo do impoluto sergipano. A luta foi árdua, os velhos chefes mal preparados, embora desgastados, ofereciam toda a sorte de resistências e não tinham grandeza para sentir, desatentos, às novas difettrizes políticas que o País se traçará. Heribaldo cresceu na luta, desassombrado, cheio de entusiasmo, conquistou o respeito e a admiração de seus correligionários. Uma transformação radical se processou. A po-

lítica de Sergipe era resolvida, no Rio, e, foi Manoel Dantas quem a deslocara, corajosamente, para Aracaju. Os descontentes se agrupavam em torno dos representantes federais que sentiam, no término do seu mandato, o encerramento de suas carreiras políticas. Dos quatro Deputados Federais, só retornou à Câmara o ex-Governador Graco Cardoso. Os outros eram elementos novos, muito jovens. De nada valeram o desespero e a intriga de quantos, no Rio, sombrosa do Catete, se julgavam donos do Estado. Foi este episódio marcante na vida política sergipana que Heribaldo Vieira tivera seu batismo de fogo. Homem moderado, sóbrio, seguro nas suas atitudes, correto e dedicado aos amigos, já se antevia a brilhante trajetória de sua vida pública. E o seu figurino novo, recortado dos salvados do PR, em franca desagregação e que no Brasil por inteiro, já tinha alcançado o povo, projetou-se sob os aplausos de quantos percebiam que era a precisa hora de mudar. Naquela época, por volta de 1928, já se sentia avizinhar-se a explosão cívica de 1930. E a Revolução, é justo que se diga, não pegou de surpresa o situacionismo sergipano. Foi, assim, neste ambiente, que Heribaldo formou a sua personalidade. Ele era renovação, via e sentia que a velha República estava a pique de ser substituída. Os movimentos de rebeldia que afloravam pelo País, captavam a simpatia da turma moça que Manoel Dantas modelava na sua escola política. Vitoriosa a Revolução, desmobilizado o Partido, todos entramos na conspiração pela redemocratização do País. E na primeira eleição, já com voto secreto, os remanescentes do Partido Republicano de Sergipe, se tornaram uma força atuante, ponderável, com grande capacidade aglutinadora, coesa, que se plantava na opinião pública, animada e já então incentivada do deliberado propósito de conquistar o Poder. Assim, de vitória em vitória, vencendo as dificuldades de uma oposição demorada, depois de muitos anos, de trabalho persistente, chegara em 1955, ao Poder.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Realmente, V. Exa. está fazendo justiça a um grande ex-Senador. Julgo de mais alta importância que V. Exa. inclua, no seu discurso, nossas sentidas condolências ao grande médico que trabalha nesta Casa, Dr. Luciano Vieira, filho do ilustre desaparecido.

O SR. LEANDRO MACIEL — Agradeço o aparte do eminente Senador José Ermírio e incorporo-o ao meu discurso.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Velho amigo e contemporâneo de Heribaldo Vieira na Faculdade de Direito de Recife, admirador de suas excelentes qualidades de homem público, posso assegurar que ele foi, realmente, um grande Senador; operoso, tendo deixado excelente nome nesta Casa. Hoje, cedo, fui ao hospital, na esperança de ainda poder encontrá-lo com vida. Entretanto, fui recebido por seu filho, Marcos Vieira, funcionário do Senado, que me deu a dolorosa notícia. Quero, então, incorporar ao necrológico que V. Exa., com tanto brilho, está fazendo de seu correligionário, colega, contemporâneo e amigo, as homenagens da bancada da Paraíba, e a minha pessoal, ao ilustre representante de Sergipe que foi nesta Casa o Senador Heribaldo Vieira.

O SR. LEANDRO MACIEL — Agradeço o aparte do eminente Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Ninguém tanto quanto V. Exa. é qualificado e autorizado para traçar o perfil do notável sergipano que hoje faleceu. Por isso, peço a V. Exa. seja o nosso intérprete, o intérprete da Maioria, para dizer à Nação o que valeu, o que significou, para Sergipe e para o Brasil, a figura do ex-Senador Heribaldo Vieira.

O SR. LEANDRO MACIEL — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois não.

O Sr. Adalberto Sena — Depois das sentidas manifestações dos nobres colegas, Senadores José Ermírio e Ruy Carneiro, julgo-me no dever de dar a essas duas homenagens um sentido ainda mais alto, o sentido da homenagem de todo o Movimento Democrático Brasileiro. Desejo também associar a essa manifestação o sentimento do amigo que fui — e com isso muito me honrei — do Senador Heribaldo Vieira. Nesse seu discurso que fique incorporada também a minha grande saudade daquele colega, uma saudade que por pouco não chega às lágrimas. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito obrigado.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Edmundo Levi — Ao ingressar nesta Casa, em 1963, encontrei Heribaldo Vieira. Já o conhecia de nome. Não o conhecia, entretanto, pessoalmente, mas, com o convívio, habituei-me a admirar a figura de Heribaldo Vieira, homem simples, modesto, mas dotado de uma convicção e de uma seriedade de princípios impressionante. Sempre se manteve com toda a dignidade no seu mandato, sempre procurou exercê-lo com elevação, sem paixões, dando a esse mandato o sentido alto que deve ter um mandato político. Lembro-me de uma oportunidade em que, numa Comissão Mista, se discutia assunto relacionado com a Amazônia. Heribaldo Vieira, para minha surpresa, tomou ele mesmo a defesa dos interesses da nossa região, embora alguns do Sul os combatessem. Depois explicou-me S. Exa. que estava convencido da necessidade de tal medida. Veja, portanto, V. Exa. que espírito notável o de Heribaldo Vieira: ele punha acima das contingências regionais a unidade nacional. Era, por conseguinte, um espírito de escol, um homem que exercia o seu mandato com plena consciência. Portanto, queira V. Exa., nobre Senador Leandro Maciel — e falo também em

nome do Senador Flávio Brito — incorporar ao seu discurso de pesar pela morte de Heribaldo Vieira, a homenagem do povo da Amazônia.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito grato ao aparte de V. Exa., Senador Edmundo Levi.

O Sr. Mello Braga — Dê-me licença para um aparte, nobre Senador Leandro Maciel. (Assentimento do orador.) Autorizado pelos nobres colegas Adolpho Franco e Ney Braga, falo em nome da Bancada do Paraná. Queremo-nos associar às manifestações de pesar pelo falecimento do ex-Senador Heribaldo Vieira, nosso companheiro na Constituinte de 46. Por muitos anos privamos com ele na outra Casa do Congresso Nacional e, posteriormente, no Senado, pudemos apreciar de perto as suas virtudes, o seu espírito de homem público, o seu interesse pelos problemas nacionais. Era um grande sergipano. O Brasil perde, com a morte de Heribaldo Vieira, uma das expressões mais lídicas de homem público, que tanto honrou o Parlamento, que tanto honrou seu Estado, pelo seu critério, pela sua honestidade e pelo seu procedimento sempre correto com as coisas públicas.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito obrigado, nobre Senador Mello Braga.

O Sr. Antônio Fernandes — Permita-me um aparte, nobre Senador Leandro Maciel. (Assentimento do orador.) Senador Leandro Maciel, peço a V. Exa. incorpore ao seu discurso um voto de profundo pesar em nome de meu Estado, a Bahia, que, neste instante, deve estar sentindo a mesma tristeza de todo o povo sergipano.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito grato, nobre Senador.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permita-me V. Exa. um aparte, nobre Senador Leandro Maciel?

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois não.

O Sr. Carlos Lindenberg — Fui colega do nobre Senador Heribaldo Vieira, na Constituinte e, depois, nos perdemos de vista durante muito tempo. Fui encontrá-lo, agora, já internado na Casa de Saúde, e por sinal que me ofereceu, muito gentilmente,

um dos seus discursos pronunciados nesta Casa, que é um primor não só pela forma como pelo fundo. Tendo acompanhado a sua vida parlamentar, conheço relativamente bem os trabalhos por ele prestados a este País. Assim, em nome da Bancada do Espírito Santo nesta Casa, quero solidarizar-me com V. Exa. nas homenagens que presta àquele vulto sergipano que tantos serviços prestou ao seu Estado e ao seu País. Pedimos, também, que seja transmitido à Exma. família, a seus filhos, o sentimento de pesar do Estado do Espírito Santo. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito grato, nobre Senador.

O Sr. Milton Campos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois não.

O Sr. Milton Campos — Quero solidarizar-me, como representante de Minas Gerais, às homenagens que V. Exa., Senador Leandro Maciel, presta à memória do Senador Heribaldo Vieira. Faço-o com o sentimento de quem foi seu colega na Constituinte de 46, podendo, desde então, admirar as suas peregrinas virtudes.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois não.

O Sr. Atílio Fontana — Quero, em meu nome e, creio, interpretando o pensamento dos demais Senadores que representam, nesta Casa, o Estado de Santa Catarina, associar-me às homenagens de pesar que se está prestando ao falecido Senador Heribaldo Vieira. Nesta oportunidade, apresento as minhas condolências ao ilustre Dr. Luciano Vieira, médico do Senado, filho do extinto, que tão relevantes serviços tem prestado a esta Casa. Desejo, pois, solicitar a Vossa Excelência incorpore ao seu discurso este nosso voto de pesar.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito grato, nobre Senador.

O Sr. Sigefredo Pacheco — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador.) — O Piauí se incorpora às manifestações de pesar e

admiração às homenagens que V. Exa. está prestando ao Senador Heribaldo Vieira. Fui um seu grande amigo, desde a Constituinte até a convivência que tivemos no Senado. Na minha já longa vida, cada dia se abre um vácuo, um vácuo profundo e irreparável. Este de hoje foi muito doloroso, muito sentido porque dedicava a Heribaldo Vieira amizade muito grande. Quero destacar, também, fora de toda política, o grande atributo que possuía Heribaldo Vieira — era um poeta primoroso. Traduzia, nos seus versos, os sentimentos da alma brasileira e da alma sergipana. Incorpore, portanto, V. Exa., ao seu discurso, a manifestação de profundo pesar e as condolências de um grande amigo do extinto.

O SR. LEANDRO MACIEL — Incorporo ao meu discurso o aparte de V. Exa., que muito me honra.

(Retomando a leitura.) — A Revolução Paulista, o golpe de 1937, a campanha do Brigadeiro, a ex-UDN foram etapas de uma jornada memorável. Heribaldo foi, indiscutivelmente, um grande arregimentador, na humildade que era a sua grande moldura, ele sabia atrair e cativar o povo. Tornou-se líder por imposição das suas qualidades e da sua vocação política. Depois de Deputado Estadual, foi Secretário da Segurança, da Justiça e também da Educação, Deputado Federal, Consultor Jurídico do Estado e Senador em 1958. Advogado dos mais procurados em Aracaju, a sua banca movimentadíssima não lhe dera fortuna. Não sabia cobrar. Trabalhava demais e ganhava muito pouco. Em 1966, terminado o mandato de Senador, candidatara-se à Câmara dos Deputados. Não logrou a eleição.

O Sr. Guido Mondin — Se V. Exa. me permite, nobre Senador ...

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — ... sei que, se meus colegas de Bancada, Senadores Daniel Krieger e Mem de Sá, aqui estivessem, manifestariam o seu pesar pelo acontecimento. Por isso, quero, apartando o nobre Senador, manifestar, precisamente, em nome da bancada do Rio Grande, este sentimento. O Senador Heribaldo Vieira passou pelo Senado sabendo fazer amigos, e os fez de maneira capaz de

torná-lo lembrado, sempre, pelo seu caráter, pela sua bondade, pela sua maneira simples de alimentar amizades. Eu me permitira lembrar que aqui, nesta Casa, em particular, com ele fizeram amizade dois Senadores, o nobre Senador Adalberto Sena e eu. Éramos companheiros constantes em uma série de iniciativas. Quando, há pouco, tomei conhecimento do falecimento de Heribaldo Vieira, fiquei verdadeiramente chocado. Por isso, trago ao discurso de V. Exa. a minha solidariedade e, creia, ela é plena de pesar, é plena de sentimento. O que nos resta, em acontecimentos assim, é pedir a Deus, homem de fé que somos, que o tenha consigo, que o guarde. Heribaldo Vieira bem o merece. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. LEANDRO MACIEL — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Carvalho Pinto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEANDRO MACIEL — Pois não.

O Sr. Carvalho Pinto — Servindo-me da oportunidade desta interrupção, permito-me, nobre Senador, testemunhar, também, em nome da representação de São Paulo, a nossa inteira solidariedade à justa e merecida homenagem que está sendo, neste instante, prestada à memória do saudoso homem público, que tanto dignificou este Parlamento.

O SR. LEANDRO MACIEL — Muito obrigado a V. Exa.

Concluindo, Sr. Presidente:

Apoiado de início por fortes contingentes eleitorais que lhe asseguravam a vitória, não pôde, no curso da campanha, acompanhar a concorrência que exercia outros facínios. Saiu mais pobre da política. Herdou apreciável fortuna e no final do mandato precisava de um modesto emprego para viver. Nomeado para o Tribunal de Contas, como Subprocurador, ali foi um incansável trabalhador e acatado por seus notáveis conhecimentos jurídicos. Neste perfil, feito às pressas, por mim, em condições precárias, que me encontro batido por uma emoção incontrolável, eu quero, contudo, deixar neste registro as homenagens da minha grande saudade, do homem bom, do companheiro de sempre, do amigo dedicado. Saudade minhas e dos no-

bres colegas da bancada Sergipana e dos representantes dos diferentes Estados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A Mesa associa-se às homenagens requeridas em memória do ex-Senador Heribaldo Vieira e fará a devida comunicação dos sentimentos de pesar à família enlutada, ao Governo do Estado de Sergipe e à Assembléia Legislativa daquele Estado.

Designo uma Comissão, composta pelos Senadores Leandro Maciel, José Leite e Júlio Leite, para representar o Senado nas homenagens que serão prestadas à memória daquele pranteado homem público.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Estão presentes na Casa 37 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1970 (n.º 160/70, na Casa de origem), que aprova o Acórdão Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 706 e 707, de 1970, das Comissões — de Relações Exteriores; e — de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 60, de 1970**

(N.º 160-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Acôrdio Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdio Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159/70, na Casa de origem), que aprova o Acôrdio sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 708 a 710, de 1970, das Comissões — de Relações Exteriores; — de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica; e — de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 61, DE 1970**

(N.º 159-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Acôrdio sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdio sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos de Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 80/70 (oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão do seu Parecer n.º 700/70), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00, com a firma Catterpillar America Co., de Peoria — Illinois, Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 701 e 702, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 80, DE 1970**

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Catterpillar America Co., de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) com a firma Catterpillar America Co., de Peoria — Illinois — EUA, destinado a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Catterpillar, destinados à manutenção e construção de estradas no mesmo Estado.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pôrto de embarque dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avaliado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período da amortização do fi-

nanciamento estrangeiro, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 81/70 (oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 703/70), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do "Térmo de Alteração de Contratos", assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR e a firma Siemens A. G. Munich — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 704 e 705, das Comissões — de Constituição e Justiça; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 81, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento ex-

terno constante do "Térmo de Alteração de Contratos" assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma SIEMENS A.G. — Munich — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a prestar aval nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM.882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), constante do "Térmo de Alteração de Contratos" assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma SIEMENS A.G. de Munich — Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do Contrato Original de 11 de maio de 1966 e de pagamentos e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de números 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969, e aprovados pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969.

Art. 2.º — O valor do acréscimo de financiamento a que se refere o artigo 1.º corresponderá a aumentos de DM.316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) ao Aditivo n.º 3, e de DM.565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos) ao Aditivo n.º 4, que serão adicionados às respectivas operações autorizadas pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, sendo pagos nas condições, prazos e juros constantes do "Térmo de Alteração de Contratos" a serem registrados pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 242, lido na hora do Expediente, de urgência para o ofício em que o Governo da Bahia solicita autorização para contrair empréstimo externo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento foi aprovado.

Em decorrência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças sobre a autorização solicitada pelo Governador do Estado da Bahia.

Com a palavra o Sr. Senador José Leite, Relator da matéria.

O SR. JOSÉ LEITE (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e por meio do Ofício n.º S-31, de 1970, o Governador do Estado da Bahia solicita ao Senado Federal a necessária licença para que aquele Estado possa realizar, no exterior, operação de crédito no montante equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), sendo US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) com o Notherlands Investment Bank for Developing Countries, destinada a financiar parte da construção do Porto de Aratu, na Baía de Caboto.

Informa o Chefe do Executivo baiano que o Ministro da Fazenda, dando prosseguimento às negociações então em curso, manifestou ao BID, através de telex, a intenção de vir a conceder a garantia do Tesouro Nacional para o empréstimo, pois o projeto é prioritário, conforme dá conta o Aviso n.º 423 do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Com o objetivo de instruir o pedido, a autoridade solicitante encaminhou anteprojeto do porto de Aratu, pesquisa da demanda de carga, análise do projeto de financiamento e os atos legislativos publicados no órgão oficial do Estado da Bahia.

Salienta o documento governamental:

"Por oportuno, esclareço que, quando da tramitação final do pedido de formalização da garantia pelo Tesouro todos os elementos complementares acaso exigidos serão oferecidos aos órgãos competentes, a fim de que a operação obedeça rigorosamente à legislação em vigor e às normas da política econômico-financeira do Governo Federal."

Efetivamente, o Ministério da Fazenda, pelo telex n.º 1.361, de 13 de agosto de 1970, informou ao Diretor Executivo pelo Brasil, do BID, que o Ministro da Fazenda se dispunha, em princípio, a conceder garantia da União, para empréstimo no valor de até dez milhões de dólares, destinado ao financiamento do porto do centro industrial de Aratu. Referido porto fora considerado, em setembro de 1969, obra de caráter prioritário, pelo Ministério do Planejamento, para efeito de contratação de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. A decisão do Planejamento foi tomada, conforme o Ofício n.º 423/69, do Ministro Hélio Beltrão, após ouvidos o Ministério do Interior, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e os órgãos técnicos do Ministério do Planejamento.

A prioridade foi confirmada ao Presidente Felipe Herrera, do BID pelo Ofício SGC/36/69, do Ministério do Planejamento, e comunicada ao Diretor Executivo da mesma instituição pelo Ofício SGC/37/69.

O Banco Central do Brasil, pelo Ofício n.º 70/48 — CEMPEX (Firce), de 13 de outubro de 1970 (juntado ao processo), informa ao Governador da Bahia que:

"Temos a honra de nos referir ao Ofício dirigido por V. Exa. ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em 6-8-70, a propósito das negociações que vêm sendo conduzidas pelo Governo do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — acerca de empréstimo no valor de US\$ 9 milhões destinado a suprir os recursos necessários à construção do Porto de Aratu, na área do centro industrial de Aratu.

A propósito, e de acordo com o disposto no Inciso I, do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. Exa. que, em Sessão de 8-10-70, a Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX — tomou conhecimento das negociações que vêm sendo desenvolvidas em torno do mencionado empréstimo, ressaltando, contudo, que a contratação da operação em causa deverá condicionar-se à observância das normas da política econômico-financeira do Governo Federal."

Em outro ofício, que tomou o n.º 70/49 — CEMPEX (Firce), há novas referências ao empréstimo de oito milhões de dólares, mais o seguinte:

"A propósito, e em aditamento ao supra-citado expediente, vimos informá-lo de que anotamos também as gestões promovidas por V. Exa. junto ao Banco Neerlandês para Investimentos em Países em Desenvolvimento, para obtenção de crédito no valor de US\$ 2 milhões, paralelo àquele negociado com o BID."

O Diário Oficial do Estado da Bahia, n.ºs 8.691 e 8.692, de sábado 17, e domingo, 18 de outubro de 1970 publica, à primeira página, a Lei estadual n.º 2.844, de 16 do mesmo mês, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no exterior, no montante de oito milhões de dólares com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e dois milhões de dólares com o Netherlands Investments for Developing Countries.

A conclusão dos estudos anexados ao processo afirmam que o projeto do Porto de Aratu é "viável sob os pontos de vista técnico, econômico e financeiro e não existe impedimento legal para a sua execução".

Dessa maneira, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização pleiteada, apresentando, nos termos regimentais, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 83, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e com o Netherlands Investment for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, para a construção do Porto de Aratu, naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional e nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), sendo US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) com o Netherlands Investment for Developing Countries, destinado a atender aos encargos da primeira etapa da construção do Porto de Aratu e obras complementares de infra-estrutura, relacionadas com o mesmo porto.

Art. 2.º — O empréstimo de que trata esta Resolução será amortizado no prazo de 20 (vinte) anos, com quatro anos e meio de carência, em trinta e duas quotas semestrais, iguais e sucessivas, nas condições em que vierem a ser pactuadas, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto. Para tanto, concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, Relator.

O SR. GUIDO MONDIN (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é o seguinte:

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo,

no valor de dez milhões de dólares, sendo oito milhões de dólares por intermédio do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e dois milhões de dólares com o Netherlands Investment for Developing Countries, para atender aos encargos da primeira etapa da construção do Porto de Aratu e obras complementares de infra-estrutura relacionadas com o mesmo.

Foram anexados ao processado documentos que atendem às exigências constantes dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno do Senado Federal, ou sejam:

- texto da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, que autoriza a operação;
- parecer da CEMPEX (Firce), expressando o ponto de vista da autoridade incumbida da política financeira do Governo;
- manifestações dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, concordando com a operação.

Ante o exposto e verificando-se que a matéria se enquadra na preceituação do art. 42, IV, da Constituição, opinamos pelo acolhimento do projeto de resolução da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Solicito o parecer da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. Para isso, dou a palavra ao Sr. Senador Flávio Brito, Relator designado.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no montante de dez milhões de dólares dos quais oito milhões de dólares com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — e dois milhões de dólares com o Netherlands Investment for Developing Countries, para a primeira etapa da construção do Porto de Aratu, na baía de Caboto naquele Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista os aspectos que lhe são dados a examinar, opinou pelo acolhimento da proposição.

A obra a que se refere a operação de empréstimo em exame representa importante etapa no plano de desenvolvimento industrial do Estado da Bahia, abrangendo área de 436 quilômetros quadrados, ao norte da cidade de Salvador. As obras complementares da infra-estrutura visam a construção de estrada de acesso ao porto, o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água ao porto e à indústria pesada, com provisões ainda de ampliação do porto e instalação de ramal ferroviário em ligação com a rede ferroviária do Estado, além de estudos hidrológicos e perfuração de poços necessários ao abastecimento de água.

Em face do exposto, verifica-se estar perfeitamente justificado o empréstimo solicitado, razão por que opinamos favoravelmente ao projeto de resolução da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tendo em vista os pareceres apresentados pelas Comissões competentes e achando-se o projeto devidamente instruído, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto de resolução, que autoriza a realização de empréstimo pelo Governo do Estado da Bahia. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — De acordo com o Regimento Interno, encontrando-se a matéria em regime de urgência, passa-se, imediatamente à apreciação da Redação Final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 714, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 83, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 83, de

1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e com o Netherlands Investment for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, para a construção do Porto de Aratu, naquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 714, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 83, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e com o Netherlands Investment for Developing Countries, nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, para a construção do Porto de Aratu, naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com aval do Tesouro Nacional e nos termos da Lei Estadual n.º 2.844, de 16 de outubro de 1970, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), sendo US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) com o Netherlands Investment for Developing Countries, destinado a atender aos encargos da primeira etapa da construção do Porto de Aratu e obras complementares de infra-estrutura, relacionadas com o mesmo porto.

Art. 2.º — O empréstimo de que trata esta resolução será amortizado no prazo de vinte anos, com quatro anos e meio de carência, em trinta e duas quotas semestrais, iguais e sucessivas, nas condições em que vierem

a ser pactuadas, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 244, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, com a firma Catterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois, Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 715, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com aval

do **BNDE** e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de **US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares)**, com a firma Catterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 715, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Catterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER—BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo no valor de **US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares)** com a firma Catterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América, destinada a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Catterpillar, destinados à manutenção e construção de estradas do mesmo Estado.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — porto de embarque dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avaliado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência, e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de amortização do financiamento estrangeiro, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e ao disposto na Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Passa-se à discussão da redação final da matéria.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 245, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista em acréscimo de operação de financiamento externo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO
PARECER N.º 716, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual número 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do "Termo de Alteração de Contratos" assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, e a firma SIEMENS A.G. — Munich, Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 716, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do "Termo de Alteração de Contratos" assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, e a firma Siemens A.G. — Munich, Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a prestar aval

nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), constante do "Termo de Alteração de Contratos" assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, e a firma Siemens A.G. de Munich, Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do Contrato Original de 11 de maio de 1966 e de pagamentos e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de números 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969, e aprovados pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969.

Art. 2.º — O valor do acréscimo de financiamento a que se refere o artigo 1.º corresponderá a aumentos de DM.316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) ao Aditivo n.º 3, e de DM. 505.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos) ao Aditivo n.º 4, que serão adicionados às respectivas operações autorizadas pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, sendo pagos nas condições, prazos e juros constantes do "Termo de Alteração de Contratos" a serem registrados pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em discussão a redação final do projeto de resolução.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 68, DE 1970

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliares de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-b, do Regimento Interno), tendo Pareceres: 1 — sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade; 2 — sobre as emendas: da Comissão Diretora (número 668/70), contrário; da Comissão de Constituição e Justiça (oral): quanto à Emenda n.º 1, pela constitucionalidade e, contrário, sob o ponto-de-vista da técnica administrativa; quanto à Emenda n.º 2, pela não-admissão, de acordo com o disposto nos arts. 42, IX, e 57, parágrafo único, da Constituição.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 22, DE 1970

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (número 2.093/70, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo Parecer sob o número 713/70, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para turno suplementar.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 150.^a SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1970

4.^a Sessão Legislativa Ordinária da 6.^a Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Manoel Villaga — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tórres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 84, DE 1970

Altera denominação de cargo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o — Os cargos de Inspetor de Segurança e de Guarda de Segurança do Quadro da Secretaria do Senado Federal passam a denominar-se, respectivamente, de Inspetor Policial Legislativo e Agente Policial Legislativo.

Art. 2.^o — Os artigos 40, letra i, e 189, letra a, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução n.º 6/60 e suas alterações), passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40

i) substituição da expressão “vigiar” por “policiar”.

Art. 189

a) substituição da expressão “vigilância” por “policiamento”.

Art. 3.^o — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto está, antes do mais, em conformidade com a Constituição, que, em seu artigo 30, declara expressamente:

“Art. 30 — A cada uma das Casas compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre suas organizações, polícia e provimento de cargos de seus serviços.”

Em segundo lugar, a alteração proposta visa adequar a denominação dos cargos de Inspetor e Guarda de Segurança à realidade de suas funções, que são de natureza eminentemente policial.

Realmente, os Inspetores e Guardas de Segurança exercem, no setor legislativo, tarefas semelhantes às que exerce a Polícia, na área do Executivo.

Em terceiro lugar, os Inspetores e Guardas de Segurança do Senado possuem, em sua maioria, cursos de Polícia e, para ingressarem no Senado, são submetidos a rigoroso concurso, em que prestam, entre outros, exame de técnica policial.

Não podem, assim, esses funcionários ser equiparados aos simples vigilantes ou guarda-noturno, pois sobre eles recai, em tarefa diuturna, a responsabilidade da segurança dos parlamentares, dos servidores do Congresso e de visitantes ilustres.

Tôdas essas observações nos induzem a considerar como justa e oportuna esta proposição, que temos a

honra de submeter à apreciação da Casa.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de outubro de 1970. — **João Cleofas** — **Lino de Mattos** — **Fernando Corrêa** — **Edmundo Levi** — **Paulo Tórres**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa, a fim de receber emendas, pelo prazo de três Sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 246, DE 1970

De acordo com o disposto no artigo 35, item III, in fine, da Constituição, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 60 dias, a partir do dia 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **José Ermirio**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença, nos termos requeridos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 247, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 40/70-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, de acordo com o dispositivo regimental.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de projeto.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 43, DE 1970

Altera o Decreto-lei n.º 199, de 25-2-1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O caput do art. 33, do Decreto-lei n.º 199, de 25-2-1967 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 — O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todo aquele que arrecadar, ou gerir bens, dinheiros e demais valores da União ou pelos quais esta responda, bem como os administradores das entidades da Administração Indireta, ou de outras entidades que, de alguma forma, gerirem ou aplicarem dinheiros públicos federais.”

Art. 2.º — Todo aquele que der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e material da União, ou pelos quais esta seja responsável, ou que aplicar irregularmente dinheiros públicos, fica sujeito, além da reparação do dano, ou do recolhimento da parcela irregularmente aplicada, à multa de até 20%, calculada sobre o valor da coisa, bem ou valor.

Parágrafo único — A pena será aplicada pelo Tribunal de Contas da União, em processo regular de tomada de contas, em que seja assegurada ampla defesa ao responsável.

Art. 3.º — Os ocupantes de função ou cargo de chefia que deixarem de encaminhar os orçamentos e balanços dos órgãos da Administração Indireta para os fins previstos no art. 109 da Lei 4.320/64, serão destituídos das referidas funções, com inabilitação, por cinco anos, para exercer qualquer cargo ou função de direção ou chefia.

Parágrafo único — A pena será aplicada pelo Presidente da República, à vista de conclusão de processo

regular de inquérito administrativo, que para esse fim obrigatoriamente deverá ser instaurado.

Art. 4.º — Todo aquele que deixar o exercício de cargo ou função e estiver sujeito a prestação de contas pela manipulação de dinheiros, bens e demais valores públicos, nos termos do art. 34, do Decreto-lei n.º 199, de 25-2-1967, é obrigatório, no prazo de 30 dias, a prestar contas.

§ 1.º — O descumprimento deste dispositivo, sujeitará o responsável à pena pecuniária de valor igual a 3 (três) salários-mínimos por mês que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2.º — A pena pecuniária de que trata o parágrafo anterior será aplicada, a qualquer tempo, pelo Tribunal de Contas da União, que determinará a cobrança mediante desconto em folha de pagamento de vencimentos ou por ação executiva própria.

Art. 5.º — Salvo disposição legal fixando menor prazo, os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta são obrigados a encaminhar, até 30 de abril do ano seguinte, à Inspeção Geral de Finanças respectiva, suas prestações de contas, cabendo à referida I.G.F. remetê-las, devidamente examinadas e com parecer conclusivo sobre a sua regularidade, até 30 de junho subsequente, ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — Aos responsáveis pelo descumprimento dos prazos fixados neste artigo, aplicam-se a pena e as demais disposições de que tratam os §§ do art. 4.º desta Lei.

Art. 6.º — As regras e disposições constantes desta Lei aplicam-se aos três poderes da União.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Revolução de 31 de março de 1964, apregooou, como um dos pontos básicos de sua plataforma, o combate à corrupção.

Uma das grandes campanhas que encetou, visou a submeter os Municípios brasileiros a um rígido sistema

de controle. Assim é que, em face de a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, haver introduzido inovações profundas no sistema tributário nacional e criado o Fundo de Participação dos Estados e Municípios (art. 20) e em que pese a Constituição de 1967 haver dito que a parte distribuída aos Estados e Municípios constituía receita dos mesmos (art. 24, § 7.º, e art. 182 do ADCT), o que foi mantido pela Emenda n.º 1 (art. 23, § 8.º), e que ao Tribunal de Contas cabia velar, apenas, pela entrega das quotas (art. 26, § 19, Cf. Emenda n.º 1/69, art. 24, § 1.º), entendeu-se que esse Fundo era receita da União e, como tal, os Estados e Municípios tinham de prestar contas dele ao Tribunal de Contas da União.

De tal sorte evoluiu o sistema de lá para cá que, agora, um Município está sujeito a prestar contas, simultaneamente, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, a este quanto ao Fundo, além de ter que submeter, previamente, o plano de aplicação ao Governo Federal (Emenda n.º 1), de 1969, art. 24, § 1.º, a).

É fácil de concluir que esse rígido controle, em que pese os benefícios dele decorrente quanto à moralidade administrativa, tem causado sérios embaraços mormente às Prefeituras do interior, não aparelhadas, devidamente, para cumprir a pretora de normas que são baixadas pelo Governo Federal, inclusive pelo próprio Tribunal de Contas da União.

No que toca à Administração Federal o que se viu foi coisa diversa. Enquanto se centralizou, como se mencionou, o mais que se pôde, o controle sobre a administração local, descentralizou-se, onde podia e onde não podia, o controle da administração federal, como se verá.

Com efeito, pelo sistema introduzido pelos Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, pôs-se termo, a pretexto de não criar embaraços à administração, ao então sistema de controle centralizado do Tribunal de Contas da União sobre a administração — contrariamente ao adotado para os governos locais — e criou-se um órgão de controle interno, chamado de Auditoria Interna, ficando, apenas, o

Tribunal de Contas da União com a finalidade de acompanhar aquele controle através do chamado sistema de controle externo.

Sabido é que o controle anterior deixava muito a desejar porque, desajustado da realidade brasileira, foi-se transformando o Tribunal em um órgão anacrônico que mais embarçava a administração do que controlava a administração financeira.

Seja dito de passagem que o próprio Tribunal de Contas reconhecia essas deficiências e as apontava ao Congresso Nacional, pelo menos uma vez por ano, quando do exame das contas do Executivo.

Veja-se a esse respeito, para exemplificar, a análise feita in "Parecer Prévio Sobre as Contas do Presidente da República (1964)" (D.I.N. 1965 — págs. 10 a 33) em que o problema é longamente exposto.

Focalizemos, apenas, um dos pontos postos em relevo nesse "Parecer Prévio" para ajuizar do problema. Conforme ali se salientou (págs. 15 a 19) enquanto que o Presidente da República tinha a sua situação minuciosamente regulada e podia ser destituído do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por cinco anos quando praticasse qualquer infração às normas financeiras (Const. de 1946, arts. 89 e 62, § 3.º e Lei n.º 1.079, de 1950) — e o Presidente da República não aplicava, como não aplica hoje, dotações orçamentárias — os administradores, os verdadeiros executores do orçamento, estavam sujeitos, quase sempre, a uma platônica pena de Cr\$ 0,20 a Cr\$ 10,00 por atentado às normas de contabilidade pública e à lei orçamentária.

Infelizmente, não foram esses reclamos atendidos oportuno tempore.

Pela reforma introduzida no País pelos invocados Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, que ocorreu?

Substituiu-se um sistema considerado anacrônico de controle que, embora mal, vinha funcionando, por outro inexistente.

Com efeito, prevista, ex-abrupto, a criação dos órgãos de auditoria interna em 1967 e transferidas capitais funções do Tribunal de Contas da União para eles, esses órgãos somente em 1968 começaram a ser instalados.

Tal estado de coisas levou o Tribunal de Contas da União — evidentemente legislando a respeito mas à mingua de outra solução — a decidir que as tomadas de contas até 1968 continuariam a ser analisadas de acordo com a legislação anterior.

Afrouxaram-se, consideravelmente, as normas de controle quanto à administração pública federal posto que, ainda hoje, não estão suficientemente aparelhados alguns órgãos de controle interno.

Compare-se isso com o verdadeiro sistema de arrôxo a que estão submetidas as administrações municipais que têm de prestar contas às Câmaras Municipais, aos Tribunais de Contas do Estado e ao da União, além de terem de apresentar planos de aplicação prévios.

Mas, dir-se-ia, seria conveniente retornar ao sistema de controle anterior, exercido pelo Tribunal de Contas da União, sobre a administração federal?

Já agora que o sistema introduzido pela reforma administrativa, três anos depois, começa a funcionar não seria prudente e recomendável que recomencesse tudo de novo, iniciando-se nova fase de desconrole.

O que se faz mister é corrigir as principais distorções do sistema para aprimorá-lo e experimentá-lo devidamente, por um período de tempo, para se ajuizar da conveniência de alterá-lo profundamente. Por ora, ele ainda não produziu frutos.

Vejam os quais essas distorções.

A primeira delas deflui da própria lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, baixada pelo Decreto-lei n.º 199, de 1967.

Com efeito, enquanto que o art. 33 dessa Lei Orgânica declara que

"O julgamento pelo Tribunal de Contas, da regularidade das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta e das que, por força de lei, lhe devam prestar contas..."

O art. 33 lhe limita a jurisdição ao estabelecer que somente são nela compreendidos os administradores das entidades da Administração Indireta

"quando houver expressa disposição legal".

Acresce a circunstância de que, por força do Decreto-lei n.º 900, na parte que alterou o art. 4.º do Decreto-lei n.º 200/67, excluiu-se as Fundações das regras aplicáveis aos órgãos da Administração Indireta — Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista — em razão do que, já agora, quanto às Fundações, não subsiste dúvida que somente quando houver "expressa disposição legal" estão sujeitas elas a prestar contas daquilo que receberam do Tesouro Nacional ao Tribunal de Contas.

Por outro lado, líquido e certo, por força das normas constitucionais vigentes a partir de 1946 e inscritas no art. 70, § 5.º, da Emenda n.º 1, de 1969, nenhuma dúvida poderia haver pelo menos quanto às autarquias.

Dúvidas, data venia, parece que não podia haver quando essa Emenda estabeleceu que o Tribunal de Contas teria jurisdição "Sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União (§ 3.º) abarcando, portanto, até o Judiciário e o Legislativo e, portanto, todos os órgãos da administração, inclusive a indireta.

Dúvidas não poderiam existir quando se estabelece na Carta em vigor que a jurisdição do Tribunal de Contas atinge "os administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 70, § 1.º).

Confronte-se o sistema da administração federal com o adotado para a administração local posto que, em que pese suas autonomias, os Estados e os Municípios, embora apliquem suas receitas (Emenda Constitucional n.º 1/69, art. 23, § 8.º) por receberem as mesmas do Tesouro Nacional, não sujeitos ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

Se dúvidas existem ou possam existir dever é do Poder Legislativo apartá-las, donde a nova redação que se propõe ao art. 23 do Decreto-lei n.º 199, de 1967.

Conforme já se fez sentir anteriormente, uma das causas senão a principal — pelas quais não funcionou o sistema anterior foi a ausência de cominação legal.

Realmente, como se focalizou e convém repetir, enquanto que para o Presidente da República — que não aplica diretamente dinheiros públicos —

se prevê sanções por atentado à lei orçamentária, os que gerem o dinheiro público não têm normas coercitivas.

Com efeito, até a platônica norma do art. 40 do Código de Contabilidade Pública, que previa a irrisória pena de Cr\$ 0,20 até Cr\$ 10,00 para tais infrações, foi revogada.

Ora, conforme muito bem salientou a Delegação Italiana ao III Congresso Internacional de Finanças Públicas.

"quando não fôr possível reparar a posteriori os efeitos de um ato irregular, dever-se-á prever uma sanção contra o órgão que tenha praticado o ato em aprêço",

pôsto que

"a doutrina do direito interno individualizou dois elementos de controle: um juízo ou verificação de conformidade e uma medida ou elemento cominatório. Faltando o elemento cominatório, isto é, a prescrição de um elemento desfavorável para o ato ou pessoa controlada, a operação de controle é mera verificação" (in Anais — Rio — 1959 — pág. 82 — Cf. "Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República (1967) — DIN — 1969 — pág. 279).

O Tribunal de Contas, pois, é um mero órgão de verificação, que se limita a julgar regulares as contas, sem direito a aplicar qualquer pena.

Ocorre, por outra forma, que nas instruções iniciais expedidas pelo Tribunal de Contas da União, se previu que, quando o administrador municipal ou estadual aplicasse irregularmente os dinheiros do Fundo ou mesmo quando desse um desfalque, a regra a seguir era a suspensão do pagamento das quotas até que a Prefeitura ou o Estado depositasse a quantia mal aplicada ou relativa ao desfalque.

Portanto, o responsável, no caso, seria o Estado ou Município, não se aplicando nenhuma pena ao infrator.

Dispôs a Lei n.º 4.320/64 (art. 108) a obrigatoriedade da vinculação dos orçamentos das entidades autárquicas ou paraestatais ao da União.

A importância dessa medida ficou patenteada através do Parecer Prévio

do Tribunal de Contas da União nas contas do Presidente da República desse exercício, uma vez que ficou provado que o déficit da União em grande parte decorria de subvenções a essas entidades, ao passo que, nos orçamentos destas, havia superavit, que elas aproveitavam.

A Emenda Constitucional n.º 1/69 manteve a exigência consignada na Constituição de 1967 (art. 65, § 1.º) já prevista na Lei n.º 4.320/64.

Assim, não se compreende, em princípio, os reparos feitos pelo nobre Ministro Mauro R. Leite, ao ler seu "Parecer Prévio" sobre as contas de 1969, que haja vultoso número de entidades dessa natureza que não estão dando cumprimento aos mandamentos constitucional e legal.

Essa omissão decorre, também, do fato de não haver pena adequada para coibir os infratores da norma.

Dai a redação do art. 3.º

Outro fato que merece ser examinado, e que é fartamente focalizado nos sucessivos Pareceres do Tribunal de Contas da União, é a falta de prestação de contas por inúmeros responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos.

A Lei n.º 830, de 1949, previa a pena de multa até 50% dos vencimentos do responsável, ou a destituição do cargo quando não remunerado.

Tal regra deixou muito a desejar pôsto que, sendo os cargos de direção providos em comissão, constantemente eram multados os dirigentes que haviam assumido o exercício naqueles dias, quando certo é que o infrator já havia deixado de exercê-lo, estando, assim, isento de pena.

Tal medida, que visava a coagir o infrator a prestar as contas de sua gestão, nunca eram apreciadas pelo Tribunal, ficando o sucessor ou sucessores com os ônus da responsabilidade por quaisquer irregularidades ocorridas.

Com referência ao problema dos prazos para a prestação de contas cabe notar que ele se reveste de tal gravidade que somente em relação a uma das seis Seções do Tribunal de Contas encarregadas de fiscalizar os órgãos da Administração Indireta, de um total aproximado de 160 autar-

quias, somente 20% delas encaminharam seus balanços dentro do exercício financeiro.

Continua o Tribunal de Contas a receber dessas autarquias contas referentes aos exercícios de 1967 e 1968.

A vista de todas essas razões e por sentir a necessidade imperiosa de atribuir à nossa mais alta Corte de Contas as atribuições e prerrogativas que lhe devem por lei ser conferidas, é que submetemos à consideração do Congresso Nacional a presente proposição, certo de que dispensará à mesma o exame devido e a atenção indispensável que ela está a reclamar.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Lino de Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI

N.º 199, DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1967

.....
Art. 33 — O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiros, valores e bens da União ou pelos quais esta responda, bem como, quando houver expressa disposição legal, os administradores das entidades da Administração Indireta ou de outras entidades.

Parágrafo único — A jurisdição do Tribunal de Contas abrange, também, os herdeiros, fiadores e representantes dos responsáveis.

Art. 34 — Estão sujeitos à tomada de contas e só por ato do Tribunal de Contas podem ser liberados de sua responsabilidade:

I — Os ordenadores de despesas,
II — As pessoas indicadas do artigo 33.

III — Todos os servidores públicos civis e militares ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiadas pelos cofres públicos ou não, que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e material da União, ou pelos quais seja responsável.

IV — Todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O projeto será distribuído às Comissões competentes. **(Pausa.)**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência, conforme comunicação feita na sessão de 7 de julho passado, recebeu Ofício do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo do valor de US\$ 1.481.610,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez dólares), destinado à compra de máquinas de terraplenagem sem sinilar nacional, de fabricação de Catterpillar Tracto Co.

O referido pedido ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos exigidos no art. 343 do Regimento Interno.

Tendo a Presidência recebido os documentos necessários e indispensáveis, a matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Conforme comunicações feitas em sessões anteriores, a Presidência recebeu do Presidente da República as seguintes

MENSAGENS

(Lendo.)

N.º 22/70 — CN (n.º 327/70, na origem) que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.126, de 2 de outubro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal Docente do ensino médio federal e dá outras providências;

N.º 23/70 — CN (n.º 358/70, na origem) que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.127, de 12 de outubro de 1970, que autoriza a instituição do regime especial de trabalho e de retribuição para servidores civis do Poder Executivo destacados para o desempenho de atividades compreendidas

na primeira etapa do Programa de Integração Nacional;

N.º 24/70 — CN (n.º 360/70, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.128, de 13 de outubro de 1970, que autoriza o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e dá outras providências;

N.º 25/70 — CN (n.º 361/70, na origem) que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.129, de 13 de outubro de 1970, que altera o § 1.º do artigo 74 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Para leitura das Mensagens e organização das Comissões Mistas, convo-co sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se às 17 horas de hoje, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. **(Pausa.)**

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, às vezes fico em dúvida sobre se devemos calar ou fazer uso da palavra para apontar alguns erros que, segundo nos parece, estão sendo cometidos. Isto porque somos arenistas, somos do partido que dá sustentação ao Governo e, assim, só poderíamos usar da palavra para tecer críticas construtivas, com o objetivo de colaborar. Dai por que, às vezes, ficamos na dúvida de como proceder.

Desejo, na oportunidade, esclarecer que, embora não tenha tomado parte na Revolução de 1964, entretanto, da tribuna desta Casa, no dia 19 de março daquele ano, pronunciamos discurso, criticando o comício da Central do Brasil, realizado no dia 13. O nosso pronunciamento feito seis dias após

o referido comício, e, aliás, registrado nos Anais do Senado, recebeu, àquela época, certa cobertura da Imprensa do País. Esta comentou a crítica que então fizemos sobre o decreto assinado naquele célebre comício, de encampação das refinarias de petróleo.

Dizíamos nós, na ocasião, que não se justificavam as encampações. Em primeiro lugar, porque as refinarias particulares dispo-ndo apenas de 19 homens, refinava mil barris por dia, enquanto que a PETROBRÁ, naquele tempo, segundo estávamos informados, dispunha de 50 homens para fazer o mesmo trabalho.

Dizíamos, também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que estávamos sujeitos, com a encampação, de um momento para o outro, a uma greve política. A PETROBRÁS paralisaria todas as refinarias do País e, conseqüentemente, surgiriam grandes dificuldades além das outras que já víhamos enfrentando.

Sempre procurei combater o que está errado a nosso ver.

Aqui no Senado, desde o início, fizemos sentir que adotariamos uma orientação de liberdade, apoiando as boas ações do Governo Revolucionário, que não são poucas, diga-se de passagem, mas também apontando erros e iniciativas não de acordo com os interesses públicos, com os interesses do País.

Desejamos, agora, Sr. Presidente, tratar do problema da importação de carne da Argentina. O jornal **O Globo**, de ontem, registra o seguinte:

GOVERNO IMPORTA CARNE PARA BAIXAR OS PREÇOS

Assessores do Ministro Delfim Neto disseram ontem a **O Globo** que a importação de carne, visando a acabar com a especulação que provocou a alta de preços, será levada às últimas conseqüências pelo Governo, que não se limitará a anunciar a medida, esperando logo a diminuição dos preços. "Assinamos um contrato com a Argentina para compra de grande quantidade de carne" — informaram as fontes — "e utilizaremos toda esta reserva se não encontrarmos a resposta que esperamos do mercado". O primeiro

lote de carne importada é de 60 toneladas e o segundo, de 90."

Temos, ainda, um artigo, que está na página 7 do mesmo jornal, em que o Sr. José Rezende Perez comenta as dificuldades dos nossos lavradores e pecuaristas.

De sorte que estranhamos a medida, pois temos, aqui, um relatório do dia 12 deste mês, de pessoa que esteve pesquisando o mercado de carne na Argentina, no qual constatamos o seguinte: na grande Buenos Aires, onde há necessidade de 24 a 25 mil bois por dia, estão entrando apenas 14 mil.

Logo, a Argentina, também, está atravessando grande crise de carne. Diz, ainda, o relatório, "o Governo reduziu a consumação de carne de 20%".

Deste modo, os argentinos são obrigados a comer menos carne, também.

Os preços vigentes do boi em pé, na Argentina, convertidos em moeda brasileira, referem-se aos bois leves, porque a Argentina não deixa abater o novilho de maior peso para o consumo interno. O abate interno tem de ser de animais de menor peso, à base de 48 cruzeiros por 15 quilos, quando, em nosso País, as autoridades governamentais permitem, apenas, que os frigoríficos paguem 35 cruzeiros. Logo, na Argentina, a carne está custando mais 13 cruzeiros, por arrôba, do que no Brasil. A arrôba de bois de exportação está custando lá 45 cruzeiros, enquanto aqui, no Brasil, custa 35 cruzeiros. A verdade é que, agora, não há abate para exportação. Mas estamos, semanalmente, importando carne congelada. Assim, a atitude de importar carne de outro país, para suprir o mercado interno, é prejudicial não apenas aos pecuaristas, àqueles que criam e engordam boi, os principais atingidos, mas, também, aos criadores de animais de pequeno porte. Estamos concorrendo, deste modo, para desestimulá-los, como é o caso dos criadores de suínos e aves. Uma vez que o Governo força um preço abaixo do realmente justo para o boi, ele estará competindo, também, com a importação de carne estrangeira, como os suinocultores e avicultores. Consequentemente, o que verificamos é

que, em lugar de estimular a produção desses animais, não exportamos a forragem para que sejam criados no exterior e que, em lugar de exportar carne, exportamos forragem. Criamos, assim, verdadeiro desestímulo e uma situação de constrangimento para os nossos abnegados pecuaristas, sejam eles criadores de bois, sejam de outros animais de pequeno porte.

Fazemos estas críticas, estas observações, com o escopo de alertar aqueles que têm a responsabilidade de conduzir os negócios do País, para que haja estímulo, principalmente à grande classe dos pecuaristas. Todos sabem que mais de 60% de nossa população é constituída de camponeses, lavradores, pecuaristas, gente que vive do trabalho árduo no campo.

Assim, o Governo precisa preocupar-se com o problema dos nossos lavradores e pecuaristas e não apenas reincidir, podemos dizer, nos erros do passado, quando houve uma pressão tal que desestimulou a nossa pecuária.

O Brasil tem as melhores condições para desenvolver esse importante e vital setor.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com muito prazer concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Lino de Mattos — Estivesse este seu colega de São Paulo, ou qualquer outro Senador da Bancada do MDB formulando as críticas de V. Exa., no meu entendimento procedentes, e a esta altura o nobre Senador Guido Mondin ou o nobre Senador Petrônio Portella, que respondem pela Liderança do Governo, estariam apartando, para contestar os dados fornecidos. Acontece, entretanto, que quem ocupa a tribuna para a crítica é um integrante da Bancada da ARENA, é V. Exa., nobre Senador Atílio Fontana, Vice-Governador eleito do Estado de Santa Catarina. A verdade é que V. Exa. está apontando uma situação verdadeiramente esdrúxula, extravagante. Diz V. Exa., e o faz com documentação nas mãos, que o Governo brasileiro proibiu a exportação de carne verde, mas permite a exportação de carne congelada. Não sei se há uma limitação — V. Exa.,

depois, dirá se há limitação para a exportação de carne congelada. Esta carne não pode ser paga pelos frigoríficos a mais de Cr\$ 35,00 a tonelada. A Argentina exporta o produto por Cr\$ 45,00 e o Brasil está importando carne da Argentina. É uma coisa estranha. Gostaria que a Liderança do Governo nesta Casa explicasse como pode acontecer esse fato. O Governo brasileiro obriga os frigoríficos a limitar o preço da carne a Cr\$ 35,00 a tonelada, mas este mesmo Governo importa da Argentina — onde a carne é vendida a Cr\$ 45,00 a tonelada para exportação, e a Cr\$ 48,00 a tonelada para o consumo interno. Das duas, uma: ou o Governo argentino tem um preço especial para a carne que é destinada ao Brasil, para poder ter preço igual ao do território nacional, ou o Governo brasileiro subvenciona o importador, pagando a diferença.

De qualquer maneira, é uma situação esquisita e, como bem frisa V. Exa., em detrimento do pecuarista nacional. Um país que poderia ser o maior produtor de carne do mundo se vê numa situação constrangedora como esta, apontada por V. Exa. que é doutor no assunto: não pode exportar carne porque não a tem suficiente, sendo mesmo obrigado a importá-la, o que revela que não só não exporta porque não tem suficiente para exportar, como não pode atender ao próprio consumo interno, tanto que é obrigado a importar. Mas, perguntaria a V. Exa.: não há um pouco de culpa, por exemplo, por parte do INCRA, que substituiu o IBRA, com a taxaçoão brutal da propriedade imobiliário rural? Tenho em meu poder correspondência de um cidadão que comprou, há pouco tempo, uma propriedade agrícola e está apavorado porque o INCRA, ex-IBRA, o está acionando para cobrar impostos correspondentes a 216 mil cruzeiros novos. Diz o referido cidadão, na sua longa carta, em que conta toda sua odisséia, que no instante em que o IBRA desejar, ele entregará a propriedade pela metade do valor dos impostos que o IBRA está querendo cobrar. Ora, este é o índice de uma situação que deve ser nacional, que deve estar recaindo sobre todos os proprietários agrícolas. O INCRA, cujo objetivo é colonizar e estimular a lá-

voura, funciona como um dos mais terríveis órgãos fiscalizadores deste País, que deseja exclusivamente arrancar dinheiro do lavrador, através de taxas brutais.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador Lino de Mattos. Com referência ao preço da carne, realmente entendemos que, ou o Governo argentino subvenciona a exportação, ou o Governo brasileiro terá que subvencionar a importação. De qualquer forma, o Governo brasileiro deverá estudar uma fórmula, a fim de que os centros consumidores tenham suprimento de carne. Não precisa ser propriamente carne bovina, porque temos, no momento, um grande abate de suínos nos Estados do sul. Os frigoríficos estão até com dificuldades de colocação do produto derivado dos suínos e também a avicultura tem melhorado ultimamente, produzindo cada vez mais.

Logo, deveríamos considerar não apenas o problema da carne bovina, que, a nosso ver, não deveria ser vendida pelo preço porque está sendo, pois há açougues, segundo anunciam os jornais, que estão vendendo o produto a seis cruzeiros o quilo. Ora, seis vezes quinze são noventa cruzeiros a arroba, quando os matadouros apenas podem pagar trinta e cinco.

Deveria haver outra orientação, para os matadouros existentes em certas regiões, onde o rebanho bovino está em melhores condições do que nos anos passados, porque a estiagem não foi tão longa, bem como nos estados sulinos onde as geadas não castigaram as pastagens, como ocorreu o ano passado, quando o Governo determinou que fosse reduzido a 50% o abate do boi nessa época.

Talvez seja uma medida justa para certas regiões, mas há outras que têm gado em boas condições de abate e deveria se permitir que fosse abatido em maior percentagem, acima do limite de 50% em relação à época da safra.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Caro Senador Attilio Fontana, os comentários que V. Exa. vem tecendo se me afixam

giram judiciosos e construtivos. O problema focado para mim é circunstancial, transitório, e diz respeito a uma política que temos enfrentado periodicamente dentro desse campo da economia brasileira. Não devem, portanto, as observações que V. Exa. vem fazendo, nesta tarde, ser confundidas com aquelas acenadas pelo nobre Senador Lino de Mattos. Quer dizer, se ele, na sua qualidade de integrante da Oposição, estivesse dizendo a mesma coisa, a Liderança do governo nesta Casa já se teria levantado, de lança em riste, para opor-se às suas argumentações. Não é exato. Aos mesmos argumentos, nunca haveria de opor-se alguém da Liderança do Governo. O que temos feito é argumentar contra aquelas questões políticas que são aqui levantadas e com as quais não concordamos e não concordaremos. Jamais às do teor das que V. Exa. vem abordando neste momento. Portanto, fique bem claro que não reagimos sistematicamente contra as teses aqui trazidas pela Oposição. Isto seria um radicalismo que não conviria em nada à nossa inteligência. Portanto, quero, através de V. Exa., responder ao aparte do prezado Senador Lino de Mattos, dizendo que a apreciação não foi exata.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito obrigado. Realmente, o Senador Lino de Mattos abordou outros aspectos do problema e nós outros que sabemos ser S. Exa. da Oposição, não desejamos entrar nesse debate, porque nos estaríamos desviando da nossa crítica de colaboração ao Governo. Por essa razão, não entramos no mérito do final do seu aparte.

O Sr. Lino de Mattos — As duas partes finais. Por que uma delas, formulei aliás, em termos de consulta a V. Exa., que é entendedor da matéria. A limitação que o Governo estabelece para a exportação de carne verde alcança a carne congelada? Há um limite estabelecido pelo Governo e que não pode ser ultrapassado? Quer dizer: a exportação de carne congelada só pode ser no volume tal, volume X, ou há liberdade, a exportação de carne congelada não tem limites, pode ser feita à vontade do exportador e do comprador? É uma pergunta. A outra V. Exa. também poderá responder, é da seara dos seus entendimentos; não parece a V. Exa.

que a tributação exorbitante do Imposto Territorial Rural está desalentando o proprietário rural, incluindo aí o pecuarista, que é obrigado a pagar taxa elevada para o Imposto Territorial?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Acredito, nobre Senador Lino de Mattos, que V. Exa. tem toda razão. O órgão governamental que cobra o Imposto Territorial não se está conduzindo de maneira a estimular a produção agrícola.

O País é muito grande e esses órgãos, criados há pouco tempo, realmente não estão ainda atendendo àquelas necessidades dos nossos homens do campo. É preciso que melhore o trabalho do homem do campo para que não haja essa injustiça que V. Exa. aponta.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Eminentíssimo Senador Attilio Fontana, o nobre Senador Lino de Mattos feriu o aspecto da influência do INCRA sobre o desestímulo na exploração das atividades relativas à agricultura e à pecuária. Em verdade, o INCRA, que sucedeu ao IBRA e, por conseguinte, responde pelo IBRA, tem grande responsabilidade no desestímulo a qualquer atividade campestre. Na minha região, por exemplo, acabo de vir do interior do Amazonas e tive a oportunidade de encontrar um proprietário de um pequeno seringal que estava desesperado e ia para Manaus com o objetivo de entregar sua propriedade ao INCRA, visto não ter condições de pagar os impostos que este órgão cobra sobre sua propriedade. Há, portanto, um erro tremendo na maneira de se avaliarem as propriedades no Brasil, porque aquilo que é latifúndio, vamos dizer, no Rio Grande do Sul, no Amazonas é minifúndio. Com relação aos seringais, eles constituem grandes áreas. É uma contingência da própria atividade. Os seringais são extensões enormes para se poder fazer exploração econômica. De modo que o INCRA cobra impostos enormes, relativamente a áreas consideradas inexploradas, que é exatamente a parte das florestas, dos seringais, e deixa de cobrar apenas a parte que é destinada à agricultura, em torno da propriedade. Então a

parte onde se exerce a atividade, isto é, a parte do seringal, é considerada latifúndio e por isso a incidência dos impostos recai sobre toda essa área. Por conseguinte, quero dizer ainda a V. Exa., que não é possível generalizar uma lei dessa natureza, tornar geral uma medida que teria características de acordo com a própria região. O INCRA, realmente, precisa ser reestruturado, precisa ser reexaminado. Não pode dar ao Amazonas o mesmo tratamento que dá a Minas Gerais. Esse instituto deve ser realmente um instrumento da reforma agrária, mas não está sendo. Está a desestimular as atividades agrárias. Ninguém hoje trabalha, porque o INCRA é uma assombração para o proprietário de terras, como ocorre na Amazônia. Está provocando pavor aos proprietários de seringais. Ninguém tem condições de trabalhar no interior do Amazonas, não só os trabalhadores desestimulados pelos preços, mas sobretudo os proprietários, que não têm condições de arcar com os ônus. De maneira que é oportuno que V. Exa., como homem de Governo, e o nosso eminente e prestimoso Líder Guido Mondin, dêem uma palavra a nós que somos interessados sobretudo em transmitir aos homens da Amazônia alguma esperança, a fim de que possam receber algum estímulo. V. Exa. está fazendo uma análise útil e necessária, e revela a sinceridade de um homem que quer desenvolver este País.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Edmundo Levi, e espero que as palavras de S. Exa. tenham ressonância e que os órgãos governamentais responsáveis as examinem e tomem em consideração, para que sejam sanados certos problemas que ainda reconhecemos existir: porque esses órgãos governamentais, criados há pouco tempo, realmente ainda deixam muito a desejar e não estão atendendo, como seria necessário, ao bom andamento do setor agropecuário.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Carlos Lindenberg — Nobre Senador Attílio Fontana, a respeito do

novo órgão — que é a fusão do INDA e do IBRA — o INCRA, tive oportunidade de, na semana passada, manter uma entrevista com o novo Presidente, Dr. José Maria Cavalcante, e fiquei com muito boa impressão das normas e da orientação que ele está pretendendo dar ao órgão. Com referência, por exemplo, ao cadastro, pretende S. Exa., no princípio do próximo ano, fazer uma revisão geral, porque a sua idéia, que coincide com a minha, é de que num país da extensão do Brasil não se pode ter um conceito rígido para latifúndio. Por exemplo, o que é latifúndio no meu Estado, no Amazonas é uma chacara. Então, ele pretende reformular o cadastro dando ensejo a que os proprietários também, com instruções dadas pelo próprio órgão, refaçam os seus cadastros para modificar também essa questão dos módulos, que não podem ser iguais para o País inteiro. Então, parece-me que o que haverá é uma oportunidade de os proprietários reverem as suas declarações. Muitos, como me dizia há pouco o Senador Adalberto Sena, julgavam que também serviria de base para empréstimos futuros. Então, aumentavam o valor de sua propriedade. Com isso incidiram num erro que poderá ser revisto — se realmente o Presidente do INCRA fizer a modificação que pretende — nas declarações que todos fizemos — proprietários e fazendeiros deste País. Parece-me, seria a oportunidade de os lavradores melhorarem sua situação. Referente ao pagamento dos atrasados, o atual Presidente baixou o Decreto-lei n.º 1.128 — se não me engano do dia 14 deste mês —, permitindo o pagamento apenas do principal. A parte relativa a juros e correção monetária, o proprietário poderá aplicá-la em sua propriedade. Esse decreto depende ainda de regulamentação, para que a fórmula seja aplicada. O proprietário em atraso pagará apenas o principal do imposto em dez prestações, durante cinco meses, podendo aplicar o restante, isto é, correção monetária e juros, na sua propriedade mesmo. Portanto, o proprietário fica isento do pagamento dessa parte, desde que aplique a importância. No que tange ao preço do boi, estou de pleno acordo com V. Exa., nobre Senador Attílio Fontana. Realmente, não entendemos bem a política de compra, pro-

vavelmente mais cara, para vender internamente pelo preço imposto pelo Governo. Nesse caso, haverá uma subvenção à importação de carne da Argentina, o que não nos parece justo. Agradeço a oportunidade que V. Exa. me deu deste aparte.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador Carlos Lindenberg, que veio esclarecer o problema do IBRA com referência aos impostos atrasados e, mesmo, ao critério que está sendo aplicado num país de superfície territorial do nosso, que é muito difícil ajustá-lo para todos os quadrantes de nossa Pátria.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. me permite? (Assentimento do orador.) — Quero corroborar com o aparte dado pelo nobre Senador Carlos Lindenberg e que, inclusive, fortalece os argumentos por S. Exa. expedidos a respeito do INCRA. Vou ler esta notícia porque me parece que ela ficaria bem incorporada ao discurso que V. Exa. vem pronunciando: (Lê.)

“Todos os devedores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária poderão ter suas dívidas parceladas em dez prestações a serem pagas semestralmente, se apresentarem o respectivo requerimento dentro de 180 dias, a partir do dia 13 deste mês. Ato neste sentido foi baixado pelo Governo há dias, e entrou imediatamente em vigor. O ato, que permitiu o parcelamento das dívidas devidas ao INCRA, estabelece ainda que os pagamentos poderão ser efetuados sem correção monetária e sem multa; porém, para gozar desse direito, os interessados deverão comprometer-se a aplicar os recursos correspondentes à isenção da correção monetária e da multa em suas fazendas ou em planos de colonização na Amazônia ou no Nordeste. Por outro lado, o INCRA prorrogou até 31 de dezembro o pagamento das taxas e impostos que lhe são devidos e que deveriam ser pagos nos meses de setembro, outubro e novembro.”

O SR. ATÍLIO FONTANA — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Estaria absolutamente perfeito, e eu seria o primeiro a reconhecer e aplaudir o ato governamental, se os devedores estivessem nessa situação por simples dificuldades financeiras. O Governo teria vindo, então, num ato de liberalidade, auxiliar os devedores. Acontece, entretanto, que a maioria dos que devem é aquela que foi taxada exorbitantemente e não tem condições de pagar. O decreto governamental não atende a esses devedores, porque a reclamação é de outra natureza. O decreto não reduz a dívida, não isenta da dívida, não exime o devedor da obrigação de pagar; lhe dá prazos; isenta da correção monetária, mas o que reclama excesso de taxação continua nas mesmas condições. Veja V. Exa. e o nobre Senador Guido Mondin, que responde pela Liderança do Governo nesta Casa, a carta a que me referi no primeiro aparte oferecido a V. Exa. É recente:

"Campinas, 15 de outubro de 1970."

Depois das considerações iniciais, o missivista diz o seguinte:

"Acontece que o IBRA, não considerando serem essas terras matas virgens, montanhas sem nenhuma penetração ou meio de exploração, avaliou a minha parte em um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros, a fim de cobrar o imposto de Cr\$ 211.605,20. Basta dizer, Senador, que me daria por satisfeito se o IBRA me desse pelos meus direitos adquiridos nesta terra a metade do imposto lançado e que o Governo quer receber."

Pergunto a V. Exa. e ao nobre Líder Guido Mondin: — o decreto elogiado por V. Exas. atende situação como esta? Pois o lançamento do imposto é superior ao valor da terra, tanto que um proprietário afirma numa carta que está no meu poder, devidamente assinada, que se o IBRA

lhe pagar pela propriedade a metade do lançamento do imposto, ele se dá por satisfeito, entrega as terras pela metade do imposto! Não resolve. Esta é a situação a que me referi, desviando o objetivo que V. Exa. visava alcançar de início, no discurso oportuno que está fazendo e que se limitava tão somente ao problema da carne, e sobre o qual eu continuo esperando a resposta de V. Exa.: — há limitação para exportação de carne congelada?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Nobre Senador, a carta que V. Exa. acaba de ler acredito que...

O Sr. Lino de Mattos — O nobre Líder do Governo pode verificar. A carta está aqui, inclusive uma cópia xerografada do lançamento do imposto.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Nobre Senador, não estamos duvidando. Ao contrário, somos homem do interior que conhece bem o problema e a situação do proprietário de terras em regiões onde as mesmas não podem ser aproveitadas e a taxação, regra geral, é de tal forma que o proprietário mais lucraria entregando a terra. Seria, enfim, um problema de ordem social.

Esperamos que o INCRA tome em consideração os debates que se travam no Senado e encaminhe a solução com acerto, a fim de que o homem do campo possa cuidar de suas atividades.

Com referência à carne congelada que o órgão governamental pretende importar, é de se lamentar; pois, se estamos exportando carne congelada, porque importá-la de outros países? Fazemos essas críticas porque achamos que tais fatos passam despercebidos dos órgãos responsáveis. O Governo, que tem tomado medidas acertadas para a estocagem de cereais de diversas qualidades e de outros produtos, também deveria providenciar a formação de estoques de carne congelada que, bem conservada, pode passar de um ano para outro sem sofrer deterioração. Esta a providência que precisaríamos fôsse tomada, e com isto estaríamos colaborando com os nossos pecuaristas. Medida como a que vem de ser adotada implica em retrair no pecuarista o desejo de colaborar com o governo, cujo objetivo,

todos sabemos, é desenvolver o setor agropecuário.

O Sr. Flávio Brito — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Sr. Senador, estou praticamente na mesma situação, pois, além de pertencer à ARENA, sou Presidente da Confederação, que é um órgão consultivo do governo. Neste momento, como todos os Senhores Senadores, me pronuncio, não como crítica, mas como colaboração ao governo. Acredito que a assessoria do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda é, podemos dizer, uma das melhores assessorias do Brasil, atualmente; também acredito que o jornal *O Globo* não iria publicar notícia apócrifa, quando diz que o governo iria às máximas consequências, que não voltaria em sua determinação e que a exportação continuaria. Com a responsabilidade que tenho na liderança da classe patronal agrícola, eu, como V. Exa., acho que há um equívoco do governo. A *Folha de São Paulo*, do dia 3 de outubro, traz o seguinte pronunciamento:

"Cirne Lima explica crise da carne

RIO (Sucursal) — O Ministro da Agricultura, Cirne Lima, classificou ontem a crise da carne como "impacto emocional e até um tumulto, pois a carne realmente está em falta, mas a crise se deve à corrida que a população provocou".

Cirne Lima admitiu um erro do Governo quando decretou a redução do corte em 50%, durante a entressafra, motivo principal da crise, que, segundo disse, vai ser resolvida até o final deste mês.

O Ministro deu seu próprio testemunho: "Meu carro ficou parado num engarrafamento da rua Voluntários da Pátria, no Rio, e sai, de lápis em punho, anotando os preços nos açougues. O preço do quilo de frango chegava a variar em 90 centavos e o da carne até em dois cruzeiros."

A nosso ver, e dos nossos companheiros pecuaristas, e conforme toda a documentação, que tenho em mãos, do grande jornalista, e especialista nesse assunto, Sr. José Rezende Peres, o Governo deveria subvencionar o produto. Se a carne está

a 35, mas o mercado vai a 38 ou 43, o Governo deveria subvencionar e vender a carne a 20, 25, 10, a 12, e até dar de graça, contanto que não voltássemos à situação anterior, quando, antes de 1964, os governos demagógicos chegaram a requisitar bois. Muitos dos Senhores Senadores são pecuaristas, e sabem que a antiga COFAP saía pelas fazendas requisitando e tomando bois, e isto veio a causar crise na pecuária, porque houve o desinteresse, ninguém mais estava interessado em criar, já que sabia não poderia obter o justo preço. Hoje, são as próprias autoridades que afirmam que o rebanho bovino brasileiro não é de 90 milhões, não chega sequer a 65 milhões. Quer dizer, não se tem estatística comprovatória. Todavia não é por isso que o Governo está dando todo o apoio, procurando corrigir todas essas distorções que, a nosso ver, com o grande respeito pelo nobre Senador Lino de Mattos, não provêm do INCRA, que na sua nova administração está corrigindo os erros do passado e posso afirmar o atual Presidente Dr. José Calvalcanti, dará ao homem rural brasileiro todas as condições que o problema exige. O problema chama-se crédito. Não há recursos da área rural, e o que há ainda está caro; não há capital de giro, e todos sabem que um boi fica 9 meses no ventre da vaca e, depois, há a espera de trinta e quatro meses para que esteja em condições de ser comercializado. Assim não é possível. O pecuarista não tem dinheiro e começa a matar as matrizes, os bezerros; e, quando chega a entressafra, não há o produto, sobrevém a sua escassez. Esta, a verdadeira situação, que, como representante da classe, desejava ficasse consignada no seu oportuno discurso.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e dos nobres Senadores que se fizeram ouvir todos imbuídos, creio, do desejo de colaborar com o Governo do Presidente Médici. Espero tenha a devida ressonância o debate aqui registrado.

É situação passageira que, esperamos, dentro de pouco esteja normalizada, para que possamos proporcionar à classe ruralista o estímulo que o Presidente Médici procura fazer-lhe chegar para que haja produção em maior escala, haja fartura e, conse-

quentemente, progresso em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem pela manhã, o representante da agência de notícias UPI, "United Press International", procurou-me no Gabinete da vice-liderança do Governo nesta Casa, para pedir-me uma palavra sobre os dois despachos telegráficos que passo a ler:

O primeiro deles:

"Haia 19 (UPI) — O Cardeal Bernard Alfrink, Primaz da Igreja Católica na Holanda, declarou hoje que padres católicos são torturados em prisões brasileiras.

Dom Bernard disse que visitou padres presos em São Paulo, ao falar aos jornalistas quando desceu do avião que o trouxe de uma viagem a América do Sul.

"Estavam recolhidos a uma antiga prisão de escravos, suja e, em especial, sem higiene... É verdade que os padres são torturados nas prisões", declarou.

Dom Bernard afirmou ter a impressão de que o Governo brasileiro em breve mudará a sua atitude, mas "o principal obstáculo no caso é o Exército".

O prelado holandês disse que é possível que o próprio Presidente Emílio Médici desconheça certos detalhes sobre a situação dos padres presos."

O segundo despacho está assim redigido:

"Utrecht, Holanda, 19 (UPI) — A Ministro da Cultura da Holanda, Marga A. M. Klombe, lastimou hoje o fato de que seu Governo não possa mais exercer pressão sobre o Brasil com vistas a que se ponha termo "ao terror dominante

e a sistemática violação dos direitos humanos", nesse País.

Numa entrevista concedida a uma revista sindical, a senhorita Klombe afirmou que a Holanda é virtualmente "o único país europeu que protesta contra a situação no Brasil".

Acrescentou: "Isso explica o fato de que tenhamos obtido tão poucos resultados. É com grande pesar que devo reconhecer que não contamos com outros meios de pressão.

Revelou também a Ministro que a Embaixada da Holanda no Brasil recebeu instruções para comprovar se o Conselho dos Direitos Humanos do Brasil já começou a funcionar.

A Holanda — disse — boicotou pela segunda vez a bienal de arte de São Paulo e buscou incluir no temário das Nações Unidas a questão dos prisioneiros políticos no Brasil."

Cabe-me preliminarmente, como representante do povo brasileiro e vice-líder do Governo nesta Casa, afirmar enfaticamente: o Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici não adota, não aceita, não protege, não tolera qualquer sistema de tortura de prisioneiros — sejam aqueles que respondem a acusação de crimes contra a segurança nacional, sejam quaisquer outros.

Se, por ventura, alguns desses ou daqueles hajam sofrido violências, elas não decorreram da execução de qualquer sistema patrocinado pela autoridade constituída. Inserem-se na categoria de atos da responsabilidade pessoal de agentes de autoridade, estranhos à orientação superior, correntes em todas as nações civilizadas, e podem ser qualificados como aquele objeto de noticiário da imprensa de ontem que testemunhava a invasão de uma Igreja Metodista nos Estados Unidos da América do Norte por companheiros de um jovem encontrado morto na prisão sob suspeita de enforcamento.

Reproduz, aqui, o noticiário (Jornal do Brasil de 20-10-70):

"Extremistas tomam igreja em N. Iorque" — Nova Iorque (AP-AFP-

JB) — Mais de 200 pôrto-riquenhos, membros do grupo Young Lords, ocuparam ontem uma igreja metodista de seu bairro, em Nova Iorque, para velar o corpo de Júlio Roldan, de 34 anos, encontrado morto em sua cela, numa prisão de Manhattan. Os pôrto-riquenhos alegam que Roldan foi assassinado pela polícia.

O caixão de Roldan — que a polícia afirma ter encontrado enforcado — foi pôsto diante do altar depois de uma procissão acompanhada por 1.500 pessoas. De cada lado do caixão havia um membro armado dos Young Lords, que pretendem que a igreja seja convertida em "centro de defesa legal dos grupos minoritários no va-lorquinos."

O Governo, por outro lado, tem apurado tôdas as denúncias de violências a prisioneiros e cumprido a lei na sua prevenção e punição.

Feita essa declaração enfática, sincera e corajosa, passemos ao comentário dos dois despachos procedentes da Holanda.

Baseado em seus textos que, pelas contradições, absurdas e inverdades que encerram, nos levam à perplexidade, passemos ao exame da questão.

Em Haia, recentemente, o Parlamento Brasileiro teve oportunidade de, através da delegação que comporeceu à 58.^a Assembléia-Geral da União Interparlamentar, tomar conhecimento, enfrentar e repelir a campanha organizada que, sob o pretexto de denunciar violências a prisioneiros, se faz, sistematicamente, contra o Governo e a nação brasileira.

O Senado Federal fêz-se representar naquela reunião pelo Senador Manoel Villça, Presidente da Delegação e outros eminentes Senadores, entre os quais me permito destacar o nobre Senador Mem de Sá.

Ninguém deixará de associar a atuação de nossa delegação com o fato de partirem justamente da Holanda as novas aleivosias constantes nos despachos acima transcritos.

Registre-se a coincidência. Evidência clara do êxito alcançado pela representação parlamentar brasileira, na tarefa de combater o infeliz movimento contra o Brasil.

Mas não fiquemos nas considerações gerais. Analisemos os dois despachos. O primeiro reproduz as seguintes declarações do Cardeal Primaz da Igreja Católica da Holanda, Sua Eminência Reverendíssima Dom Bernard Alfrink:

- a) padres católicos são torturados em prisões brasileiras;
- b) Sua Eminência Reverendíssima os visitou;
- c) estavam os padres recolhidos a uma antiga prisão de escravos, suja e, em especial, sem higiene;
- d) Sua Eminência Reverendíssima tem a impressão de que, em breve, o Governo brasileiro mudará sua atitude;
- e) o principal obstáculo, no caso, é o Exército, acrescenta o prelado;
- f) concluiu Dom Bernard que é possível que o próprio Presidente Emílio Médici desconheça certos detalhes sobre a situação dos padres presos.

Em primeiro lugar, Sua Eminência não apontou ou julgou desnecessário apontar, casos concretos, nomes, situações.

Em contra partida, conforme noticiário de imprensa, amplamente divulgado sem contestação:

"Dos 60 terroristas trocados pelos três diplomatas seqüestrados no Rio e em São Paulo, apenas dois não estavam em boas condições físicas: um rapaz de origem japonesa e a môça que desembarcou em Argel numa cadeira de rodas. Torturados? Não. O primeiro foi capturado por acaso nas proximidades de São Paulo, desacordado dentro de um automóvel que dirigia e que capotou. Portanto, foi vítima de um desastre. Quando socorrido, as autoridades encontraram armas de guerra no carro e, após identificação do motorista, comprovaram a filiação deste ao "aparelho" terrorista. A môça reagiu a bala à voz de prisão, ferindo um policial. Recebeu um tiro que atingiu o centro nervoso. Os dois casos únicos de terroristas que chegam ao estrangeiro em condições físicas imperfeitas foram esses.

As fotografias do embarque dos quarenta, no Galeão, mostram pessoas sorridentes, desinibidas, sem quaisquer sinais externos de consequência de trauma psicológico.

Onde o lastro da campanha mundial contra o Brasil — apresentado no exterior como um País que levou a truculência ao poder supremo?

Outra observação: nos seus manifestos e comunicados, os terroristas falam não apenas em torturas, mas também no assassinio de presos em quartéis e delegacias. Entretanto, as listas de resgate não apresentaram qualquer baixa. Todos os que foram pedidos para troca apareceram.

Os próprios terroristas estão sendo o testemunho vivo do caráter calunioso da campanha que se montou contra o Brasil em algumas das mais importantes capitais do Ocidente."

Se o Cardeal holandês, em sua visita, pôde constatar a existência de torturas, deveria logicamente situá-las.

Mas, o importante é sublinhar que Sua Eminência, em visita ao Brasil em caráter particular, como qualquer turista, conforme informação que me prestou o Itamarati, pôde visitar prisões e divulgar notícias colhidas nessas visitas.

Poderia fazê-lo se escolhesse Cuba, a China Continental, a Rússia, a Tcheco-Eslôvaquia e Albânia de um lado ou a Grécia e a Espanha de outro?

Diz, ainda, o prelado, conforme o despacho da UPI, que os padres estavam recolhidos a uma antiga prisão de escravos. Comuniquei-me, ontem, no fim da tarde, com o Governador Abreu Sodré e dêle ouvi, por telefone, a informação de que, em São Paulo, não existe nenhum presidio em uso que esteja instalado em prédio antes utilizado para prisão de escravos.

Em seguida, manifesta o Cardeal Primaz da Holanda a impressão que em breve o Governo brasileiro mudará a sua atitude, mas o principal obstáculo no caso é o Exército. É lamentável que Sua Eminência não sai-

ba que o Exército brasileiro cumpre a lei e, só foi e será obstáculo à subversão da ordem, à insegurança, à anarquia. Nesse caso, ele foi, é e será, sem dúvida, obstáculo intransponível.

Finalmente, vejamos a declaração de que é possível que o próprio Presidente desconheça certos detalhes sobre a situação. Fantástico país de torturas seria esse em que o Presidente possa desconhecer, sobre assunto tão grave, certos detalhes que um visitante — ainda que por demais ilustre — rapidamente deles se pudesse inteirar. Creio que não estarei faltando ao respeito a tão alta figura da hierarquia da Igreja a que pertence se observar que a sua impressão é menos fruto da observação correta do que resultado do drama que certamente vive, como zeloso pastor que o deve ser, diante da crise de autoridade que se processa na Igreja holandesa, face às diretrizes de Roma. Há pouco, os jornais noticiaram fatos e atitudes que também aos católicos brasileiros preocuparam. Sem entrar em seara tão delicada da vida da Igreja Católica e sem atribuição, autoridade ou sabedoria para oferecer, sem risco de erro ou falta grave, um juízo de valor, todos, no entanto, constatamos a grave controvérsia.

Marcados em sua alma com o sinal indelével do sacramento da Ordem, para nós católicos, os Sacerdotes são dignos do maior respeito e toda consideração. E o Governo pensa assim. E o Governo agiu e age dêsse modo, ao prestigiar o Congresso Eucarístico Nacional do Brasil, ao considerar, para efeito de conclusão de suas obras, a Catedral de Brasília monumento nacional, ao prosseguir na assistência financeira às entidades sociais, assistenciais e educacionais mantidas pelas entidades religiosas.

Agora, o que o Governo não pode fazer, sob pena de descumprimento da lei brasileira, é permitir a subversão, parta de onde partir. Não vai permitir, ainda que lhe seja penoso incorrer no risco da incompreensão dos ingênuos e desavisados.

Graças a Deus, porém, este não é o caso de eminentes figuras da hierarquia católica brasileira. Ainda hoje, a Imprensa do País divulga as

declarações do Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Agnello Rossi, ao regressar ontem de Roma. Afirmou Sua Eminência Reverendíssima que o Papa Paulo VI mantém uma "confiança inabalável no destino do Brasil" e no papel importante que ao nosso País cabe desempenhar no mundo católico. E acrescentou: "O Santo Padre sabe que não há perseguição religiosa no Brasil e aprecia os esforços ingentes, sinceros e cristãos do Presidente da República e outros homens do Governo, no sentido do desenvolvimento da Nação mas, também, para vencer a subversão e a campanha intensa que denigre o Brasil no Exterior".

Palavras como estas nos trazem a tranquilidade que se reflete na declaração do Presidente desta Casa, o eminente Sr. Senador João Cleofas, que propôs uma visita do Nuncio Apostólico às prisões brasileiras "a fim de que a própria Igreja desminta as injúrias que alguns de seus representantes têm assacado contra o nosso País".

Por outro lado, o Presidente do Conselho do Episcopado Latino-Americano, Dom Avelar Brandão, figura das mais altas e das mais dignas do episcopado brasileiro, afirmou considerar chegada a hora do "diálogo com a consciência nacional, pois o próprio Presidente da República reconheceu que estamos atravessando um período extraordinário e prometeu envidar todos os esforços para a volta ao regime da normalidade".

Devo ainda, Sr. Presidente, comentar o segundo despacho que transcreve declarações da Ministra da Cultura da Holanda, Srt.^a Marga Klombe. Sua Excelência lastima o fato de que seu governo não possa mais exercer pressões sobre o Brasil com vistas a que se ponha termo "ao terror dominante e à sistemática violação dos direitos humanos" neste País. Acrescenta aquela autoridade holandesa que o seu país é o único da Europa que protesta contra a situação do Brasil. Revela, ainda, que a Embaixada da Holanda no Brasil recebeu instruções para comprovar se o Conselho dos Direitos Humanos no Brasil já começou a funcionar, e acrescentou que o seu país boicotou, pela segunda vez, a Bienal de Arte de São

Paulo. Buscou incluir no temário das Nações Unidas a questão dos prisioneiros políticos no nosso País.

Se reproduzida com exatidão a entrevista da Srt.^a Marga Klombe, se constitui, sem dúvida, num exemplo extraordinário de leviandade e fantasia.

O Governo do nosso País, segundo testemunho que recolhi no Ministério das Relações Exteriores, nunca recebeu qualquer pressão do governo holandês com vistas a que se pusesse termo ao "terror dominante e à sistemática violação dos direitos humanos". Mas, se a recebesse, saberia repeli-la à altura.

Por outro lado, ainda o Ministério das Relações Exteriores me informou que não tem conhecimento de qualquer proposta oficial da Holanda para inclusão, no temário da Assembleia-Geral da ONU da questão dos primeiros políticos no Brasil. Mesmo porque ela não existe.

Acrescentou-me ainda o porta-voz do Ministério das Relações Exteriores que algumas vozes isoladas na Bélgica e na Itália, é que suscitaram essa questão, mas que o Governo brasileiro não recebeu nenhuma comunicação oficial de que a questão, a suposta questão de prisioneiros políticos no Brasil, tivesse sido objeto de sugestão oficial de qualquer país-membro para inclusão no temário da Assembleia-Geral que ora se realiza.

Quanto ao mais, a Srt.^a Klombe deveria preocupar-se com a elevação do nível cultural das populações nativas do Suriname, que mudou de nome, antes era Guiana Holandesa, mas continua ligado por laços políticos e econômicos à Holanda, a Srt.^a Klombe devia também pesquisar as razões de as antigas colônias holandesas não se terem tornado, como o Brasil, em autênticas democracias raciais, como é nosso País, para honra e orgulho nosso.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, em nome da Liderança, do Governo, em torno da questão. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo prestar alguns esclarecimentos das razões pelas quais apresentei o projeto de lei que altera o Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

É que, Sr. Presidente, a Revolução de 31 de março de 1964, apregoeou, como um dos pontos básicos de sua plataforma, o combate à corrupção.

Uma das grandes campanhas que encetou, visou a submeter os Municípios brasileiros a um rígido sistema de controle. Assim é que, em face de a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, haver introduzido inovações profundas no sistema tributário nacional e criado o Fundo de Participação dos Estados e Municípios (art. 20) e em que pese a Constituição de 1967 haver dito que a parte distribuída aos Estados e Municípios constituía receita dos mesmos (art. 24, § 7.º, e art. 182 do ADCT), o que foi mantido pela Emenda n.º 1 (art. 23, § 8.º), e que ao Tribunal de Contas cabia velar, apenas, pela entrega das quotas (art. 26, § 19, Cf. Emenda n.º 1/69, art. 24 § 1.º) entendeu-se que esse Fundo era receita da União e, como tal, os Estados e Municípios tinham de prestar contas dele ao Tribunal de Contas da União.

De tal sorte evoluiu o sistema de lá para cá que, agora, um Município está sujeito a prestar contas, simultaneamente, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, a este quanto ao Fundo, além de ter que submeter, previamente, o plano de aplicação ao Governo Federal (Emenda n.º 1, de 1969, art. 24, § 1.º, a).

É fácil de concluir que esse rígido controle, em que pese os benefícios dele decorrente quanto à moralidade administrativa, tem causado sérios embaraços mormente às Prefeituras do interior, não aparelhadas, devidamente, para cumprir a pretora de normas que são baixadas pelo Governo Federal, inclusive pelo próprio Tribunal de Contas da União.

No que toca à Administração Federal o que se viu foi coisa diversa. Enquanto se centralizou, como se mencionou, o mais que se pôde, o con-

trôle sobre a administração local, des-centralizou-se, onde podia e onde não podia, o controle da administração federal como se verá.

Com efeito, pelo sistema introduzido pelos Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, pôs-se termo, a pretexto de não criar embaraços à administração, ao então sistema de controle centralizado do Tribunal de Contas da União sobre a administração — contrariamente ao adotado para os governos locais — e criou-se um órgão de controle interno, chamado de Auditoria Interna, ficando, apenas, o Tribunal de Contas da União com a finalidade de acompanhar aquele controle através do chamado sistema de controle externo.

Sabido é que o controle anterior deixava muito a desejar porque, desajustado da realidade brasileira, foi-se transformando o Tribunal em um órgão anacrônico que mais embaraçava a administração do que controlava a administração financeira.

Seja dito de passagem que o próprio Tribunal de Contas reconhecia essas deficiências e as apontava ao Congresso Nacional, pelo menos uma vez por ano, quando do exame das contas do Executivo.

Vejamos a esse respeito, para exemplificar, a análise feita in "Parecer Prévio Sobre as Contas do Presidente da República (1964)" (D.I.N., 1965, págs. 10 a 33) em que o problema é longamente exposto.

Focalizemos, apenas, um dos pontos pôsto em relevo nesse "Parecer Prévio" para ajuizar do problema. Conforme ali se salientou (págs. 15 a 19) enquanto que o Presidente da República tinha a sua situação minuciosamente regulada e podia ser destituído do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por cinco anos quando praticasse qualquer infração às normas financeiras (Const. de 1946, arts. 89 e 92, § 3.º, e Lei n.º 1.079, de 1950) — e o Presidente da República não aplicava, como não aplica hoje, dotações orçamentárias — os administradores, os verdadeiros executores do orçamento, estavam sujeitos, quase sempre, a uma platônica pena de Cr\$ 0,20 a Cr\$ 10,00 por atentado às normas de contabilidade pública e à lei orçamentária.

Infelizmente, não foram esses reclamos atendidos oportuno tempore.

Pela reforma introduzida no País pelos invocados Decretos-leis n.ºs 199 e 200, de 1967, que ocorreu?

Substituiu-se um sistema considerado anacrônico de controle que, embora mal, vinha funcionando, por outro inexistente.

Com efeito, prevista, ex abrupto, a criação dos órgãos de auditoria interna em 1967 e transferidas capitais funções do Tribunal de Contas da União para eles, esses órgãos somente em 1968 começaram a ser instalados.

Tal estado de coisas levou o Tribunal de Contas da União — evidentemente legislando a respeito, mas à mingua de outra solução — a decidir que as tomadas de contas até 1968 continuariam a ser analisadas de acordo com a legislação anterior.

Afrouxaram-se, consideravelmente, as normas de controle quanto à administração pública federal pôsto que, ainda hoje, não estão suficientemente aparelhados alguns órgãos de controle interno.

Compare-se isso com o verdadeiro sistema de arróxo a que estão submetidas as administrações municipais que têm de prestar contas às Câmaras Municipais, aos Tribunais de Contas do Estado e ao da União, além de terem de apresentar planos de aplicação prévios.

Mas, dir-se-ia, seria conveniente retornar ao sistema de controle anterior, exercido pelo Tribunal de Contas da União, sobre a administração federal?

Já agora que o sistema introduzido pela reforma administrativa, três anos depois, começa a funcionar não seria prudente e recomendável que recomeçasse tudo de novo, iniciando-se nova fase de desconrole.

O que se faz mister é corrigir as principais distorções do sistema para aprimorá-lo e experimentá-lo devidamente, por um período de tempo, para se ajuizar da conveniência de alterá-lo profundamente. Por ora, ele ainda não produziu frutos.

Vejamos quais essas distorções.

A primeira delas deflui da própria lei Orgânica do Tribunal de Contas da

União, baixada pelo Decreto-lei número 199, de 1967.

Com efeito, enquanto que o art. 33 dessa Lei Orgânica declara que

"O julgamento pelo Tribunal de Contas, da regularidade das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta e das que, por força de lei, lhe devam prestar contas..." o art. 33 lhe limita a jurisdição ao estabelecer que somente são nela compreendidos os administradores das entidades da Administração Indireta

"quando houver expressa disposição legal".

Acresce a circunstância de que, por força do Decreto-lei 900, na parte que alterou o art. 4.º do Decreto-lei n.º 200/67, excluiu-se as Fundações das regras aplicáveis aos órgãos da Administração Indireta — Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista — em razão do que, já agora, quanto às Fundações, não subsiste dúvida que somente quando houver "expressa disposição legal" estão sujeitas elas a prestar contas daquilo que receberam do Tesouro Nacional ao Tribunal de Contas.

Por outro lado, líquido e certo, por força das normas constitucionais vigentes a partir de 1946 e inscritas no art. 70, § 5.º, da Emenda n.º 1, de 1969, nenhuma dúvida poderia haver pelo menos quanto às autarquias.

Dúvidas, data venia, parece que não podia haver quando essa Emenda estabeleceu que o Tribunal de Contas teria jurisdição "Sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União (§ 3.º) abarcando, portanto, até o Judiciário e o Legislativo e, portanto, todos os órgãos da administração, inclusive a indireta.

Dúvidas não poderiam existir quando se estabelece na Carta em vigor que a jurisdição do Tribunal de Contas atinge "os administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 70, § 1.º).

Confronte-se o sistema da administração federal com o adotado para a administração local pôsto que, em que pese suas autonomias, os Estados e os Municípios, embora apliquem suas receitas (Emenda Constitucional número 1/69, art. 23, § 8.º) por receberem

as mesmas do Tesouro Nacional, não sujeitos ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

Se dúvidas existem ou possam existir dever é do Poder Legislativo apartá-las, donde a nova redação que se propõe ao art. 23 do Decreto-lei número 199, de 1967.

Conforme já se fez sentir anteriormente, uma das causas — senão a principal — pelas quais não funcionou o sistema anterior foi a ausência de cominação legal.

Realmente, como se focalizou e convém repetir, enquanto que para o Presidente da República — que não aplica diretamente dinheiros públicos — se prevê sanções por atentado à lei orçamentária, os que gerem o dinheiro público não têm normas coercitivas.

Com efeito, até a platônica norma do art. 40 do Código de Contabilidade Pública, que previa a irrisória pena de Cr\$ 0,20 até Cr\$ 10,00 para tais infrações, foi revogada.

Ora, conforme muito bem salientou a Delegação Italiana ao 3.º Congresso Internacional de Finanças Públicas,

"quando não for possível reparar a posteriori os efeitos de um ato irregular, dever-se-á prever uma sanção contra o órgão que tenha praticado o ato em aprehão",

pôsto que

"a doutrina do direito interno individualizou dois elementos de controle: um juízo ou verificação de conformidade e uma medida de elemento cominatório. Faltando o elemento cominatório, isto é, a prescrição de um elemento desfavorável para o ato ou pessoa controlada, a operação do controle é mera verificação". (in Anais — Rio — 1959 — pág. 82 — Cf. "Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo da República (1967) — DIN — 1969 — pág. 279).

O Tribunal de Contas, pois, é um mero órgão de verificação, que se limita a julgar regulares as contas, sem direito a aplicar qualquer pena.

Ocorre, por outra forma, que nas instruções iniciais expedidas pelo Tribunal de Contas da União, se previu que, quando o administrador mu-

nicipal ou estadual aplicasse irregularmente os dinheiros do Fundo ou mesmo quando desse um desfalque, a regra a seguir era a suspensão do pagamento das quotas até que a Prefeitura ou o Estado depositasse a quantia mal aplicada ou relativa ao desfalque.

Portanto, o responsável, no caso, seria o Estado ou Município, não se aplicando nenhuma pena ao infrator.

Dispôs a Lei n.º 4.320/64 (art. 108) a obrigatoriedade da vinculação dos orçamentos das entidades autárquicas ou paraestatais ao da União.

A importância dessa medida ficou patenteada através do Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União nas contas do Presidente da República desse exercício, uma vez que ficou provado que o déficit da União em grande parte decorria de subvenções a essas entidades, ao passo que, nos orçamentos destas, havia superavit, que elas aproveitavam.

A Emenda Constitucional n.º 1/69 manteve a exigência consignada na Constituição de 1967 (art. 65, § 1.º) já prevista na Lei n.º 4.320/64.

Assim, não se compreende, em princípio, os reparos feitos pelo nobre Ministro Mauro R. Leite, ao ler seu "Parecer Prévio" sobre as contas de 1969, que haja vultoso número de entidades dessa natureza que não estão dando cumprimento aos mandamentos constitucional e legal.

Essa omissão decorre, também, do fato de não haver pena adequada para coibir os infratores da norma.

Dai a redação do art. 3.º

Outro fato que merece ser examinado, e que é fartamente focalizado nos sucessivos Pareceres do Tribunal de Contas da União, é a falta de prestação de contas por inúmeros responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos.

A Lei n.º 830, de 1949, previa a pena de multa até 50% dos vencimentos do responsável, ou a destituição do cargo quando não remunerado.

Tal regra deixou muito a desejar pôsto que, sendo os cargos de direção providos em comissão, constantemente eram multados os dirigentes que haviam assumido o exercício naque-

les dias quando certo é que o infrator já havia deixado de exercê-lo, estando, assim, isento de pena.

Tal medida, que visava a coagir o infrator a prestar as contas de sua gestão, nunca era apreciada pelo Tribunal, ficando o sucessor ou sucessores com os ônus da responsabilidade por quaisquer irregularidades ocorridas.

Com referência ao problema dos prazos para a prestação de contas cabe notar que ele se reveste de tal gravidade que somente em relação a uma das seis sessões do Tribunal de Contas encarregadas de fiscalizar os órgãos da Administração Indireta, de um total aproximado de 160 autarquias, somente 20% delas encaminharam seus balanços dentro do exercício financeiro.

Continua o Tribunal de Contas a receber dessas autarquias contas referentes aos exercícios de 1967 e 1968.

A vista de todas essas razões e por sentir a necessidade imperiosa de atribuir à nossa mais alta Corte de Contas as atribuições e prerrogativas que lhe devem por lei ser conferidas, é que submetemos à consideração do Congresso Nacional a presente proposição, certo de que dispensará à mesma o exame detido e a atenção indispensável que ela está a reclamar.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco, enquanto falava o eminente Vice-Líder da ARENA, o nobre e brilhante Senador Antônio Carlos, sobre as aleivosias de um prelado holandês e as tolices de uma secretária de estado daquele mesmo país, não o interrompi com aparte porque o belo, veemente e incisivo discurso de S. Exa. prescindia do apoio que eu lhe viesse dar. A palavra do digno representante catarinense é tão valiosa, é tão respeitada e respeitável que se basta a si mesma e não necessita de conforto e de aplauso, sobretudo partidos de mim. Mas eu queria me servir da oportunidade para aditar ao que S.

Exa. disse algumas considerações e, sobretudo, alguns fatos e episódios, que precisam ser registrados nos Anais do Senado, a respeito do assunto abordado por S. Exa. e, de forma particular, a respeito da representação do Congresso Nacional à 58.^a Assembléia-Geral da União Interparlamentar, agora realizada em Haia.

Sobre a campanha movida contra o Brasil, agora reforçada pelas declarações que o eminente Senador Antônio Carlos trouxe ao conhecimento da Casa, devo dizer que, realmente, ela prossegue de forma sistemática, dolosa e criminosa. É uma campanha organizada internacionalmente; é uma campanha estruturada; e uma campanha dirigida. É extremamente difícil combatê-la porque ela se esteia, no meu modo de ver e no que pude apreciar, em três ordens de fatores ou de instrumentos. Esteia-se nos exilados políticos brasileiros, que vão para o estrangeiro levando imagem não só distorcida, como falsa e mentirosa.

Quando houve a reunião interparlamentar em Haia, lá compareceu o Sr. Márcio Moreira Alves, dizendo-se representante de uma associação católica da imprensa chilena e, por uma singular coincidência, enquanto lá esteve, um Deputado francês e um Deputado holandês fizeram discursos, no Plenário da Conferência Interparlamentar, com os mesmos dados e elementos. Não posso afirmar que esses dados e elementos tenham sido fornecidos pelo Sr. Márcio Moreira Alves. Registro apenas a coincidência e a similitude das informações. Estas eram tão desvairadas que afirmavam a existência de 20 mil presos políticos no Brasil. E mais: que diariamente, no Brasil, morriam nas prisões, torturados, alguns presos políticos.

Felizmente para o Brasil, um moço integrante da Delegação brasileira e representante do Movimento Democrático Brasileiro, portanto um moço da Oposição, o jovem Thales Ramalho, pernambucano como V. Exa., demonstrou, mais uma vez, a bravura, o civismo, a coragem patriótica do pernambucano. Sem se preocupar com considerações partidárias, apresentou-se voluntariamente para refutar aquelas aleivosias e as refutou de forma lapidar. Está presente o eminente Se-

nador Ruy Carneiro, também integrante daquela Delegação, honrando-a como representante da Oposição brasileira, que pode confirmar o que vou dizer.

O jovem Deputado Thales Ramalho contestou dizendo que o Brasil se achava empenhado numa campanha eleitoral nacional, do Norte ao Sul, para renovação de toda a Câmara dos Deputados e dois terços do Senado Federal; que para esta campanha os candidatos da Oposição gozavam dos mesmos privilégios, regalias e prerrogativas dos candidatos do partido da situação e que tinham acesso gratuito ao rádio e à televisão, coisa que se verifica em poucos países. E acrescentava: o Deputado francês e o Deputado holandês citaram fatos mas não apontaram as fontes de informações. Era preciso que o tivessem feito, porque nenhum dos deputados ou senadores ou candidatos do MDB, no Brasil, fazendo a campanha de suas candidaturas, ousa citar esses elementos, porque os desconhece!

Nenhum candidato, nenhum Deputado do MDB, no Brasil, conhece a existência de vinte mil presos políticos, ou de mortes, na prisão, por torturas. O que há, no Brasil, são presos por subversão, terroristas, assaltantes de bancos, promotores de atos de terror, de explosão de bombas, de assassinios de motoristas de taxis e de todas as formas de violência descabidas contra a ordem e a sociedade.

Feito esse discurso, tive a satisfação de receber, oficialmente, o Chefe da Delegação Francesa, que veio comunicar à Delegação Brasileira que o Deputado francês que havia falado o fizera em nome individual, porque pertencia ao Partido Comunista, de forma alguma representava a opinião da Delegação Francesa, que dela não compartilhava.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço ao nobre colega e velho amigo, Senador Mem de Sá, a citação de nossa presença como integrante da Delegação Brasileira à Conferência da União Interparlamentar. Realmente, a campanha que atualmente fazem na Europa contra o Brasil é revoltante. Por

exemplo, onde se registra em nosso país a matança de índios, tão propagada em toda Europa? É revoltante a inverdade. Vale ressaltar que um grupo de "Hippies" tentou fazer uma manifestação de hostilidade em frente ao Hotel Krivhaus onde se realizou a nossa recepção às delegações dos outros países, porém não lograram os efeitos desejados pelos que orientaram a manifestação. Graças a serenidade do nosso Presidente Senador Manoel Villça e a integral solidariedade dos componentes da Delegação, tudo se realizou maravilhosamente bem. O depoimento do eminente Senador Mem de Sá, dará ao Senado uma idéia real do que foi o esplendor da recepção organizada pelos brasileiros, bem como a atuação dos componentes da delegação.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo seu valioso apoio.

Mas, dizia eu, como o Senador Ruy Carneiro, que se fazia campanha organizada, dirigida de fora do Brasil, com minúcias de estratégia e de tática. A origem são os exilados políticos, mas ela é secundada pela infiltração que há, em toda a imprensa mundial, de elementos da esquerda e que servem de veículo para todas as aleivosias e mentiras que se engendram contra nosso País. Isto, porém, não seria suficiente, se por desgraça nossa — por dolorosa e cruel desgraça nossa — não tivesse, no exterior, o apoio, o endosso e o reforço da palavra do Sr. Don Hélder Câmara, que tem feito ao Brasil um mal irremediável. Pessoa altamente qualificada, brasileiro residente na França, declarou-me que, ao ouvir a conferência de Don Hélder Câmara no Palais d'Hiver, em Paris, durante meia hora, chorou de revolta por não poder invadir o Palais d'Hiver e aplicar o corretivo físico que desejaria aplicar a Don Hélder Câmara, como única maneira de revidar o que dizia.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador.) — O Ministro da Cultura da França, Edmond Michelet, disse-me, pessoalmente, — e é um testemunho expressivo — que Don Hélder Câmara, em Paris, é visto, sistematicamente, em companhia do que há de pior do comunismo francês.

O SR. MEM DE SÁ — ... exatamente isto. E então, um grupo desse chamado clero avançado, avançado em outros terrenos e não apenas no teológico...

O Sr. Guido Mondin — Certo.

O SR. MEM DE SÁ — ... esse grupo de prelados "avançados" — avançados com a cedilha e com aspas — secundam e apoiam as declarações de um homem que se apresenta na Europa como Arcebispo brasileiro, homem aliás que participou do Congresso Eucarístico Nacional e da Conferência Nacional de Bispos Brasileiros, que se realizou aqui em Brasília. Durante os dois dias da reunião, não abriu a boca para uma palavra só e no terceiro dia foi para a Europa fazer propaganda contra o Brasil. De modo que abandonou o seu dever de Bispo, de prelado brasileiro, junto à conferência de seus colegas, para tratar de assuntos da Igreja no País, e foi no dia seguinte, com dinheiro que ninguém sabe de onde provém, fazer na Europa, como agora está fazendo no Japão, a campanha contra o Brasil. Porque S. Exa. Revma. Don Hélder Câmara se tornou um caixeiro-viajante, percorrendo o mundo inteiro, assoalhando inverdades e, sobretudo, fazendo propaganda impatriótica contra o País que lhe foi berço e que lhe deu acolhida.

É a conjugação desses elementos que permite que, por exemplo, os órgãos católicos holandeses e a juventude da Holanda se deixem impressionar e envenenar. Percebemos muito bem isso durante uma conferência da imprensa que tivemos no hotel em que estávamos hospedados, e na sala em que se preparava a recepção que a delegação do Brasil ofereceu a todos os delegados da conferência. Vimos que os jornalistas jovens estão envenenados e citam constante e incessantemente o testemunho de Don Hélder Câmara, e mais ainda do Senhor Alceu Amoroso Lima, que mandou um "tape" para ser divulgado na Holanda durante aquela reunião.

Queria ainda aduzir uma outra consideração muito interessante, a que se referiu o eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, a propósito de uma senhorinha Klombe — parece-me que teria sido esse o nome, não sei se se trata de uma kombi com

"k", e portanto veículo de transporte, ou senhorinha Kombi, sem rodas. De qualquer maneira, essa senhorinha Kombi — ou fusca — seja Secretária da Educação ou não, é evidentemente uma falseadora da verdade. Prova comprovada de que o Governo Holandês não compartilha desta orientação e não exerce qualquer ação hostil para com o Brasil, nós a tivemos durante a Reunião da Interparlamentar em Haia, quando, durante a recepção promovida pela delegação, fomos honrados com a presença pessoal do Ministro das Relações Exteriores da Holanda, que a muito poucas recepções comparece mas que não quis faltar à do Brasil. E lá se demorou por cerca de 20 minutos, pedindo desculpas por não permanecer mais tempo devido a outros compromissos imperiosos que tinha.

Queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que nos meus longos anos de passagem por esta Casa tive a honra de participar de três Delegações a Conferências da União Interparlamentar: a primeira em 1957, em Londres, a segunda em 1961, em Bruxelas, e a terceira, agora, em Haia. Devo dizer, sem desdouro para as outras delegações, que não vi, em nenhuma das outras oportunidades, uma delegação tão dedicada, tão assídua, tão pontual, tão disciplinada como a que tivemos sob a direção do nosso eminente e querido colega Senador Manoel Villça.

Porém o trabalho da Delegação apesar de ter sido irreprochável, torna-se quase que insignificante quando cotejado com o trabalho, pela primeira vez realizado por qualquer país do mundo numa Conferência Interparlamentar, com o trabalho realizado pelo nobre Senador Manoel Villça ao fazer uma promoção do Brasil, no exterior, como talvez ainda nunca se tenha feito. Graças à sua dedicação, ao seu descortino, a delegação brasileira ofereceu a todas as delegações dos demais países, a todo o corpo diplomático, à sociedade, de Haia e inúmeras outras pessoas, uma recepção à qual compareceram mais de 600 pessoas.

Para essa recepção houve um trabalho inigente de muitos meses, e o Senador Manoel Villça não poderia ter realizado sozinho o que ali se fez. S. Ex.^a recebeu a colaboração inestimável de todos os órgãos públicos do

Brasil, a começar pela Presidência da República, pela Chefia da Casa Civil, pelo Ministério das Relações Exteriores, que deu apoio e cooperação inestimáveis, chegando ao ponto de destacar diplomatas de carreira para acompanharem a delegação e com ela trabalharem, por outros ministérios, pela Eletrobrás, pela Petrobrás, pela Vale do Rio Doce, pela SUDAM, pela SUDENE, pelo Banco do Nordeste, por diversas universidades, por governos estaduais e por entidades privadas como a Confederação da Indústria, a Confederação do Comércio, e algumas indústrias isoladas, como, por exemplo, a empresa Rozemblit de Pernambuco e a Editora Abril. Sobre todas, é também de destacar a colaboração, permitam que eu diga e use um qualificativo, da minha VARIG, empresa nacional que transportou gratuitamente quatro mil quilos de material de propaganda do Brasil, que destacou quatro funcionários para acompanharem a Delegação e darem o seu apoio e a sua colaboração técnica e que foi inexcusável, inclusive fornecendo filmes coloridos nacionais que são verdadeiros primores, filmes de resto que estão sendo exibidos em todos os cinemas da Europa, gratuitamente, às expensas da VARIG.

Mas, graças a este esforço dirigido pelo Senador Manoel Villça, que foi a mola propulsora e o cérebro criador, orientador e diretor de todo o movimento, o grande salão de festas do "Hotel Kurhaus", que é o maior hotel de Haia, esse enorme salão foi completamente revestido de fotografias imensas do Brasil e essas fotografias apresentavam o Brasil sob todos os aspectos: apresentavam a grandeza da indústria paulista e as belezas da Guanabara; apresentavam as realizações da SUDENE e da SUDAM; apresentavam cenas do Amazonas e do Nordeste, como do Sul e do Oeste; apresentavam, por exemplo, as cenas referentes aos índios, as quais espantaram os jornalistas, quando da entrevista coletiva, porque eram fotografias em que se via o avião da FAB, pousando no meio da selva, cercado por índios, que o recebiam amistosa e calorosamente. Outras em que médicos com estetoscópio examinavam índios e enfermeiras aplicavam injeções; outras ainda em que os índios, formados em roda, dançavam, home-

nageando caravanas de brancos. Outras fotografias mostravam a recepção ao selecionado brasileiro em Brasília, quando de sua volta vitoriosa, em que se via o Presidente Garrastazu Médici no meio de uma multidão de dezenas de milhares de pessoas, abraçando os nossos negrinhos. Então, pudemos perguntar, apontando aos jornalistas holandeses, se um ditador ou um país em ditadura, que tortura presos, trata os índios da maneira como aquelas fotos mostravam, ou tem um Presidente que abraça os jogadores, os homens do povo e que é levado em triunfo pelos homens do povo.

Essa realização, promovida pelo nobre Senador Manoel Villça, eu fazia questão de deixar registrada nos Anais do Senado, talvez numa de minhas últimas ou — quem sabe? — minha última intervenção nesta Casa, porque será para mim motivo de prazer verificar que, ao deixar esta Casa, vou fazê-lo mantendo a tradição que sempre desejei manter: só fazer Justiça e só proclamar a verdade!

O Senado, o Brasil e o Congresso Nacional devem ao Senador Manoel Villça, que presidiu a Delegação Brasileira, como a esta Delegação Brasileira, um serviço inestimável de promoção ao Brasil e do restabelecimento da verdade a respeito do nosso País!

Era o que tinha a dizer! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 248, DE 1970

Senhor Presidente:

O Senador Mem de Sá recebeu significativa homenagem dos paulistas que lhe ofereceram um banquete a que compareceram as mais altas autoridades e as maiores personalidades daquele Estado, tanto no campo governamental como no intelectual, profissional e social.

Essa homenagem lhe foi prestada pelos imensos serviços de seu mandato e de sua obra pública, que tanto o projetaram em nosso País e dignificaram o Rio Grande do Sul e o Brasil.

Na oportunidade, Sua Excelência pronunciou discurso que foi imensamente aplaudido pelos conceitos nele enunciados, pela beleza da forma e pela natural eloquência do orador.

Vimos, por esse motivo, requerer a Vossa Excelência que se digne autorizar a transcrição do mesmo discurso, que juntamos em anexo, nos Anais do Senado Federal.

Brasília, em 21 de outubro de 1970.
— Auro de Moura Andrade — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tratando-se de discurso do mais alto teor, proferido por um dos mais eminentes companheiros desta Casa, defiro de imediato a publicação requerida pela Bancada paulista juntamente com a Bancada do Rio Grande do Sul. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O Sr. 1.º-Secretário vai ler requerimento enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 249, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970, que aprova o Acórdão Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 717, DE 1970

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

n.º 60, de 1970 (n.º 160-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 717, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1970

Aprova o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, outro requeri-

mento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 250, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159/70, na origem), que aprova o Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Petrónio Portella.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 718, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159-A/70, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos de Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 718, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159-A/70, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu,

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1970

Aprova o texto do Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) Esgotada a hora do Expediente.

Passa-se-á

ORDEM DO DIA

Presentes 39 Srs. Senadores.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-b, do Regimento Interno), tendo PARECERES — I) sobre o Projeto: da Comissão — de Constituição e Justiça (oral): pela constitucionalidade; II) sobre as emendas: das Comissões — Diretora número

668/70), contrário; de Constituição e Justiça (oral): quanto à Emenda n.º 1, pela constitucionalidade, e contrário, sob o ponto de vista da técnica administrativa; quanto à Emenda n.º 2, pela não-admissão, de acordo com o disposto nos arts. 42, IX, e 57, parágrafo único, da Constituição.

A discussão do Projeto foi encerrada na Sessão de 8 de setembro, com a apresentação de duas emendas em Plenário.

Na Sessão Extraordinária, noturna, de 29 de setembro último, em regime de urgência, a matéria foi submetida ao Plenário, quando, constatada deficiência, no equipamento elétrico, teve sua votação adiada.

Figurando na Ordem do Dia das sessões posteriores, a votação da matéria deixou de ser realizada por falta de quorum.

Na Sessão Ordinária de ontem, a matéria foi retirada da pauta, a requerimento do Senador Petrônio Portella, a fim de serem distribuídos os avulsos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência esclarece que a Emenda n.º 2, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, não pode ser admitida, deixando, portanto, de ser submetida ao Plenário.

Vai-se proceder à votação do projeto, sem prejuízo da Emenda n.º 1.

A votação será feita, nos termos regimentais, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)
Votaram Sim 35 Senadores e Não 4.
O Projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 68, DE 1970

Dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Se-

cretaria, símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o símbolo PL-11.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Vai-se proceder à votação, também em escrutínio secreto, da Emenda n.º 1.

Em votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 28 Senadores e Não, 5.

Houve 2 abstenções.

A Emenda n.º 1 foi aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 1

Artigo único — Transforme-se em parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — O disposto no artigo e seu § 1.º aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de Contínuo PL-12, em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Item 2

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo PARECER, sob n.º 713/70, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejar usar a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte:

PARECER

N.º 713, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B, de 1970, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (número 2.093-B/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 713, DE 1970

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B, de 1970, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que se regerá por Estatuto aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 1.º — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ 2.º — Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3.º — Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos referidos no art. 4.º desta Lei e a respectiva avaliação.

Art. 2.º — A Fundação, com sede e foro na cidade de Cuiabá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o decreto que os aprovar.

Art. 3.º — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

II — pela dotação consignada, anualmente, no Orçamento da União;

III — pela doação dos bens móveis e imóveis de domínio do Estado de Mato Grosso autorizada por lei;

IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V — pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

VI — pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º — No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido no mesmo ato.

Art. 5.º — A manutenção da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será assegurada por recursos orçamentários da União.

Art. 6.º — A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho Diretor constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jetons de presença.

§ 2.º — O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora d'ele.

§ 3.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4.º — Ao ser constituído o Conselho Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato apenas de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) de 4 (quatro) anos.

Art. 7.º — O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

Art. 8.º — O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho e podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 9.º — A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 10 — Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso:

I. a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá;

II. a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso;

III. o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

§ 1.º — Os estabelecimentos referidos neste artigo, e outros que venham a ser incorporados, serão reestruturados na organização da Universidade de forma a atender às exigências da legislação universitária vigente.

§ 2.º — Em qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 11 — O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade de Mato Grosso, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

Art. 12 — O pessoal do serviço público federal ora lotado na Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, incorporada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

Art. 13 — Será transferido para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o patrimônio do estabe-

lecimento federal da Faculdade de Direito de Cuiabá.

Art. 14 — Os recursos consignados no Orçamento da União do corrente exercício em favor das instituições incorporadas à Universidade serão entregues à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 15 — O Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único — O Estatuto da Universidade disporá, igualmente, sobre sua estrutura, organização e funcionamento, com integral observância do que dispõe a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 16 — O Ministério da Educação e Cultura procederá a estudos visando à criação da Universidade Federal de Campo Grande, Mato Grosso, encaminhando-os dentro de 90 (noventa) dias, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Foi lido, na hora do Expediente, requerimento de urgência, para o projeto, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata apreciação do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970.

A apreciação da matéria depende dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 719, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

Com vistas ao disposto nos arts. 42, V e 17, parágrafo 1.º, da Constituição, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Senado Federal Projeto que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar de Brasília.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado ressaltou o Sr. Governador do Distrito Federal que a Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) artigo 351, equiparou o pessoal da Polícia Militar de Brasília aos Militares até que seja promulgada lei especial.

Tal situação vem sendo mantida pela legislação vigente há cerca de 20 anos, sempre condicionada ao advento de Lei especial que viesse regular a matéria.

Com esse objetivo, foi remetida a proposição em tela, cuja aprovação permitirá dotar a referida Corporação de sua própria Lei de Vencimentos, solucionando tal anomalia.

A proposição condensa em seus articulados dispositivos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, leis de Guerra, dobradinha de Brasília, e outros diplomas sobre pessoal militar.

Tem o indiscutível mérito de estabelecer normas que passarão a reger os servidores da Polícia Militar, preenchendo uma lacuna que de há muito vinha se fazendo sentir.

Assim, do ponto de vista Constitucional e Jurídico nada vemos que possa impedir o acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Mello Braga** — **Júlio Leite** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Solicito o parecer da Comissão do Distrito Federal, cujo relator é o nobre Senador Guido Mondin, a quem concedo a palavra.

O SR. GUIDO MONDIN (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame, submetido à deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 326, de 30 de outubro de 1970, do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item V, combinado com o artigo 17, parágrafo 1.º da Constituição, visa a dispor sobre vencimentos, vantagens, proventos e outros direitos do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista, principalmente que, desde agosto de 1960, o pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal vem recebendo vencimentos com base em lei já revogada, fato que, por si só justifica a adoção de medidas que ordenem de uma vez por todas assunto de tão relevante importância.

A proposição, que vem apoiada em Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, condensa em seu bôjo dispositivos do código de vencimentos e vantagens dos Militares, Leis de Guerra, diárias de Brasília, além de outros já em vigor, sobre pessoal Militar.

Não resta dúvida, portanto, no que concerne à premente necessidade de dar-se à matéria a ordenação legal de que há muito se faz carente.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças, cujo relator é o nobre Senador Mem de Sá, a quem concedo a palavra.

O SR. MEM DE SA (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o Projeto em exame, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, foi submetido a deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 326, do Senhor Presidente da Re-

pública, na forma do que dispõem os artigos 42, item V e 17, parágrafo 1.º da Constituição.

A Proposição está apoiada na Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, na qual nos são dadas as razões que determinaram e justificam a adoção das medidas propostas, tendo-se em vista, principalmente, que o pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, desde agosto de 1970, vem recebendo vencimentos com base em lei já revogada.

Considerando-se que o Projeto condensa dispositivos da Legislação já em vigor, dispensando-nos de maiores comentários uma vez que nos encontramos diante de um fato concreto, a reclamar solução imediata.

Observadas que foram as determinações constitucionais concernentes à iniciativa, somos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — São favoráveis os pareceres das Comissões.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação, que deverá ser realizada em escrutínio secreto, nos termos regimentais.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se passar à apuração.

Votaram sim 33 Srs. Senadores. Votaram não 3 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, a redação final do projeto que acaba de ser aprovado. Vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER **N.º 720, DE 1970**

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970-DF.

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º

40, de 1970-DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER **N.º 720, DE 1970**

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — Esta Lei regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º — Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

1) Comandante — é o título genérico correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, instrução e disciplina de uma organização policial militar;

2) Missão, Tarefa ou Atividade — é o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;

3) Organização Policial Militar — é a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou a qualquer outra unidade administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal;

4) Corporação — é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Distrito Federal;

5) Sede — no País — é todo o território do Distrito Federal;

6) Sede — no Exterior — é todo território situado em país estrangeiro, no qual o policial militar desempenha as atribuições, missões, tarefas ou atividades inerentes ao cargo, có-

missão, função ou encargo que lhe foi cometido;

7) Serviço Ativo — é a situação do policial militar da Polícia Militar do Distrito Federal capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo;

8) Cargo, Função ou Comissão — é o conjunto de atribuições definidas por lei, regulamento ou ato do Governo do Distrito Federal e cometidas, em caráter permanente ou não, ao policial militar;

9) Encargo — é a missão ou atribuição de serviço cometida a um policial militar.

TÍTULO II

Do Policial Militar em Atividade

CAPÍTULO I

Dos Vencimentos

Art. 3.º — Vencimentos são o quantitativo mensal em dinheiro devido ao policial militar em serviço ativo e compreendem o soldo e as gratificações.

CAPÍTULO II

Do Soldo

Art. 4.º — Soldo é a parte básica dos vencimentos inerentes ao oficial ou praça policial militar da ativa.

Parágrafo único — O soldo do policial militar é irredutível, não está sujeito a penhora, sequestro ou arresto, senão nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5.º — O direito do policial militar ao soldo tem início na data:

- 1) do ato de promoção, para os oficiais PM;
- 2) do ato de declaração, para o aspirante-a-oficial PM;
- 3) do ato de promoção, para o subtenente PM;
- 4) do ato de promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças PM;
- 5) do ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, para os voluntários;
- 6) da apresentação, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação na Polícia Militar do Distrito Federal;

7) do ato da matrícula, para os alunos das Escolas de Formação de Oficiais PM.

Parágrafo único — Excetua-se das condições deste artigo os casos com caráter retroativo, quando o soldo será devido a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do policial militar ao soldo quando:

- 1) agregado para tratar de interesse particular;
- 2) em licença para exercer atividades ou função estranha à Polícia Militar do Distrito Federal;
- 3) estiver em efetivo exercício de cargo público civil, temporário e não eletivo, ou em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, respeitado o direito de opção;
- 4) em licença para o exercício de atividade técnica de sua especialidade em organização civil;
- 5) em estado de deserção.

Art. 7.º — O direito ao soldo cessa na data em que o policial militar for desligado do serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal por:

- 1) baixa do serviço ativo ou demissão voluntária;
- 2) exclusão, expulsão ou perda do posto ou graduação;
- 3) transferência para a reserva ou reforma;
- 4) óbito.

Art. 8.º — O policial militar, considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública ou no desempenho de qualquer serviço ou manobra, terá o soldo pago aos herdeiros que teriam direito a sua pensão militar.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á habilitação dos herdeiros na forma da lei, cessando o pagamento do soldo.

§ 2.º — Verificando-se o reaparecimento do policial militar, e apuradas as causas do seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre o soldo, a que faria jus, se tivesse permanecido

em serviço, e a pensão recebida pelos herdeiros.

Art. 9.º — O policial militar no exercício de cargo, comissão ou função, cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo desse posto ou graduação.

§ 1.º — Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo, comissão ou função for atribuição de mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações, correspondentes aos cargos, comissões ou funções, estabelecidos em lei, regulamento, regimento interno, quadro de organização e distribuição de efetivo ou lotação, nesta ordem.

§ 3.º — O disposto neste artigo não se aplica às substituições, por motivos de férias, gala, nojo e outras dispensas até 30 (trinta) dias.

Art. 10 — O policial militar perceberá o soldo de seu posto ou graduação quando exercer o cargo, comissão ou função atribuídos, indistintamente a 2 (dois) ou mais postos ou graduações e possuir qualquer destes.

Art. 11 — O policial militar continuará com direito ao seu soldo em todos os casos não previstos nos artigos 6.º e 7.º desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Gratificações

Art. 12 — Gratificações são as partes dos vencimentos atribuídos ao policial militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo de permanência em serviço.

Art. 13 — O policial militar, pelo efetivo exercício de suas funções, fará jus às gratificações seguintes:

- 1) Gratificação de tempo de serviço;
- 2) Gratificação de função policial militar.

Art. 14 — Suspende-se o pagamento das gratificações, ao policial militar:

- 1) nos casos previstos no artigo 6.º desta Lei;

2) no cumprimento de pena igual ou menor de 2 (dois) anos, decorrente de sentença transitada em julgado;

3) em licença, por período superior a 6 (seis) meses, para tratamento de saúde de dependente;

4) em licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, ou realizar estudos, por conta própria;

5) que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

6) afastado das funções por incompatibilidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos vigentes;

7) no período de ausência não justificada.

Art. 15 — O direito às gratificações cessa nos casos do artigo 7.º desta Lei.

Art. 16 — O policial militar que, por sentença passada em julgado, for declarado livre de culpa em crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às gratificações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço, à disposição da Justiça.

Parágrafo único — Do indulto, perdão ou livramento condicional, não decorre direito do policial militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer jus por força de dispositivo desta Lei ou de legislação específica.

Art. 17 — Aplica-se ao policial militar desaparecido ou extraviado, quanto às gratificações, o previsto no artigo 8.º e seus parágrafos.

Art. 18 — Para os fins de concessão das gratificações, tomar-se-á por base o valor do soldo de oficial ou praça, que efetivamente perceba o policial militar, ressalvado o caso previsto no artigo 9.º, quando será considerado o valor do soldo do posto ou graduação correspondente ao cargo, comissão ou função eventualmente desempenhados.

SEÇÃO I

Da Gratificação de Tempo de Serviço
Art. 19 — A gratificação de tempo de serviço é devida ao policial militar

por quinquênio de efetivo serviço prestado.

Art. 20 — Ao completar cada quinquênio de efetivo serviço, o policial militar percebe a Gratificação de Tempo de Serviço, cujo valor é de tantas cotas de 5% (cinco por cento) do respectivo sôlido quantos forem os quinquênios de efetivo serviço.

Parágrafo único — O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o policial militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim do órgão de pessoal ou da organização policial militar.

SEÇÃO II

Da Gratificação de Função Policial Militar

Art. 21 — A Gratificação de Função é atribuída ao policial militar pelo efetivo desempenho de atividades específicas de sua organização, na forma do estabelecido nesta Seção.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo é classificada em duas categorias: I e II.

Art. 22 — A Gratificação de Função — Categoria I — é devida ao policial militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

- 1) 25% (vinte e cinco por cento): Cursos — Superior de Polícia;
- 2) 20% (vinte por cento): Cursos — De Aperfeiçoamento;
- 3) 15% (quinze por cento): Cursos — De Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;
- 4) 10% (dez por cento): Cursos — De Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação interior a 3.º Sargento.

§ 1.º — A equivalência dos Cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos baixadas às Polícias Militares pelo Estado-Maior do Exército através da Inspetoria Geral das Polícias Militares.

§ 2.º — Ao policial militar que possuir mais de um curso somente será

atribuída a gratificação de maior valor.

§ 3.º — A gratificação estabelecida neste artigo começa a partir da data de conclusão do respectivo curso.

Art. 23 — A Gratificação de Função — Categoria II — é devida ao policial militar, no exercício de funções, em uma das situações definidas nos artigos 24, 25 e 26 desta Lei.

§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo compreende três tipos: 1, 2 e 3.

§ 2.º — Ao policial militar que se enquadra simultaneamente, em mais de uma das situações referidas nos artigos 24, 25 e 26, somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 24 — A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 1 — é devida ao oficial PM possuidor do Curso Superior de Polícia e em efetivo desempenho de sua função específica.

Parágrafo único — O Governo do Distrito Federal estabelecerá quais as funções a que se refere este artigo.

Art. 25 — A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 2 — é devida ao policial militar em função em unidade de tropa.

Parágrafo único — Percebe também esta gratificação o policial militar em função de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou de instrução policiais militares.

Art. 26 — A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 3 — é devida ao militar em efetivo desempenho de funções policiais militares não enquadradas nos artigos 24 e 25 desta Lei.

Art. 27 — Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 24, 25 e 26 serão fixados ou reajustados, por Decreto do Governo do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 24 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

TÍTULO III

Das Indenizações

Art. 28 — Indenização é o quantitativo em dinheiro devido ao policial militar para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função, encargo ou missão.

Parágrafo único — As indenizações compreendem:

- a) diárias;
- b) ajuda de custo;
- c) transporte;
- d) moradia.

Art. 29 — Para fins de cálculos das indenizações, tomar-se-á por base o valor do sôlido que o policial militar percebe na forma do art. 18.

CAPÍTULO I

Das Diárias

Art. 30 — Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao policial militar durante seu afastamento da organização militar a que pertence, por motivo de serviço.

§ 1.º — As diárias compreendem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada.

§ 2.º — A Diária de Alimentação é devida, inclusive, nos dias de partida e de chegada.

Art. 31 — O valor da Diária de Alimentação é igual a um dia de sôlido:

- 1) de Coronel PM, para os Oficiais Superiores;
- 2) de Capitão PM, para os Capitães, Oficiais Subalternos e Aspirantes-a-Oficial;
- 3) de Subtenente PM, para Subtenentes, Sargentos e alunos das Escolas de Formação de Oficiais;
- 4) de Cabo PM, para Cabos e Soldados.

Art. 32 — O valor da Diária de Pousada é igual ao valor atribuído à Diária de Alimentação.

Art. 33 — Compete ao Comandante da Organização Policial Militar, providenciar o pagamento das Diárias a que fizer jus o policial militar e, sempre que for julgado necessário, poderá concedê-las adiantadamente para ajuste de contas quando do pagamento dos vencimentos que se verificar após o regresso à organização policial militar, condicionando-se o adiantamento à existência de meios e à reserva dos recursos orçamentários próprios nos órgãos competentes.

Art. 34 — Não serão atribuídas diárias ao policial militar:

- 1) nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidos a alimentação e o alojamento ou o pagamento das despesas correr por conta da Corporação;
- 2) durante o afastamento da organização policial militar por menos de 8 (oito) horas consecutivas;
- 3) cumulativamente com a ajuda de custo, exceto nos dias de viagens por qualquer meio de transporte, quando a alimentação ou a pousada ou ambas, não estejam compreendidas no custo das passagens;
- 4) quando as despesas com alimentação e alojamento forem asseguradas pela Corporação.

Art. 35 — Ao policial militar em serviço de duração continuada de 24 (vinte e quatro) horas, estende-se a diária prevista no art. 31 desta Lei, desde que sua organização, ou outra nas proximidades do local do serviço não lhe possa fornecer alimentação.

Parágrafo único — O policial militar, nos dias em que permanecer em serviço nas condições deste artigo, por prazo igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas, mas inferior a 24 (vinte e quatro) horas, faz jus à metade da diária de alimentação.

Art. 36 — No caso de falecimento do policial militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que ele haja recebido adiantadamente, segundo o art. 33 desta Lei.

Art. 37 — O policial militar que receber diárias, quando em deslocamento ou em serviço, fora do Distrito Federal, indenizará a organização em que se alojar ou se alimentar, de acordo com as normas em vigor nessa organização.

CAPÍTULO II

Da Ajuda de Custo

Art. 38 — Ajuda de Custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte paga ao policial militar, quando, por interesse do serviço, for nomeado, designado, matri-

culado em Escola, Centro de Instrução ou Curso, fora do Distrito Federal.

Parágrafo único — A indenização de que trata este artigo será paga adiantadamente.

Art. 39 — O policial militar terá direito à Ajuda de Custo sempre que for designado para comissão cujo desempenho importe na obrigação da mudança de domicílio, concomitantemente com seu afastamento da sede da Corporação, onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades policiais militares, obedecidas as prescrições do art. 40.

Art. 40 — A Ajuda de Custo devida ao policial militar será igual:

- 1) ao valor correspondente ao respectivo soldo quando não possuir dependentes;
- 2) a 2 (duas) vezes o valor do respectivo soldo quando possuir dependentes.

Art. 41 — Não terá direito à Ajuda de Custo o policial militar:

- 1) movimentado por interesse próprio, operações de guerra ou de manutenção da ordem pública;
- 2) desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do art. 39 desta Lei.

Art. 42 — Restituirá a Ajuda de Custo o policial militar que a houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

- 1) integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;
- 2) pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando até 6 (seis) meses após ter seguido para a nova comissão, desta for, a pedido, dispensado, licenciado ou exonerado;
- 3) pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo, quando não seguir para a nova comissão por motivo independente de sua vontade.

§ 1.º — Não se enquadra nas disposições do item 2 deste artigo a licença para tratamento da própria saúde.

§ 2.º — O policial militar que estiver sujeito a desconto para restitui-

ção de ajuda de custo, ao adquirir direito a nova, liquidará integralmente, no ato do recebimento desta, o débito anterior.

Art. 43 — Na concessão da Ajuda de Custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, estado civil e tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.

Parágrafo único — Se o policial militar for promovido, contando antiguidade da data anterior à do pagamento da Ajuda de Custo, fará jus à diferença entre o valor deste e daquele a que teria direito no posto ou graduação atingido pela promoção.

Art. 44 — A Ajuda de Custo não será restituída pelo policial militar ou seus herdeiros quando:

- 1) após ter seguido destino, for mandado regressar;
- 2) ocorrer o falecimento do policial militar, mesmo antes de seguir destino.

CAPÍTULO III

Do Transporte

Art. 45 — O policial militar, nas movimentações por interesse do serviço tem direito a transporte, de domicílio a domicílio, por conta da Corporação, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem.

§ 1.º — Se as movimentações importarem na mudança da sede do policial militar com dependentes, a estes se estendem os mesmos direitos deste artigo.

§ 2.º — O policial militar com dependentes amparados por este artigo terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3.º — Quando o transporte não for realizado por responsabilidade da Corporação, o policial militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se refere este artigo e seus §§ 1.º e 2.º

§ 4.º — O policial militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta da Corporação quando tiver de

efetuar deslocamentos fora da sede da Corporação, nos seguintes casos:

- a) deslocamento no interesse da Justiça ou da Disciplina;
- b) concurso para ingresso em Escolas, Cursos ou Centros de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, de interesse da Corporação;
- c) outros deslocamentos, em objeto de serviço, decorrentes do desempenho da função policial militar;
- d) baixa em organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente.

Art. 46 — Para efeito de concessão de transporte, consideram-se pessoas da família do policial militar, os seus dependentes na forma do disposto nos arts. 125 e 126, desta Lei.

1.º — Os dependentes do policial militar, com direito ao transporte, por conta do estado, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão usar o direito a partir de 30 (trinta) dias até 9 (nove) meses após a movimentação do policial militar, desde que tenha sido feita por este, sob sua responsabilidade, a necessária declaração à autoridade competente, para requisitar o transporte.

§ 2.º — A família do policial militar que falecer em serviço ativo, terá direito dentro de 6 (seis) meses após o óbito, ao transporte para a localidade, no território nacional, em que fixar residência.

Art. 47 — O policial militar da ativa oriundo da Polícia Militar do antigo Distrito Federal quando transferido para a reserva remunerada ou reformado terá direito ao transporte para o Estado da Guanabara, desde que ali vá fixar residência, prescrevendo o direito após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato oficial de transferência para a inatividade.

CAPÍTULO IV

Da Moradia

Art. 48 — O policial militar em atividade faz jus a:

- 1) alojamento, em sua organização policial militar, quando aquartelado;

2) moradia, em imóvel sob responsabilidade da Corporação, de acordo com a disponibilidade existente;

3) indenização mensal, para moradia, quando não se encontrar na situação prevista no item 2, acima.

Art. 49 — O valor da indenização para moradia é anualmente fixado por Decreto do Governo do Distrito Federal, levando em consideração os encargos de família.

§ 1.º — “Encargos de Família”, para os fins previstos neste artigo, são os dependentes do policial militar na forma do disposto nos artigos 125 e 126 desta Lei.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do policial militar à indenização para moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no artigo 6.º

Art. 50 — Quando o policial militar ocupar imóvel sob responsabilidade da respectiva Corporação, o quantitativo correspondente à indenização para moradia será sacado pela organização policial militar competente e recolhido à Corporação para atender à conservação e construção de novas residências para o pessoal ou dependências para assistência social.

Art. 51 — Quando o policial militar ocupar imóvel sob a responsabilidade de outro órgão, o quantitativo sacado na forma do artigo anterior terá o seguinte destino:

- 1) o correspondente ao aluguel, recolhido ao órgão responsável pelo imóvel;
- 2) o saldo, se houver, empregado na forma estabelecida no artigo anterior.

TÍTULO IV

Outros Direitos

CAPÍTULO I

Do Salário-Família

Art. 52 — Salário-Família é o auxílio em dinheiro pago ao policial militar para custear, em parte, a educação e assistência a seus filhos e outros dependentes.

Parágrafo único — O Salário-Família é devido ao policial militar no

valor e nas condições previstas na legislação específica.

Art. 53 — O Salário-Família é isento de tributação e não sofre desconto de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 54 — Será proporcionada ao policial militar e aos seus dependentes assistência médico-hospitalar através das organizações do Serviço de Saúde e de Assistência Social da Corporação.

Art. 55 — Em princípio, a organização de saúde da Corporação destina-se a atender o pessoal da Polícia Militar e seus dependentes.

Parágrafo único — Em certos casos o policial militar poderá baixar à organização hospitalar de outra Corporação, desde que seja por esta facultada a internação.

Art. 56 — A internação do policial militar em hospital ou clínica especializados, nacionais ou estrangeiros, estranhos aos serviços hospitalares da Corporação, será autorizada nos seguintes casos:

- 1) quando não houver organização hospitalar militar da Corporação;
- 2) em casos de urgência, quando a organização hospitalar da Corporação não possa atender;
- 3) quando a organização hospitalar da Corporação não, dispuser de clínica especializada necessária.

Art. 57 — O policial militar em serviço ativo terá hospitalização e tratamento custeados pelo Distrito Federal, quando acidentado em serviço ou acometido de doença adquirida em serviço ou dele decorrente.

§ 1.º — O policial militar da ativa não enquadrado neste artigo terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

§ 2.º — A hospitalização para o policial militar da ativa será gratuita até 60 (sessenta) dias.

§ 3.º — O policial militar na inatividade remunerada terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

Art. 58 — A assistência médico-hospitalar ao policial militar da ativa

va ou da inatividade remunerada será prestada pelas organizações de saúde da Corporação, dentro das limitações dos recursos próprios colocados à disposição das mesmas.

Art. 59 — A Corporação prestará assistência médico-hospitalar, através dos serviços especializados, aos dependentes dos policiais militares.

§ 1.º — Os recursos para assistência de que trata este artigo, provirão de verbas consignadas para a Corporação no orçamento do Distrito Federal e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no parágrafo seguinte;

§ 2.º — Fica estabelecida a contribuição de 3% (três por cento) do soldo do policial militar, para constituição do Fundo de Saúde.

§ 3.º — Para efeito de aplicação deste artigo, são considerados dependentes os definidos nos artigos 125 e 126 desta Lei.

§ 4.º — Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do policial militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados no parágrafo anterior, desde que vivam sob a responsabilidade legal da viúva.

Art. 60 — As Normas, Condições de atendimento e indenizações serão reguladas por ato do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único — As praças especiais e as demais praças da ativa ficam isentas do pagamento das diárias de hospitalização.

CAPÍTULO III

Do Funeral

Art. 61 — O Distrito Federal assegurará sepultamento condigno ao policial militar.

Art. 62 — Auxílio-Funeral é o quantitativo concedido para as despesas com o sepultamento do policial militar.

Art. 63 — O Auxílio-Funeral equivale a duas vezes o valor do soldo do policial militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo de Cabo PM.

Art. 64 — Ocorrendo o falecimento do policial militar, as seguintes provi-

dências devem ser observadas para a concessão do Auxílio-Funeral:

- 1) antes de realizado o enterro, o pagamento do Auxílio-Funeral será feito a quem de direito pela organização policial militar, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação do Atestado de Óbito;
- 2) após o sepultamento do policial militar, não se tendo verificado o caso do item anterior deste artigo, deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do Atestado de Óbito, solicitar o reembolso das despesas, comprovando-as com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe em seguida reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor-limite estabelecido no artigo 63 desta Lei;
- 3) caso a despesa com o sepultamento, paga de acordo com o item anterior, seja inferior ao valor do Auxílio-Funeral estabelecido, a diferença será paga aos herdeiros habilitados à pensão militar, mediante petição à autoridade competente;
- 4) decorrido o prazo do item 2, sem reclamação do Auxílio-Funeral por quem haja custeado o sepultamento do policial militar, será o mesmo pago aos herdeiros habilitados à pensão militar, mediante petição à autoridade competente.

Art. 65 — Em casos especiais, e a critério da autoridade competente, poderá a Corporação custear diretamente o sepultamento do policial militar.

Parágrafo único — Verificando-se a hipótese de que trata este artigo, não será pago, aos herdeiros, o Auxílio-Funeral.

Art. 66 — Cabe à Corporação a trasladação do corpo do policial militar para sua localidade de origem, quando por motivos devidamente justificáveis for solicitado pela família.

CAPÍTULO IV

Da Alimentação

Art. 67 — Tem direito à alimentação por conta do Distrito Federal:

- 1) o policial militar servindo ou quando a serviço em organização policial militar com rancho próprio ou ainda, em campanha, manobra ou exercício;
- 2) o aluno da Escola de Formação de Oficiais PM, de Sargentos PM, de Cabos PM e de Soldados PM, ou de cursos de especialização de praças policiais militares;
- 3) o preso civil quando recolhido à organização policial militar.

Parágrafo único — Poderá o Distrito Federal estender o direito de que trata este artigo aos civis que prestem serviços nas organizações policiais militares.

Art. 68 — Em princípio toda organização policial militar deverá ter rancho próprio organizado, em condições de proporcionar rações preparadas aos seus integrantes.

Parágrafo único — Se a organização policial militar não possuir rancho, o policial militar quando em serviço de duração continuada de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus à diária de alimentação prevista no artigo 31 desta Lei, desde que outra organização nas proximidades do local de serviço não possa fornecer alimentação por conta do Distrito Federal.

Art. 69 — A etapa é a importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração, sendo o seu valor estabelecido semestralmente, pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 70 — Os gêneros de paiol ou de subsistência serão fornecidos em espécie à organização policial militar, pelos estabelecimentos ou organizações de subsistência.

Art. 71 — O Cabo PM e o Soldado PM quando servirem em organização policial militar que não tenha rancho organizado e não possam ser arranjados por outras vizinhas, terão direito à indenização do valor igual à importância correspondente à ração comum.

Parágrafo único — As praças referidas neste artigo que são alojadas e

arranchadas em organizações policiais militares, quando em férias regulamentares, e não forem alimentadas por conta do Distrito Federal, receberão a indenização estipulada neste artigo.

Art. 72 — É vedado o desranchamento para o pagamento de etapas em dinheiro.

Art. 73 — A aplicação deste Capítulo será regulada pelo Governo do Distrito Federal por proposta do Comandante-Geral.

CAPÍTULO V

Do Fardamento

Art. 74 — O aluno da Escola de Formação de Oficiais PM, o Cabo PM e o Soldado PM têm direito, por conta do Distrito Federal, a uniforme, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pela Corporação.

Art. 75 — O policial militar ao ser declarado aspirante-a-oficial PM ou promovido a terceiro sargento PM, faz jus a um auxílio para aquisição de uniforme no valor de 3 (três) vezes o soldo de sua graduação.

Parágrafo único — Idêntico direito assiste aos nomeados oficiais PM ou sargentos PM mediante habilitação em concurso e aos nomeados capelães policiais militares.

Art. 76 — Ao oficial PM, subtenente ou sargento PM, que o requerer quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de 1 (um) soldo do novo posto ou graduação, para aquisição de uniforme.

§ 1.º — A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do policial militar ao Comandante-Geral.

§ 2.º — A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º — O adiantamento referido neste artigo poderá ser requerido novamente se o policial militar permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou graduação, podendo ser repetido em caso de promoção, desde que liquide o saldo devedor do que tenha recebido.

Art. 77 — O policial militar ao perder seus uniformes em qualquer sinistro havido em organização policial militar ou viagem a serviço, receberá um auxílio correspondente ao valor de até 3 (três) vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único — Ao Comandante do policial militar prejudicado, por comunicação deste, cabe providenciar sindicância e, em solução, propor ao Comandante Geral, se for o caso, o valor desse auxílio em função do prejuízo sofrido.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Reembolsáveis

Art. 78 — A Corporação assegurará serviços reembolsáveis para o atendimento das necessidades em gêneros de alimentação, vestuário, utensílios, serviços de lavanderia, confecção e outros que se relacionem com as necessidades domésticas do policial militar, quando for julgado de conveniência para seus integrantes.

TÍTULO V

Do Policial Militar na Ativa em Serviço no Estrangeiro

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 79 — Considera-se em serviço no estrangeiro o policial militar em atividade fora do País, designado para desempenhar funções enquadradas em uma das missões seguintes:

1 — Missão Especial:

- a) instrutor, monitor, estagiário ou aluno de estágios ou cursos no estrangeiro;
- b) participantes de viagens de instrução;
- c) encarregado de missões especiais.

2 — Missão Transitória:

- a) estagiário ou aluno de estágios ou cursos no estrangeiro;
- b) membro de delegação, comitiva ou representação de natureza policial militar, técnico-profissional ou desportiva;
- c) encarregado de missões ocasionais.

§ 1.º — A missão especial poderá importar ou não na mudança de sede

do policial militar para o exterior e a missão transitória não desvincula o policial militar de sua sede no território nacional.

§ 2.º — O ato oficial de designação do policial militar para serviço no estrangeiro enquadrará a missão que lhe for atribuída em uma das situações deste artigo e, no caso de missão especial, dirá se importa ou não em mudança de sede.

Art. 80 — O policial militar em missão especial no exterior percebe os vencimentos, indenizações e demais direitos previstos nesta Lei, pagos em moeda estrangeira, observadas as prescrições deste Título.

Art. 81 — O policial militar em missão transitória no exterior continua percebendo os vencimentos, indenizações e demais direitos em moeda nacional, pela organização policial militar a que pertença.

Parágrafo único — Da regra deste artigo exclui-se o pagamento das diárias de alimentação e pousada, que será feito em moeda estrangeira na forma prevista neste Título, quando couber.

Art. 82 — Em casos especiais, o policial militar poderá ser designado pelo Governador do Distrito Federal, para cumprir missões especiais no exterior, sem ônus em moeda estrangeira, abonando-se-lhe, em moeda nacional, os vencimentos, indenizações e outros direitos normais.

§ 1.º — O policial militar designado para missão especial no exterior, de duração até 60 (sessenta) dias, sem mudança de sede no território nacional, terá direito a uma indenização diária, paga em moeda nacional, equivalente ao valor de um dia do soldo de seu posto ou graduação, quando as despesas com alojamento e alimentação forem asseguradas pelo Distrito Federal.

§ 2.º — Para o policial militar em missão decorrente de viagem de representação, compreendido no disposto no parágrafo anterior, poderá também ser abonada uma ajuda de custo correspondente a um mês de soldo de seu posto ou graduação, paga em moeda nacional.

Art. 83 — O policial militar no exterior, em licença para aperfeiçoar co-

nhcimentos técnicos ou realizar estudos por conta própria, perceberá mensalmente apenas o valor de um sôldo do seu pòsto ou graduação, pago em moeda nacional no Brasil, a procurador capaz.

Art. 84 — O policial militar em missão oficial no exterior, vindo ao País em objeto de serviço ou de férias, continuará percebendo a sua remuneração em moeda estrangeira.

Art. 85 — O pagamento em moeda estrangeira é devido a partir do dia em que o policial militar deixar a última localidade nacional e termina no dia em que deixar a última localidade estrangeira no regresso.

CAPÍTULO II

Dos Vencimentos

Art. 86 — O policial militar no exterior, em missão que assegure o pagamento em moeda estrangeira, perceberá os vencimentos a que faz jus pelo Título II desta Lei, podendo ser os mesmos acrescidos de uma indenização especial de representação exterior, a ser fixada, se fôr o caso, pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1.º — A indenização de representação exterior tem por fim assegurar em moeda estrangeira níveis de vencimentos compatíveis com as missões e garantir a sua estabilidade em face das variações cambiais.

§ 2.º — O Governo do Distrito Federal fixará, através de Decreto, a tabela de vencimentos dos policiais militares, em moeda estrangeira, constituída na forma deste artigo, observado o que prescreve o § 4.º do art. 13 da Constituição.

CAPÍTULO III

Das Indenizações

SEÇÃO I

Das Diárias

Art. 87 — O policial militar, em missão oficial especial, com sede no exterior, quando se afastar de sua sede em objeto de serviço, perceberá diárias de alimentação e de pousada, em moeda estrangeira, nos valores fixados na tabela referida no artigo anterior.

Parágrafo único — Perceberá as diárias deste artigo o policial militar no exterior, quando em missão especial, que não acarrete mudança de sede do território nacional ou quando, em missão transitória, desde que não tenha alojamento e alimentação por conta do Distrito Federal e que não esteja na situação do artigo 82.

SEÇÃO II

Da Ajuda de Custo

Art. 88 — O policial militar designado para missão especial com mudança de sede para o exterior faz jus à ajuda de custo em conformidade com o estabelecido nos artigos 38 e 44 desta Lei, paga em moeda estrangeira, nos valores fixados na tabela de que trata o art. 86.

Parágrafo único — É facultado ao policial militar receber, em moeda nacional no Brasil, a metade da ajuda de custo a que tenha direito.

Art. 89 — É concedida ajuda de custo idêntica à da ida, paga em moeda estrangeira, ao policial militar que regressar ao País por término de missão oficial de duração superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único — Igual direito é assegurado ao policial militar que regressar ao País antes do prazo mencionado, de missão prevista para mais de 6 (seis) meses, por motivo alheio à sua vontade.

Art. 90 — No caso do falecimento do policial militar, em missão no exterior, a ajuda de custo do regresso se transfere aos dependentes, a quem será paga ao regressarem ao País.

Parágrafo único — Permanecendo os dependentes no exterior, decorridos 6 (seis) meses do falecimento do policial militar, extingue-se o direito de que trata este artigo.

Art. 91 — O policial militar em missão especial com sede no exterior, que receba ordem para mudar de sede no estrangeiro, receberá a ajuda de custo de que trata o artigo 88.

SEÇÃO III

Outras Disposições

Art. 92 — São assegurados aos policiais militares em missão no exterior

os direitos estabelecidos nos artigos 45 e 48 desta Lei, quando aplicáveis.

Parágrafo único — O salário-família é integralmente pago em moeda estrangeira, quer no mês da partida, quer no de regresso do policial militar.

TÍTULO VI

Do Policial Militar na Inatividade

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 93 — O policial militar na inatividade remunerada, satisfeitas as condições estabelecidas neste Título, faz jus:

- 1) aos proventos;
- 2) ao auxílio-invalidez;
- 3) ao adicional de inatividade.

Parágrafo único — São extensivos ao policial militar na inatividade remunerada, no que lhe fôr aplicável, os direitos constantes dos artigos 52 a 66 e 78 desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Proventos

Art. 94 — Proventos são o quantitativo em dinheiro que o policial militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

- 1) sôldo ou cotas do sôldo;
- 2) gratificações incorporáveis.

Art. 95 — Os proventos serão revisados sempre que forem modificados os vencimentos do policial militar em serviço ativo.

SEÇÃO I

Do Direito à Percepção

Art. 96 — Os proventos são devidos ao policial militar na inatividade remunerada, quando deixar efetivamente o exercício do serviço ativo em virtude de:

- 1) transferência para a reserva remunerada;
- 2) reforma;
- 3) dispensa de cargo, comissão ou função para que tenha sido convocado ou designado quando já se encontrava na reserva remunerada.

8.1.º — O policial militar de que trata este artigo continuará a perceber seus vencimentos, até a publicação de seu desligamento no boletim interno de sua organização policial militar, o que não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias à data da publicação no Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal do ato oficial de transferência para a reserva remunerada, reforma ou dispensa.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do policial militar à percepção dos proventos na data de sua apresentação na Ajudância Geral, quando, na forma da legislação em vigor, reverter ao serviço ativo como convocado ou for designado para o desempenho de cargo, comissão ou função na Polícia Militar.

Art. 97 — Cessa o direito à percepção dos proventos na data:

- 1) do óbito;
- 2) da sentença passada em julgado, para o oficial PM por crime que o prive do posto e patente; e, para a praça PM por crime que implique na sua exclusão ou expulsão da Polícia Militar do Distrito Federal.

SEÇÃO II

Do Sólido e das Cotas de Sólido

Art. 98 — O sólido constitui a parte dos proventos a que faz jus o policial militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o sólido do policial militar da ativa do mesmo posto ou graduação.

Parágrafo único — Para efeito de cálculo, o sólido dividir-se-á em cotas de sólido, correspondendo cada uma a um trigésimo do seu valor.

Art. 99 — Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o policial militar tem direito a tantas cotas do sólido quantos forem os anos de serviços, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único — Para efeito de contagem destas cotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como um ano.

Art. 100 — O oficial PM que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus

proventos referido ao sólido do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 101 e 103 deste Título, se em seu Quadro ou Corpo existir posto superior ao dele.

Parágrafo único — O oficial PM nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro ou Corpo na ativa, terá o cálculo dos proventos referido ao sólido do seu próprio posto aumentado de 20% (vinte por cento).

Art. 101 — O subtenente PM quando transferido para a reserva terá o cálculo de seus proventos referido ao sólido de Segundo-Tenente PM, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 102 — As demais praças PM que contem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ao serem transferidas para a reserva, terão o cálculo dos seus proventos referido ao sólido da graduação imediatamente superior à que possuíam no serviço ativo.

SEÇÃO III

Das Gratificações Incorporáveis

Art. 103 — São consideradas gratificações incorporáveis:

- 1) Gratificação de Tempo de Serviço;
- 2) Gratificação de Função Policial Militar — Categoria I.

Parágrafo único — A "base de cálculo" para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos policiais militares na inatividade remunerada será o valor do sólido ou das cotas de sólido.

SEÇÃO IV

Dos Incapacitados

Art. 104 — O policial militar incapacitado terá seus proventos referidos ao sólido integral, do posto ou graduação em que foi reformado na forma da legislação em vigor, e as gratificações incorporáveis a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

- 1) ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas situações ou

que nelas tenham sua causa eficiente;

- 2) acidente em serviço;
- 3) doença adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com o serviço;
- 4) por doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que torne o policial militar total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

Parágrafo único — Não se aplicam as disposições do presente artigo ao policial militar que, já na situação de inatividade, adquira uma das doenças referidas no item 4, a não ser que fique comprovada, por Junta Médica da Polícia Militar do Distrito Federal, relação de causa e efeito entre a moléstia e o exercício de suas funções, enquanto esteve no serviço ativo.

Art. 105 — O policial militar, reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do item 4 do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos arts. 99 e 103 desta Lei.

Parágrafo único — O policial militar de que trata este artigo não pode receber, como proventos, quantia inferior ao sólido do posto ou graduação da ativa, atingido na inatividade para fins de remuneração.

CAPÍTULO III

Do Auxílio-Invalidez

Art. 106 — O policial militar em atividade, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do art. 104, terá direito ao Auxílio-Invalidez no valor de 20% (vinte por cento) da "base de cálculo" de que trata o art. 103, ao passar para a inatividade, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e satisfaça ainda a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas pela Junta Médica da Polícia Militar do Distrito Federal:

- 1) necessitar de hospitalização permanente;

2) necessitar de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1.º — Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o policial militar ficará sujeito a apresentar anualmente declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada pública ou privada e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle. No caso de oficial PM, mentalmente enfermo ou de praça PM, aquela declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2.º — O Auxílio-Invalidez será suspenso automaticamente, pela autoridade competente, se for verificado que o policial militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições citadas neste artigo.

§ 3.º — O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao valor do soldo de cabo PM.

CAPÍTULO IV

Do Adicional de Inatividade

Art. 107 — O adicional de que trata o item 3 do art. 93 é calculado mensalmente sobre o respectivo provento e em função do tempo de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

- 1) de 20% (vinte por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 40 (quarenta) anos;
- 2) de 15% (quinze por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 35 (trinta e cinco) anos;
- 3) de 10% (dez por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO V

Das Situações Especiais

Art. 108 — Não estão compreendidos nas disposições do art. 99 os po-

liciais militares amparados por legislação especial que lhes assegura, por ocasião da passagem para a inatividade, soldo, gratificações ou vencimentos integrais do posto ou graduação a que eles fazem jus, efetivamente, na inatividade.

Art. 109 — O policial militar que reverter ao serviço ativo e for reincluído ou reabilitado, faz jus aos vencimentos, na forma estipulada nesta Lei para as situações equivalentes, na conformidade do que for estabelecido no ato de reversão, reinclusão ou reabilitação.

Parágrafo único — Se o policial militar fizer jus a pagamentos relativos a períodos anteriores à data da reversão, reinclusão ou reabilitação, receberá a diferença entre a importância apurada no ato de ajuste de contas e a recebida dos cofres públicos a título de vencimentos, proventos, pensão, remuneração, salário ou vantagem, nos mesmos períodos.

Art. 110 — No caso de reversão ou reinclusão com ressarcimento, pecuniário, o policial militar indenizará os cofres públicos, mediante encontro de contas, das quantias que tenham sido pagas à sua família, a título de pensão militar.

TÍTULO VIII

Dos Descontos em Fôlha de Pagamento

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 111 — Desconto em fôlha é o abatimento que, na forma deste Título, pode o policial militar sofrer em uma fração de vencimentos ou proventos para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou regulamento.

Art. 112 — Para os efeitos de descontos em fôlha de pagamento do policial militar, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas "bases para desconto":

- 1) o soldo do posto ou graduação efetiva acrescido das gratificações de tempo de serviço e de função policial militar Categoria I, para o policial militar da ativa;

2) os proventos para o policial militar na inatividade remunerada.

Art. 113 — Os descontos em fôlha são classificados em:

1 — Contribuições para:

- a) a pensão militar;
- b) a Fazenda Nacional e a do Distrito Federal, quando fixado em lei.

2 — Indenização para:

- a) a Fazenda Nacional e a do Distrito Federal, decorrente de dívida;
- b) pagamento de bem imóvel público;

3 — Consignações para:

- a) pagamento por transações comerciais feitas através dos reembolsáveis da Polícia Militar, conforme o regulamento da Corporação;
- b) pagamento de mensalidade social, pecúlio, empréstimo, seguro ou pensão, a favor das Entidades consideradas consignatárias, na forma a ser estabelecida, na conformidade do artigo 121;
- c) cumprimento de sentença Judicial para manutenção da família;
- d) os Serviços de Assistência Social da Corporação;
- e) pagamento das indenizações previstas nos artigos 50 e 51;
- f) pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;
- g) outros fins, do interesse da Corporação e determinados por ato do Comandante Geral.

Art. 114 — Os descontos em fôlha descritos no artigo anterior são ainda:

1) Obrigatórios:

os constantes dos itens 1 e 2, letras c e e do item 3 do artigo precedente.

2) Autorizados:

os demais descontos mencionados no item 3 do artigo anterior.

Parágrafo único — O Comandante Geral regulamentará os descontos previstos no item 2, deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Consignantes

Art. 115 — Podem ser consignantes todos os policiais militares de ativa ou de inatividade remunerada.

CAPÍTULO III

Dos Limites

Art. 116 — Para os descontos em folha, a que se refere o capítulo I deste Título, são estabelecidos os seguintes limites relativos às "bases de desconto" definidas no artigo 112:

- 1) quando determinados por lei ou regulamento: quantia estipulada nesses atos;
- 2) 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras c e e do item 3 do artigo 113;
- 3) até 30% (trinta por cento): para os demais não enquadrados nos itens anteriores.

Art. 117 — Em nenhuma hipótese o consignante poderá receber em folhas de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 112, mesmo nos casos de privação das gratificações.

Art. 118 — Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1.º — A importância devida à Fazenda Nacional ou à do Distrito Federal ou à Pensão Judicial, superveniente à averbações já existentes será obrigatoriamente descontada dentro dos limites estabelecidos nos artigos 116 e 117.

§ 2.º — Nas reduções dos descontos autorizados que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos;

§ 3.º — Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado quando este estiver dentro dos limites fixados neste Capítulo.

Art. 119 — O desconto originado de crime previsto no Código Penal Militar não impede que, por decisão ju-

dicial, a autoridade competente proceda a buscas, apreensões legais, confisco de bens e seqüestros no sentido de abreviar o prazo de indenização à Fazenda Nacional ou à do Distrito Federal.

Art. 120 — A dívida para com a Fazenda do Distrito Federal, no caso do policial militar que é desincorporado, será obrigatoriamente cobrada, de preferência por meios amigáveis, e na impossibilidade desses, pelo recurso ao processo de cobrança executiva, na forma da legislação fiscal referente à Dívida Ativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Dos Consignatários

Art. 121 — O Governo do Distrito Federal especificará as entidades que devam ser consideradas consignatárias para efeito desta Lei.

TÍTULO IX

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 122 — O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel PM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

Parágrafo único — A tabela de soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

Art. 123 — O valor do soldo do posto de Coronel PM, para aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo anterior, é o constante da Tabela de Soldos anexa a esta Lei.

Art. 124 — Qualquer que seja o mês considerado, o cálculo parcelado de vencimentos e indenização terá o divisor igual a 30 (trinta).

Parágrafo único — O Salário-Família é sempre pago integralmente.

Art. 125 — São considerados dependentes do policial militar, para todos os efeitos desta Lei:

- 1) esposa;
- 2) filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- 3) filha solteira, desde que não receba remuneração;
- 4) filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) mãe viúva, desde que não receba remuneração;
- 6) enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens 2, 3 e 4.

Parágrafo único — Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do policial militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados neste artigo desde que vivam sob a responsabilidade da viúva.

Art. 126 — São ainda considerados dependentes do policial militar, para fins do artigo anterior, desde que vivam à suas expensas, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na organização policial militar competente:

- 1) filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;
- 2) mãe, solteira, madrastra, viúva; sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- 3) avós e pais, quando inválidos;
- 4) pai maior de 55 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos, sem outro arrimo;
- 6) irmã, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- 7) netos órfãos, menores ou inválidos;
- 8) pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica no mínimo há cinco anos, comprovados mediante justificação judicial.

Art. 127 — Os vencimentos ou os proventos devidos ao policial militar

falecido serão calculados até o dia do óbito, inclusive, e pagos àqueles constantes da declaração de herdeiros habilitados.

Parágrafo único — Para fins de cálculo do valor do Auxílio-Funeral para os inativos será considerado como posto ou graduação do policial militar, na inatividade, o correspondente ao soldo que serviu de referência para o cálculo de seus proventos.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Art. 128 — Aplicam-se ao policial militar da ativa que opera com Raio X e substâncias radioativas as disposições da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Art. 129 — É assegurado ao policial militar, que faz jus à gratificação prevista no artigo anterior, o pagamento definitivo dessa gratificação, por cotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho em Raio X e substâncias radioativas, observadas as disposições seguintes:

1) O direito à percepção de cada cota é adquirido ao fim de um ano de desempenho na função considerada.

2) O valor de cada cota é igual a 1/10 da gratificação integral correspondente ao último posto ou graduação em que o policial militar exerceu a referida atividade.

3) Para fins deste artigo, o número de cotas abonadas a um mesmo policial militar não poderá exceder de 10 (dez).

4) O policial militar reformado por moléstia contraída no exercício da referida função terá assegurado na inatividade o pagamento definitivo da gratificação de que trata este artigo, pelo seu valor integral, dispensadas outras considerações.

Art. 130 — Ao policial militar poderá ser concedida indenização de representação, de acordo com regulamentação a ser baixada pelo Governador do Distrito Federal, para atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social exigidos pelo cargo ou função que exercer.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 131 — O policial militar, que já tenha completado os quinquênios de que trata o artigo 20, faz jus, a contar da data da vigência desta Lei, à gratificação de tempo de serviço correspondente aos quinquênios efetivamente cumpridos, sem direito à retroatividade.

Art. 132 — O policial militar que já se encontrar na inatividade remunerada na data da vigência desta Lei, é devida a gratificação a que se refere o artigo 22, sem direito, entretanto, à percepção de atrasados, desde que tenha realizado com aproveitamento, quando em atividade, um dos cursos previstos.

Art. 133 — Os proventos do policial militar, que se encontrava na inatividade a 31 de dezembro de 1968, serão reajustados tendo por "base de cálculo" os valores do soldo, resultante da aplicação dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968, correspondente ao respectivo posto ou graduação, a contar da data da vigência desta Lei, sem direito a retroatividade.

§ 1.º — No reajustamento desses proventos, observar-se-á o disposto nos artigos 98 a 103, inclusive, desta Lei, ficando abolida a parcela correspondente à Gratificação de Função Militar Categoria "A", de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

§ 2.º — Com a execução do disposto neste artigo, fica sem aplicação à Polícia Militar do Distrito Federal o que estabelece o artigo 4.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

§ 3.º — Os policiais militares que estiverem em gozo de gratificações não previstas nesta Lei, resultantes de sentenças judiciais, deverão optar entre a situação definida nesta Lei e a anterior. Os que não o fizerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, terão sua remuneração regulada pelos dispositivos da presente Lei.

Art. 134 — O policial militar que se encontrar reformado na data da vigência desta Lei e que vinha perce-

bendo a "diária de asilado" de que trata o artigo 148 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, passará a perceber o Auxílio-Invalidez previsto na presente Lei, na forma do artigo 106 e seus parágrafos.

Art. 135 — Em qualquer hipótese, o policial militar que, em virtude da aplicação desta Lei, venha a fazer jus mensalmente a um total de vencimentos ou proventos inferior ao que vinha recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único — O complemento de que trata este artigo decrescerá, progressivamente, até a sua completa extinção em face dos futuros reajustamentos de soldo, promoções ou novas condições alcançadas.

Art. 136 — Fica assegurado ao policial militar, à época de sua passagem para a inatividade, o direito ao pagamento definitivo na inatividade das cotas totalizadas até o ano de 1966, inclusive, de acordo com a letra b do artigo 17 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 e nos termos deste artigo, a partir de 1.º de janeiro de 1967.

Art. 137 — O policial militar beneficiado por uma ou mais das seguintes Leis: 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950, e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, não mais usufruirá as promoções previstas nessas Leis, por ocasião de sua transferência para a reserva ou reforma, ficando-lhe, no entanto, assegurados os proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

§ 1.º — Na aplicação do disposto no artigo 100 e seu parágrafo único, para o policial militar de que trata este artigo, será considerado como base para o cálculo dos proventos o soldo do posto ou graduação a que seria previamente promovido.

§ 2.º — O oficial PM, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro ou Corpo, na ativa, beneficiado por uma ou mais das leis a que se refere este artigo, terá, ressaltado o disposto no parágrafo único do artigo 100, o cálculo dos proventos referido ao soldo do seu próprio

pôsto-aumentado de 20% (vinte por cento).

§ 3.º — Os proventos assegurados neste artigo não poderão exceder, em nenhum caso, os que caberiam ao policial militar, se fôsse ele promovido até dois postos acima do que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação de disposições que assegurem reforma com proventos calculados na base do sôldo correspondente

ao pôsto ou graduação imediatamente anterior, ao que possuía na ativa e o disposto no parágrafo anterior.

Art. 138 — Fica assegurado o pagamento das diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, observada a legislação própria.

Art. 139 — O Governo do Distrito Federal baixará as Normas de Equivalência de Cursos previstas no artigo 22 desta Lei, que vigorarão até serem reguladas pelo Estado-Maior do

Exército através da Inspeção Geral das Polícias Militares.

Art. 140 — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 141 — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de novembro de 1970.

Art. 142 — Revoga-se o Decreto-lei n.º 792, de 27 de agosto de 1969 e todas as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
Artigo n.º 122

Oficiais e Praças	Índices
1. OFICIAIS PM SUPERIORES	
Coronel PM	100
Tenente-Coronel PM	92
Major PM	85
2. CAPITAES PM	
Capitão PM	77
3. OFICIAIS PM SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente PM	69
Segundo-Tenente PM	61
4. PRAÇAS ESPECIAIS PM	
Aspirante-a-Oficial PM	56
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (último ano)	16
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (demais anos)	11
5. PRAÇAS PM	
Subtenente PM	56
Primeiro-Sargento PM	51
Segundo-Sargento PM	46
Terceiro-Sargento PM	41
Cabo PM	31
Soldado PM com curso policial (1.ª Classe) ..	22
Soldado PM recruta sem curso policial (2.ª Classe)	10

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, redação final do

Projeto de Resolução n.º 68, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 721, DE 1970

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo

ANEXO II

TABELA DE SOLDOS
Artigo n.º 123

Oficiais e Praças	Valor Cr\$
1. OFICIAIS PM SUPERIORES	
Coronel PM	1.289,79
Tenente-Coronel PM	1.190,25
Major PM	1.091,76
2. CAPITAES PM	
Capitão PM	992,22
3. OFICIAIS PM SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente PM	893,73
Segundo-Tenente PM	793,17
4. PRAÇAS ESPECIAIS PM	
Aspirante-a-Oficial PM	727,83
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (último ano)	210,00
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (demais anos)	144,00
5. PRAÇAS PM	
Subtenente PM	727,83
Primeiro-Sargento PM	661,47
Segundo-Sargento PM	595,14
Terceiro-Sargento PM	528,78
Cabo PM	397,11
Soldado PM com curso policial (1.ª Classe) ..	290,31
Soldado PM recruta sem curso policial (2.ª Classe)	132,21

PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo, e dá outras providências.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de outubro de 1970. — João Cleofas, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Paulo Tôrres — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 721, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu,

Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º DE 1970

Dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o Símbolo PL-11.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de Contínuo PL-12, em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Antes de encerrar a presente Sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão extraordinária a realizar-se dentro de poucos minutos.

Para a Sessão ordinária de amanhã designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 32, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de

Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, tendo PARECERES, sob n.ºs 627 e 711, de 1970, das Comissões — de Legislação Social, favorável; e — de Constituição e Justiça, contrário, por considerar superados seus objetivos.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 82, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 82, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 13, DE 1970

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que restringe o uso da palavra "nacional", na denominação às sociedades de economia mista com participação majoritária da União, tendo PARECERES, sob n.ºs 621 a 623, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade, com Emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com Subemendas que apresenta de n.ºs 1 a 3-CCJ, prejudicadas as emendas apresentadas no parecer anterior; e — de Indústria e Comércio, favorável, ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. MEM DE SA, NO BANQUETE QUE LHE OFERECERAM OS PAULISTAS, AO QUAL COMPARECERAM AS MAIS ALTAS AUTORIDADES E PERSONALIDADES DAQUELE ESTADO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 248, DE 1970, DE AUTORIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, CARVALHO PINTO, LINO DE MATTOS, DANIEL KRIEGER E GUIDO MONDIN, DEFERIDO NA SESSÃO DE 21-10-70.

"Encontrarei palavras que traduzam o tumulto e a intensidade de

meus sentimentos, diante da generosa dádiva com que os paulistas coroam o termo de minha vida política? Dizer que a tenho por excessiva é dizer nada. Dizer que a agradeço com ardor e ternura é afundar na banalidade.

Os paulistas fazem-me alvo desta homenagem, julgo eu, apenas para demonstrar que ainda mais opulentos são de alma que de trabalho e riquezas.

Ao atingir a "clausura dos meus dias" na vida pública, eis que eles afastam de mim o desencanto da "melancolia rabujenta" de que falava o velho Machado, provando-me que não é o minuto que vem o que importa e trará as benesses sonhadas; é o minuto presente, este de agora, este em que me sinto abrasado ao calor de tanta amizade.

Amizade tanta, que quase me leva a esquecer quem sou, quem fui, o que fiz.

Resisto, porém, e, com os olhos do espírito, fito-me bem dentro de mim, na serena contemplação dos decênios pretéritos. Nem me sinto grávido, nem pequeno, nem com as mãos cheias, nem de todo vazias. Um simples homem simples, que pelejou o bom combate. Com muito calhau bruto nos alforjes, mas também com uns poucos seixos de pintas douradas, pelo Bem que os Fados me permitiram fazer, de longe em longe. Com falhas muitas, mas, pelo menos, com duas virtudes constantes: a permanente preocupação de ser útil e a obsessão de ser limpo. Fiel e Leal.

Por muito tempo cultivei a comum e ingênua veleidade de deixar um exemplo para os moços. Sei hoje que esta é uma das tolices com que a Providência cuida do Bem dos homens e das nações. Pois quanto maior o número dos participantes daquela irizada ilusão, maior o dos que se esforçam em ser dignos e dedicados às causas luminosas que enobrecem a Vida. E, assim, o futuro se nutre do passado e o reflete, honrando-se e engrandecendo a espécie. Esquecendo, porém, no dia seguinte, o pretensioso que sumiu na véspera.

Mas, sem modéstia nem presunção, creio poder afirmar que fui útil e me

sinto sem máculas. Sem ver nisto merecimento, amei o trabalho e dei de mim o máximo que de terra tão magra se poderia tirar."

LUTA

Desde os 17 anos lutei. E na vertigem da consagração desta noite, parece-me que estou a cair em delírio semelhante ao de Braz Cubas. Remonto também às minhas origens e, em relâmpagos, revejo os dias e os homens, os episódios e os reverses das campanhas, com as cicatrizes das frustrações, e as alegrias das vitórias, na clarinada das esperanças.

Lá, bem no fundo, quem é aquela mulher franzina que, em cada refeição, malhava na bigorna de seu civismo, temperando o caráter dos filhos para se baterem contra a Tirania e a Violência? É minha mãe, professora de Democracia e Liberdade, que se esvaíe na distância, com um leve gesto de aprovação.

Logo depois, o primeiro 5 de julho, o de 1922. Ei-lo que passa, levando-me seu ventre, o ex-cadete do Realengo, enquanto os 18 do Forte ficam como símbolos na imaginação fervida do adolescente. Adiante, ali está o primeiro grande homem que me foi Mestre Joaquim Francisco de Assis Brasil — fidalgo e sábio, gravando sentenças e legando exemplos imorredouros. A seguir, 1923, com a luta sangrenta no Sul, esbanjando heroísmo de homens humildes contra uma ditadura que se dizia científica. Homens sem nome, comandados por Chefes que substituíam fardas e honrarias pela bravura congênita e o instinto guerreiro. Honório Lemes, Zeca Neto, Estácio Azambuja, Felipe Portinho. Para a coluna deste, iam de São Paulo, da redação de *O Estado de São Paulo* e de um pugilo de paulistanos, as urnas e os recursos que a sustentavam. Passaram todos, ora quase esquecidos, cada um pedindo à família, em face da Morte, para ser enterrado levando no pescoço o lenço maragato com o laço de 35.

Com eles e com Assis Brasil, tornam a misturar-se os paulistas.

Lá está Izidoro Dias Lopes, gaúcho de Dom Pedrito, comandando a rebeldia da gente bandeirante nos dias dramáticos, tarjados de luto e de glórias, de 1924.

Após, atropelam-se os levantes de 1924 e 1926, também no Rio Grande, sacrifícios inominados, martírios assinalando estradas e sertões.

Destes anos sou eu, nos desvãos de meu culto, os paulistas — Francisco Morato, Waldemar Ferreira, Julinho de Mesquita Filho, Plínio Barreto, Cazuza de Melo Neto, Pereira Lima, Mendonça, Paulito Nogueira — para citar apenas os que mais me feriram a memória — criando o Partido Democrático, de mãos dadas com os Libertadores sulinos, o primeiro partido a ser tentado no Brasil, fora do Poder, para revitalizar ideais mal feridos. Da pregação de todos, do estoicismo de tantos, desde 22, aí vem, inflada pelo orgulho da Vitória, a Aliança Liberal e a Revolução de 30. Por causa dela e das frustrações, novamente os paulistas com os libertadores e uma larga parcela dos Republicanos do Rio Grande, mas boa parte de militares e de todos os que almejavam a restauração da Causa em risco de sossobrar — atiram-se no desespero da trágica revolta de 32, a mais exigente em vidas e holocaustos, mas também a mais rica em frutos e triunfos.

Saltemos 30 anos que não desejo cair na tentação própria dos velhos, de remoer os grãos do Passado. Nem se faz preciso relembrar décadas ainda próximas e quentes na memória: as traições de 35, 37, 38; a ressurreição de 45 e a redenção de 64, após as páginas negras de 54 a 63. Nem carece recordar o Predestinado a ser Líder de uma República restaurada, mas que a Fatalidade roubou ao Brasil, quando dele tudo se esperava — Armando de Sales Oliveira.

Pediria, apenas, para juntar alguns nomes que mais fundamente se gravaram na galeria de minha gratidão, pelo bem que me fizeram e pelo muito que ao Brasil deixaram".

AMIZADE BRAVIA

Ao lado da amizade bravia de Julinho de Mesquita, fiel e forte até sua última hora, permitam-me que acrescente o nome de Otávio Mangabeira, o baiano que só pensava no Brasil e só em política falava, vivendo tão despojado de tudo que, sempre em Hóteis, dizia, com a graça que lhe era um dos segredos, que não só tinha

imóveis, como nem mesmo móveis possuía. Por último, o marechal Castello Branco, símbolo da Revolução de 1964, homem com quem provei apenas um ano, em quem se conjugavam, em meu juízo, os predicados e as virtudes que sempre imaginei deveria ter um presidente da República — Estadista.

A História lhes fará Justiça?

Tenho medo dela, confesso, tão frequentemente a surpreendi enganando ou sendo enganada, mentindo e distorcendo, fazendo impolutos homens mesquinhos ou corruptos e sepultando nos porões do anonimato quem devia dormir no Panteon dos Heróis. Não registrará ela, certamente, o nome de Décio Martins Costa, o presidente do PL do RS, desde que Pilla veio para o Congresso, em 46, um dos mais completos líderes políticos que encontrei, homem a quem o velho partido maragato deve, mais que a ninguém, a pujança, a coesão e as vitórias dos últimos decênios, até a sua morte.

Dentre os vivos, sómente a um farei referência, porque sei que os demais me aplaudem pela exceção que lhe abro e, abrindo-a, a nenhum melindro: — Raul Pilla, mais apóstolo que político, mais moralista que homem público, mais asceta e puro do que líder. Professor de Política, mais pela ação de presença e força irresistível do exemplo, mais pelo respeito que a austeridade de sua vida, digna de Plutarco, inspira, do que mesmo pela palavra e pela atuação. Imagem e incarnação da Fidelidade a um Ideal.

De outros, vivos, especialmente dos poderosos, por mais que a alguns desejasse incluir nestas fileiras, prefiro calar, por pudor que eles saberão apreciar.

A todos devo muito do que tentei ser, a todos amei e nutro a vaidade de que por eles fui estimado. Graças a eles, o menino de ontem pôde ser o pai do homem que hoje vai sorrindo ao encontro do Ocaso.

Perdoem-me, porém, se insisto em outro ponto. Não bastaram as pregações maternas nem o convívio com os Grandes, para me manter na liça, sem desfalecimentos, tempo tão longo. Creio que, agora os que fazem da política gazuza para lhes abrir a cornucópia

pia das vantagens e das ambições, ou a vitrina das vaidades, só podem nela respirar e sobreviver aqueles que, do berço, trazem a vocação da coisa pública.

Algo assim como em quase todos os misteres. Nem sacerdote, nem militar, nem juiz, nem professor, nem artista, ninguém fará nada bem feito e cimentado com amor, se não trouxer um ímpeto congênito, um sópro no coração, que o arrasta para a atividade que lhe foi traçada e de que dificilmente se liberta, quando a neve da idade substitui a chama da juventude.

Esta vocação, sei que a tive, sei que foi ela que me moveu e graças a ela grangeei a fortuna das afeições que, na homenagem de hoje, me elevam e dignificam, pagando redobradamente os dissabores e desalentos com que as asperezas do caminho lesam mais o espírito do que a carne".

MAIOR DOS RECEIOS

"E aqui ponho o maior dos receios que me assaltam, nos anos que correm: — o temor de que as leis, as circunstâncias e os vícios que, de longos anos, se vão tornando hábitos, dificultem e desestimulem os jovens que se devem estar aprestando para render a guarda da geração que passa. Aqui reside o perigo mais tórrvo para os dias que se aproximam, trazendo bem alta a flâmula imperecível da Democracia e da Justiça Social. Não, não me deixo embalar na miragem de Institutos de Formação Política, nem posso imaginar Escolas que forgem homens públicos. Faculdades, Escolas, Institutos podem dar e aprimorar conhecimentos, elevar e burilar cultura. Repito: o Político nasce Político, traz no fundo do Ser a centelha que o há de abrasar enquanto viver. Tal como os Poetas e os Sacerdotes. (Sacerdotes, note-se bem, dos que não participam de passeatas...) Sem esta flama, será, talvez, um pensador ou um varão ilustre; vazio, porém, da sensibilidade, do instituto, da acuidade, da imaginação e até do engenho e da malícia que fazem o mistério do Político e o distinguem dos demais homens e profissionais.

Que será, porém, de nossos futuros políticos, destinados à liderança da

República, se as eleições, nas condições que há muito prevalecem e se agravam, cada vez mais favorecem a oligarcas rasteiros, magnatas da plutocracia ou demagogos inconscientes e ignorantes, acréscidos, muito em breve, de testas-de-ferro representativos de grupos econômicos? E' herantemente imperativo encontrar os remédios que nos livrem desta peste crescentemente devastadora.

Em verdade, em verdade, dir-lhes-ei que continuo fiel às minhas origens, escravo dos fantasmas de lutadores, ilustres ou anônimos, que me povoam os sonhos e a quem indago, em cada encruzilhada, que rumo tomariam eles, a fim de lhes seguir as pegadas. Fiel, em suma, às aspirações da Democracia e da Liberdade".

Mas sinto hoje, pela vivência e pela maturidade, que estas não se sustentarão se não estiverem acompanhadas e escoradas no Desenvolvimento Econômico e se não forem amparadas, dirigidas e enriquecidas por líderes fortes, muitos deles encanecidos na experiência, a par de bom número de jovens que constantemente se revezem para lhes fornecerem a base popular, sem a qual elas são meras irrisões.

Eis uma tarefa, talvez a maior de todas, para a Revolução. Esta tem cumprido muitas, com êxito maior que o imaginado, quer no campo das realizações materiais, quer no das concepções de Justiça Social. Urge, porém, que atente para a que ora aponto. Não bastam programas, planos e reformas, ciência, tecnologia, pesquisas. Tanto quanto êstes, mister se faz atrair os moços e lhes conquistar os espíritos, para a Racionalidade e o convívio Democrático, abrindo-lhes os caminhos da vida pública, a fim de que eles construam o que as gerações, próximas do térmo de sua missão não puderam fazer. Cumpre "normalizar o processo de substituição de lideranças", a fim de "conciliar a disciplina social com a participação política", como bem sintetizou Roberto Campos.

Penso que temos hoje uma nova geração extremamente pujante e bravia, que não é mais transviada do que suas antecessoras, antes muito mais estudiosa, em esmagadora maioria, que a de meu tempo. Talvez seja mais rebelde ou menos conformada, porque

presa fácil dos eternos inimigos da Liberdade, diante das iniquidades de uma sociedade aparentemente em decadência. Nem esqueçamos que jamais uma geração suportou tantas e tão duras mutações e traumatismos num mundo que se torna pequeno pelo milagre tecnológico das telecomunicações e demasiado cruel pelas chagas da crise de uma civilização. Mas, como lucidamente sentenciou o eminente ministro Jarbas Passarinho, "a subversão e o terrorismo perdem substância e prosélitos quando se eliminam as injustiças sociais e se constrói um Estado que permite a mais ampla discordância de opiniões, sem, no entanto, abdicar do dever de defender-se de seus agressores.

OS JOVENS

Por isso mesmo, impõe-se ir ao encontro destes jovens, para compreender-lhes os anseios informes e, amiúde, contraditórios. Os mais velhos, pais, mestres, políticos, autoridades, precisam cercá-los de amor, a fim de melhor conhecê-los, pois "quanto mais se ama mais se conhece e quanto mais se conhece tanto mais se ama". Somente assim prepararemos os que vão comandar o amanhã que já alvorece. Esta, a grande missão do Estado. Moderno, se queremos preservar a herança dos Direitos do Homem, na Liberdade e na Justiça.

Nem nos é lícito fugir ao Dever, sob a máscara da indiferença ou de um falso arrepio de condenação, porque uma minoria fanatizada e alienada se deixa envenerar por entorpecentes e por uma grotesca contestação que confunde imundice e erotismo com independência e filosofia, esta tão hermética quanto idiota. Pouco significativa, pôsto que ruidosa, esta minoria apenas perturba o cenário, servindo de instrumento ingênuo a velhos lobos e astutas raposas, comprometendo com suas violências irracionais a imensa maioria que com ela não comunga. Esta, nós a temos, dia e noite, nas Escolas e nas Bibliotecas, nos Laboratórios e em mil formas de trabalho árduo nas fábricas, nos escritórios, nos campos, na Missão Rondón e nas filas intermináveis que aguardam ensejo para produzir mais e melhor, em bem da comunidade. Caminhemos ao encontro dela, braços e corações abertos, para libertá-la dos pe-

rigos que a rondam, na peçonha diabólica do totalitarismo internacional”.

ORDEM COM JUSTIÇA

Do desenvolvimento econômico carecemos, para embasamento da elevação cultural que assegura a Democracia com a Paz, a Ordem com a Justiça. Mas nada será alcançado e tudo estará perdido, se perdemos, por nossa omissão, a mocidade que deseja e precisa nos substituir. Dela depende o futuro e o resto.

Perdoem-se a extensão desta despedida, que desejava breve. Quis, apenas, encerrar minha vida política com este brado de alerta, como mensagem da geração que represento.

De mim, nada mais devo dizer, para furtar-me ao ridículo dos que muito falam na primeira pessoa. Desejaria encerrar, parafraseando o Mestre, em oportuna advertência: — “Grande parlador, espera-te o silêncio do Olvido”.

Queria sair da cena, silencioso e educado, sem bulha nem resmungo, sem ser percebido nem recordado, sabendo que isto vai ocorrer, semana mais, semana menos.

Mas, amigos, se é certo que toda despedida é melancólica e que se não deixa sem um véu de consternação uma vida de tantas décadas, preciso é acentuar que nostalgia e tristeza não querem dizer amargura ou ressentimento. Ao contrário, saio como entrei, sereno e pleno de ilusões, sem pensar nos velhos que saem comigo, mas nos moços que irão continuar a escalada sem fim dos Ideais Humanos.

Saio quite; nada devo, nada a mim é devido. Tranquilo de consciência, que é a suprema felicidade para um homem público.

Eis, porém, que com esta consagração dos paulistas me vejo enaltecido e recompensado, cento por um, do pouco que poderia esperar. O clamor de tanta bondade, realçada em demasia na palavra eloquente dos oradores, não apenas me comove. Esmaga-me a honra de ser saudado por homens de tais méritos e, para cúmulo, até pelo governador de São Paulo. E demais. O clamor de tanta bondade opera o milagre de aular o esquecimento e o

silêncio para que eu estava procurando, pois esta amizade generosa encherá o resto de meus dias.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PETRÔNIO PORTELLA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1970 QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 42, VI, da Constituição, o Sr. Presidente da República encaminha o projeto de resolução que prorroga, pelo prazo de 2 anos, a proibição de que trata o art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, relativa ao lançamento de obrigações de qualquer natureza dos Estados e Municípios.

A iniciativa se fundamenta na exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, da qual cabe assinalar:

“As razões que, em 1968, levaram o Poder Executivo Federal a solicitar promulgação daquela resolução ainda persistem fortemente. Aquela proibição permitiu o controle do endividamento de algumas daquelas Unidades da Federação, que vinha se processando de maneira pouco ordenada e contrária à política econômico-financeira do Governo Federal. A liberação da medida virá ensejar novo processo de agravamento do endividamento de alguns Estados e Municípios, o que virá, fatalmente, trazer grandes perturbações à economia e ao mercado de capitais, com prejuízo da política de combate à inflação, uma vez que suas obrigações lançadas no mercado têm determinado a taxa de juros, pelo excesso de ofertas. A resolução, mesmo dentro do seu caráter proibitivo, como salientado, abre exceções para possíveis investimentos reprodutivos, de alto interesse e necessidade urgente.”

A Constituição, em seu art. 42, inciso IV, letra c, atribui ao Senado a competência, desde que a iniciativa provenha do Executivo, de disciplinar a matéria que tem implicações sérias com a política econômico-financeira da União.

Cumprir frisar, que, cada dia, mais se acentua o centralismo em matéria financeira.

E expressa é a Constituição ao incluir, entre os motivos de intervenção federal (art. 10), “reorganizar as finanças do Estado que adotou medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que contrariem as diretrizes estabelecidas em lei federal”.

Ao se impor o planejamento global da economia do País, não se justifica, em nome de um autonomismo, se faculta ao Estado-membro expansão sem disciplina de obrigações, muita vez, para atender à emergência que a imprevisão ou imprudência administrativa criou.

Nos casos em que comprovada for a necessidade urgente, para fins de investimentos reprodutivos, a possibilidade existe e a exceção encontra amparo no diploma legal.

O certo é que, enquanto não for regulada a matéria, e normas rígidas limitem a ação dos Estados-membros, neste setor, de mercados de capitais, impõem-se medidas preventivas e acauteladoras, estendendo-se corrente inflacionária, fora do controle da União, lhe frustre a política financeira.

Justificável é a pertinência da intervenção federal em tal domínio.

Não há dúvida de que a limitação imposta aos Estados e Municípios, ao invés de enfraquecer a Federação, assegura-lhe maior estabilidade, porque atribui à União poderes indispensáveis à preservação da política econômico-financeira.

E esta diz respeito a todos, invade todos os setores da vida nacional e não pode ficar sob dependência de fatores fora de seu alcance e controle.

A autonomia do Estado-membro há de conformar-se com o que seja do estrito interesse estadual, pois o que a ele transcenda será objeto de disciplina do Poder maior — o Poder Central.

Com isso não se limita o conceito de autonomia, mas se lhe dá o exato sentido, restrito à unidade que tudo pode fazer, desde que não atinja o interesse da União, no qual se incluem os interesses dos demais Estados-membros.

Restringir a autonomia dos Estados seria diminuir-lhes a competência para gerir a coisa pública ou os meios necessários à solução de seus problemas; anular a autonomia seria negar aos governos os recursos para promover o desenvolvimento regional, tendo em vista as peculiaridades geográficas e histórico-sociais; negar a Federação seria desconhecer a competência dos Estados-membros de se organizarem, através de Lei Fundamental, para a defesa e atendimento de seus interesses próprios, coexistindo com órgãos nacionais.

E estes têm de ser considerados e protegidos, em meio às disparidades das unidades — umas prósperas e outras ainda perseguindo o desenvolvimento — mas todas iguais juridicamente.

Dentre os setores em que a direção e a disciplina devam ser centralizados, avulta o financeiro, do qual dependem o equilíbrio entre as unidades e o desenvolvimento geral, ainda marcado no Brasil por disparidades e distorções regionais sérias.

A Federação, para que realize seus fins que são o fortalecimento de todas as Unidades, necessita do controle financeiro — único meio de promover uma política que aproxime econômica e socialmente Estados que, em face da Lei, são iguais.

E no caso específico do mercado de capitais, muitos Estados membros teriam meios de expansão injustificáveis, comprometendo uma política financeira, dirigida em favor de todos.

Não se tem como considerar o artigo 42 da Constituição como medida contrária dos Estados membros, mas protetora deles, pois a ação autônoma está vinculada ao interesse maior da União.

Toda ação estadual, cuja repercussão se estenda aos demais Estados ou represente interesses contrários ao interesse nacional, deverá ser objeto de disciplina do Poder central.

“O sistema federal forma, por consequente, uma estrutura complexa, de fase social e política, onde as dessemelhanças das Unidades federadas, que são acessórios, se tornam gradativamente eliminados, mediante a sua integração em uma unidade mais

ampla, cujo ordenamento jurídico, para usar de uma linguagem filosófica, permite a consubstanciação da multiplicidade dos Estados membros na unidade múltipla do Estado Federal.” (“Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno” — V. 2 — pág. 772 — Pinto Ferreira.)

Ao tempo que limitou em matéria financeira, os Estados, sujeitando-os às diretrizes estabelecidas em lei federal, a Constituição em vigor atribui, aos Estados membros, notadamente, aos de menor renda, recursos substanciais, com participação no Imposto de Renda, o que importa em conceder no campo que lhes é próprio, em termos de autonomia, os meios indispensáveis ao exercício eficiente de governo, demarcado por limites definidos, para os quais devem ser protegidos os interesses gerais, vale dizer, os interesses da Federação.

Onde quer que o problema seja local, há de ser dado ao Estado membro o meio de resolvê-lo, pois, assim, se fortalece a Federação.

Quando, todavia, o setor espalha seus efeitos e consequências pelos demais Estados, neutralizando ou negando a ação própria do Poder Federal, configura-se, então, o extravasamento, a exorbitância, a qual deve cessar por impositivas normas da União.

Assim, se dá aos Estados o de que necessitam, para a realização de seu destino constitucional e se assegura o primado da União que é a segurança e o sustentáculo do todo.

A redistribuição de rendas visou a diminuir as disparidades e propiciar aos Estados meios de encaminhar soluções de problemas, antes ao alcance, apenas, da União. Assim se organizam planos estaduais de desenvolvimento, para Estados entregues outrora aos meros trabalhos rotineiros.

A Federação ganhou, como já se evidenciou, no regime constitucional de 1967, maior vigor, com a redistribuição de rendas que atingiu o próprio município, impondo, ainda, seja considerado de inegável importância o planejamento.

Se a autonomia teve maior dimensão, com a ampliação de recursos materiais, cresceu, em muito, a idéia do

planejamento que não pode deixar de ser integrado, valendo dizer, abrangente de todos os Estados para que os investimentos não se disperdicem em paralelismos nem se percam em projetos inviáveis ou prejudiciais, mesmo, à economia do País.

Neste contexto, não há de considerar-se, apenas, o aspecto econômico, mas o social, em que avulta a idéia de justiça. O assunto merece seja examinado para ensejar novos rumos.

Somente reajustando o conceito de Federação, no qual se enquadrem os limites da autonomia dos Estados membros, com a indiscutível presença da União corrigindo desequilíbrios setoriais e regionais e dando à economia a direção social, sem a qual o crescimento será razão de luta e não o desejado fator de paz.

Não será oportuno falar em restrição ao conceito de Federação, mas na sua adequação a uma realidade econômico-financeira a ser diretamente dirigida e controlada pela União.

Fortalecer a Federação é atribuir aos Estados membros os recursos indispensáveis à solução dos problemas, no âmbito de sua competência, sem a dependência, até há pouco, absoluta das Unidades mais pobres e em número maior.

A autonomia dissolvia-se ante as necessidades prementes dos governos estaduais a dependerem do mínimo para o cumprimento dos deveres rotineiros da administração.

Naquele quadro de dificuldades não havia lugar para os investimentos indispensáveis ao desenvolvimento.

E a Federação, constitucionalmente instituída, perdia-se na instabilidade de um contexto desigual, em que o desenvolvimento alcançava níveis auspiciosos, em regiões e, em outras, índice de completa estagnação econômica e terrível, desalentador quadro social, sem providências objetivas visando às mudanças reclamadas.

Não se cuidava ver que a industrialização crescente de poucos Estados haveria de sofrer estrangulamento, pela precariedade do mercado, confinado aos que tinham renda e, por isso, capacidade para consumir.

Hoje si convém insistir — a União dividiu, com os Estados membros, parte da sua receita, atribuindo-lhes meios, para execução de planos de desenvolvimentos, impondo-lhes, todavia, a harmoniosa convivência com os Planos Globais que hão de ser feitos e executados pelo Poder, ao qual cabe, constitucionalmente, o controle econômico-financeiro do País.

No âmbito do mercado de capitais, a permissibilidade da presença sem controles, dos Estados membros, poderia provocar repercussões graves às finanças da União, criando fatos de agravamento da inflação.

A simples consideração do problema e sua implicação com a política financeira do governo federal, bastaria para deixar bem assinalado possibilidade de hipertrofia do poder estadual obstando ou dificultando a ação federal que há de ser incontrastável.

Não se entende, portanto, que a inovação constitucional da qual decorreu a Resolução cuja vigência se pretende prorrogar, seja medida restritiva do conceito de Federação, pois este há de enquadrar-se, nos limites impostos pela União, cujos poderes crescem na proporção do desenvolvimento do País:

“Art. 1.º — A União não intervirá nos Estados, salvo para:

V — reorganizar as finanças do Estado que:

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que conformem as diretrizes estabelecidas em lei federal.”

Esta norma dá o limite do poder estadual, dependente sempre do poder maior, constitucionalmente obrigado a velar pela intocabilidade da Federação, que não se afirma, no plano jurídico e político, pela simples união de Estados-membros.

No caso brasileiro, ganha projeção o problema econômico-financeiro, do qual depende a afirmação do Brasil como república federativa.

Federação, minada pela disparidade, marcada pela contraposição de interesses econômicos-financeiros a fermentarem o meio social, sem o freio do Poder Maior, a dirigir, disciplinar e prover, tem um destino instável, porque não bem distribuído o sistema de competências no qual se hipertrofia a autonomia e com elas os vícios políticos e administrativos que terminam por envenenar o organismo da Nação.

Atento às repercussões perniciosas às finanças do País, é que o Executivo se vale do permissivo constitucio-

nal, para solicitar do Senado as providências acauteladoras, tendo, todavia, o cuidado de ressaltar os pleitos que atenderem a política de desenvolvimento econômico-social da União.

Distribuindo recursos entre os Estados e os controlando; fixando planos de desenvolvimento regional e setoriais, visando a diminuir as disparidades, integrando, assim as unidades federadas, num plano global de desenvolvimento, criam-se, autênticas condições de afirmação da República Federativa.

Eis os motivos por que somos favoráveis à proposição, em seu mérito. Não há o que lhe embargue a tramitação, sob o aspecto constitucional e jurídico.

Julgamos, todavia, oportuno apresentar o Substitutivo seguinte, que melhor diz com a técnica legislativa:

Prorroga pelo prazo de 2 anos a vigência da Resolução n.º 58/68.
O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É prorrogado pelo prazo de 2 anos a vigência da Resolução n.º 58/68, que proíbe a emissão e o lançamento de obrigações de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de outubro de 1970.

E o parecer Sr. Presidente

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE OUTUBRO DE 1970

(Extraordinária)

As quinze horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Leite, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores José Ermirio, Adolpho Franco e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Benedicto Valadares, Vasconcelos Torres, Teotônio Vilela, Nogueira da Gama e Josaphat Marinho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida é aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Adolpho Franco a fim de emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Adolpho Franco lê parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970, que “aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 9.^a REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE OUTUBRO DE 1970

(Extraordinária)

As vinte e uma horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Guido Mondim, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Ney Braga, Duarte Filho, Waldemar Alcântara, Raul Giuberti e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Cattete Pinheiro, Adalberto Sena e Antonio Balbino.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida é aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ney Braga a fim de emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Ney Braga lê parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970, que "aprova o Acórdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E
CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO**

ATA DA 14.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 20 DE OUTUBRO DE 1970

As 17,30 horas do dia 20 de outubro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Auro Moura Andrade, presentes os Srs. Senadores Waldemar Alcântara, José Erminio, Ruy Carneiro, Antônio Carlos, Guido Mondim e Flávio Brito, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Trindade, José Cândido, Eurico Rezende, Antônio Carlos e Argemiro Figueiredo.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Guido Mondim que relata o Ofício S-30/70 do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização ao Senado para dar aval ao "térmo de alteração de contratos", assinado em 27-2-70, concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças.

A seguir, o Sr. Senador Ruy Carneiro lê seu parecer ao Ofício S-26/70 do Governador do Estado da Bahia, so-

licitando autorização para, através do DER-BA, realizar importação de máquinas e equipamentos rodoviários, dando pela aprovação do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Os pareceres são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 36.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 20 DE OUTUBRO DE 1970

As 16 horas do dia 20 de outubro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Milton Campos, Guido Mondim, Adolpho Franco, Júlio Leite, Mello Braga, Clodomir Millet, Carvalho Pinto e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Antônio Balbino, Bezerra Neto e Josaphat Marinho.

Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Abertos os trabalhos, é dada a palavra ao Sr. Senador Clodomir Millet que relata as seguintes proposições: pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 41/70 — Declara de utilidade pública a Congregação dos Missionários Discípulos da Santíssima Trindade, com sede em Caetés, Pernambuco e 40/70-DF — Dispõe sobre vencimentos, indenização, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, Submetidos a discussão e votação são aprovados os pareceres, votando o Senador Guido Mondim com restrições o oferecido ao PLS n.º 41/70.

A seguir, o Sr. Senador Carlos Lindenberg lê os seguintes pareceres: favorável ao projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças ao Ofício S-26/70, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para contrair empréstimo externo; pela constitucionalidade e juridicidade do Ofício S-27/70 do Governador do Estado do Pará solicitando autorização para que o Governo do Estado do Pará possa conceder, por doação, uma área de terras ao Município de Juruti, concluindo por um projeto de resolução; contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32/70 — Estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, e favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31/70, bem como às emendas de Plenário e apresentando 5 emendas: "Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, sem quaisquer restrições. Quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31/70, depois de longa discussão, é retirado de pauta pelo Sr. Relator, a fim de reexaminá-lo.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Senador Adolpho Franco apresenta parecer ao Ofício S-30/70 do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para contrair empréstimo externo, dando pela aprovação do projeto de

resolução apresentado pela Comissão de Finanças e que em votação é aprovado por unanimidade.

Comparecem à reunião os Srs. Senadores Antônio Carlos e Moura Andrade, e o Sr. Presidente, Petrônio Portella pede licença para retirar-se em vista de compromissos assumidos anteriormente, passando a presidência ao Sr. Vice-Presidente, Senador Antônio Carlos. Os Srs. Senadores Júlio Leite e Adolpho Franco também retiram-se por motivo de força maior.

Com a palavra o Sr. Senador Guido Mondin relata os Projetos de Lei da Câmara n.º 194/68 — Dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira, na Amazônia, visando à integração, em grande escala, da cultura da seringueira, e, do Senado n.º 42/70, dispõe sobre a concessão de prioridade ao plantio de seringueiras, castanheiras e dendzeiros ao longo das rodovias transamazônica e Cuiabá—Santarém, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade das proposições.

Submetidos a discussão e votação, são os pareceres debatidos longamente, tendo ao final o Sr. Relator solicitado a retirada das matérias de pauta e ouvido, preliminarmente, o Ministério do Interior. A proposição é aprovada pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 17.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 21 DE OUTUBRO DE 1970

Extraordinária

As dez horas do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Ermirio, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Ney Braga, Duarte Filho, José Leite, Carlos Lindenberg, Júlio Leite e Flávio Brito, reúne-se a Comissão de Economia do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mem de Sá, Teotônio Vilela, Cattete Pinheiro, Atílio Fontana, Bezerra Neto e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ney Braga a fim de emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Ney Braga lê parecer por Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, que "dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaga (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Siegfredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Torres (ARENA — RJ)		

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTE

Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama José Ermírio
Josaphat Marinho Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTE

Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTE

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTE

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Mello Braga
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTE
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos
Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermirio

ARENA

TITULARES
Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTE
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermirio
Pessoa de Queiroz
Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTE
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino
Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTE
José Guilomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo
Adalberto Sena
José Ermirio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal-305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS (17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTE
Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guilomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTE
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermirio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTE

Vasconcelos Torres
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Antônio Balbino

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTE

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTE

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTE

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTES

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

COLÉÇÃO DE DECRETOS - LEIS

(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.ºs 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente, da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26; em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11; em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534.

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.ª parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª Parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69

- Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Podêres — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-Leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

**Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Citada
— Legislação Correlata**

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser endereçados à **Fundação Getúlio Vargas** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trobalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à **Fundação Getúlio Vargas** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.335 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20